Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



39ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39005 17/02/2014

## Sumário Executivo Gentio do Ouro/BA

## Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 12 Ações de Governo executadas no município de Gentio do Ouro/BA em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	10622	
Índice de Pobreza:	35,14	
PIB per Capita:	2.520,02	
Eleitores:	8495	
Área:	3671	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

			Montante
Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Fiscalizado por
			Programa/Ação
MINISTERIO DA	EDUCACAO BASICA	4	7.291.150,73
EDUCACAO	QUALIDADE NA ESCOLA	1	1.237.807,21
TOTALIZAÇÃO MINIST	TERIO DA EDUCACAO	5	8.528.957,94
MINISTERIO DA	APERFEICOAMENTO DO	2	105.734,16
SAUDE	SISTEMA UNICO DE SAUDE		
	(SUS)		
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA	1	2.816.268,20
	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
	GESTÃO DA SAÚDE	2	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
	SANEAMENTO BASICO	1	784.806,90
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		6	3.706.809,26
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	7.262.322,00
DESENV. SOCIAL E	FORTALECIMENTO DO	2	117.000,00
COMBATE A FOME	SISTEMA ÚNICO DE		

	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
	SEGURANÇA ALIMENTAR E	1	2.014.064,52
	NUTRICIONAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E		4	9.393.386,52
	ENIO DO DESERVI. SOCIAL E		7.575.500,52
COMBATE A FOME	EMO DO DESERVI. SOCIAL E	•	7.373.300,32

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 24 de abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

## Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Gentio do Ouro/BA, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

No tocante às ações referentes ao Ministério da Educação, destacam-se o desvio de recursos no âmbito do Programa de Merenda Escolar ao tempo em que se verificou também falta de alimentação, em alguns períodos, para os estudantes. No FUNDEB e no PNATE, são notáveis as irregularidades quanto à realização de despesas sem comprovação em montante superior a R\$ 500.000,00, bem como a realização de licitações simuladas. Compromete ainda o regular funcionamento do FUNDEB a manutenção em folha de pagamento de funcionários afastados de suas funções.

Foram verificadas irregularidades em relação aos Programas de Saúde entre as quais se destaca a falta de profissionais médicos e odontólogos nas Unidades Básicas de Saúde prejudicando o desenvolvimento do Programa Saúde da Família. Na Assistência Farmacêutica, mostra-se grave a falta da alocação da contrapartida devida pelo Município, bem como a falta de controle de estoque nas unidades básicas de saúde. Assim como ocorreu nas ações vinculadas ao Ministério da Educação, foram observadas licitações com restrição à competitividade.

No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, há de se destacar a existência de famílias recebendo os benefícios do Programa Bolsa Família indevidamente.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201406892 Município/UF: Gentio do Ouro/BA Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GENTIO DO OURO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 232.264,00

**Objeto da Fiscalização:** Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17 a 21 de março de 2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 8744 - APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Gentio do Ouro/BA.

A ação fiscalizada destina-se a: cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

## 2.1.1 Desvio potencial de R\$132.538,51 recursos públicos da merenda escolar.

#### **Fato**

A equipe de fiscalização, ao realizar o comparativo entre as quantidades de alimentos entregues pela Prefeitura para as escolas e o somatório das quantidades atestadas nas notas fiscais de aquisição, no ano de 2013, constatou uma diferença, para menor, nas quantidades

entregues em relação ao adquirido e pago, o que revela a existência de desvio de recursos públicos.

Para efeito amostral, a equipe de fiscalização escolheu 03 itens (açúcar (1kg), biscoito cream craker (400g) e leite em pó integral(200g)) de um total de 12 itens comumente entregues à Prefeitura e repassados às escolas. A Prefeitura disponibilizou, à equipe de fiscalização, todos os documentos "Ficha de Entrega Merenda Escolar" das escolas municipais no ano de 2013. Em cada Ficha são relacionados os itens entregues e respectivas quantidades para a escola especificada, com data e assinatura do responsável pelo recebimento na escola e do emitente da Prefeitura.

O fornecedor (VR Lopes) realizou 10 entregas ao longo de 2013, através das Notas Fiscais de n°s 002 de 19/03, 012 de 15/04, 048 de 27/05, 055 de 11/06, 067 de 17/07, 084 de 05/09, 085 de 05/09, 092 de 18/09, 105 de 03/10 e 111 de 11/11. Dos itens escolhidos foram entregues 10.140 kg de Açúcar, 14.160 pacotes de 400 g de Biscoitos Cream Craker e 19.300 pacotes de 200g de Leite Integral pelo fornecedor à Prefeitura.

A equipe de fiscalização totalizou os itens amostrais das 260 Fichas de Entrega de Merenda Escolar de todas as escolas municipais, disponibilizadas pela Prefeitura de Gentio do Ouro. Portanto, no ano de 2013, foram entregues 2.498 kg de Açúcar, 4.822 pacotes de 400 g de Biscoitos Cream Craker e 11.516 pacotes de 200g de Leite Integral às escolas municipais.

Conclui-se, com isso, que, na amostra selecionada, houve a falta de 7.642 kg de Açúcar (75,36% do total fornecido em 2013), 9.338 pacotes de 400 g de Biscoitos Cream Craker (65,95% do fornecido) e 7.784 pacotes de 200g de Leite Integral (40,33%) referentes a itens recebidos do fornecedor e repassados às escolas municipais. Estes itens representam, a preço de compra, o total de R\$56.440,97 não entregues, apenas nestes itens amostrais, de um total de R\$103.501,00, ou seja, 54,53%.

Extrapolando a amostra estudada para o total adquirido pela Prefeitura no ano de 2013, R\$243.056,13, encontra-se um desvio potencial de R\$132.538,51 em recursos públicos.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação: "Essa constatação da CGU do suposto desvio de recursos da merenda escolar na cifra de R\$132.538,51, não procede, tendo chegado a tal conclusão de maneira equivocada na medida em que baseada em falsa premissa.

Na realidade existiam 570 Fichas na sua totalidade, apesar de no momento da fiscalização não terem sido disponibilizadas na integralidade, porquanto parte delas se encontravam nas Escolas como foram os Fiscais informados pela Chefe da Distribuição da Merenda, daí terem sido usadas 260 Fichas a título de amostras, significando o percentual de pouco mais da metade, donde se conclui que se analisadas todas as fichas afasta-se o pretenso "Desvio potencial de R\$132.538,51", uma vez que efetivamente inocorrente. Vale salientar ainda que não fora considerado os gêneros alimentícios constante do estoque do depósito central onde é acondicionada a merenda escolar, para que não pairem dúvidas das nossas ações

administrativas estamos encaminhando cópia das fichas de entrega da merenda escolar na sua integralidade. (Doc 37)

Frise-se ainda à título de equívoco cometido pela Fiscalização que de conformidade com as Notas Fiscais da VR Lopes, foram aquisitados (sic) 16.800 pacotes de 200 gramas de leite integral e não 19.300, como consta na constatação, para que não pairem dúvidas segue notas fiscais anexas (Doc 38).".

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Gentio do Ouro apresenta as suas discordâncias quanto aos achados da equipe de fiscalização referente a três pontos: 1) falta de fichas de entrega de merenda escolar não analisadas; 2) não consideração do estoque de alimentos; e 3) erro na contagem do leite entregue pelo fornecedor. A equipe de fiscalização apresenta a seguir as suas considerações a respeito.

Quanto ao item 1, a Prefeitura de Gentio do Ouro informa que as fichas não foram disponibilizadas na sua integralidade, pois o restante estava nas escolas. Os produtos da merenda eram entregues nas escolas acompanhados de duas vias da Ficha de Entrega Merenda Escolar, portanto, deveria haver uma via na Prefeitura e outra na escola, com o responsável. À equipe de fiscalização foram entregues as Fichas do ano de 2013 (via da Prefeitura), ou seja, 260 fichas, e informado que se tratava da totalidade distribuída no ano.

No intuito de verificar se porventura existiam outras fichas que não as 260 entregues pela Prefeitura, bem como para comprovar a veracidade de conteúdo destas, a equipe de fiscalização visitou de forma amostral cinco escolas. Em contato com os responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios das cinco escolas, a equipe constatou que todas as vias da escola constavam dentre as da referida escola entregues pela Prefeitura para a equipe de fiscalização. Contudo, havia fichas, vias da Prefeitura em poder da equipe, que não encontravam a correspondente via nas escolas.

Os responsáveis pelo recebimento dos gêneros alimentícios nas cinco escolas, instados pela equipe de fiscalização, confirmaram as suas assinaturas e a veracidade das entregas das vias apresentadas pela equipe de fiscalização, inclusive daquelas que estes não possuíam a respectiva via. Conclui-se, portanto, que as fichas apresentadas pela Prefeitura representavam o que fora entregue às escolas municipais no ano de 2013. Com isso, ao contrário das Fichas recebidas quando da solicitação feita pela equipe de fiscalização, aquelas que foram apresentadas após o encerramento dos trabalhos de fiscalização são intempestivas e não passíveis de confirmação da procedência e veracidade de informações.

No item 2, a Prefeitura de Gentio do Ouro alega que "não fora considerado os gêneros alimentícios constante do estoque do depósito central onde é acondicionada a merenda escolar". O escopo do trabalho de fiscalização foi o exercício de 2013. A equipe visitou o depósito central da merenda escolar acompanhado da Chefe da Distribuição da Merenda de

Gentio do Ouro no dia 20/03/2014, sendo feito registro fotográfico, e identificou que os itens estocados se referiam à aquisição realizada em 26/02/2014, cujo pagamento ao fornecedor foi no valor de R\$17.302,70. Portanto, o estoque existente no depósito central da merenda não interfere nas contagens efetuadas pela equipe de fiscalização.

Quanto ao item 3, a Prefeitura alega que "à título de equívoco cometido pela Fiscalização que de conformidade com as Notas Fiscais da VR Lopes, foram aquisitados (sic) 16.800 pacotes de 200 gramas de leite integral e não 19.300, como consta na constatação, para que não pairem dúvidas segue notas fiscais anexas (Doc 38)". Entretanto, a equipe de fiscalização refez a contagem utilizando os documentos (Doc 38) reapresentados pela Prefeitura, (os mesmos que foram entregues à época da fiscalização) e reafirma a contagem de 19.300 pacotes de 200 gramas de leite integral, conforme listado a seguir:

NF n°	Data	Quantidade de Caixas	Unidades de
		(50 unidades por caixa)	200 g
002	19/03	100	5.000
012	15/04	77	3.850
048	27/05	30	1.500
055	11/06	30	1.500
067	17/07	30	1.500
084	05/09	25	1.250
085	05/09	12	600
092	18/09	12	600
105	03/10	20	1.000
111	11/11	50	2.500
TOTAL		386	19.300

Ao refazer esta contagem, a equipe de fiscalização encontrou um equívoco no item Açúcar. Fora registrado que haviam sido entregues 10.140 kg de Açúcar, entretanto a quantidade correta é 10.440kg, o que afeta outros valores apresentados. Portanto, houve a falta de 7.962kg de açúcar e não 7.642 kg de Açúcar, o que passa a representar 76,26% do total fornecido em 2013, e não 75,36%. Com isso, os itens amostrais passam a representar, a preço de compra, o total de R\$57.016,16 não entregues e não R\$56.440,97, de um total de R\$104.076,00 pagos, e não R\$103.501,00, ou seja, 54,78% e não 54,53% deste total. Ao corrigir a extrapolação da amostra para o total adquirido, o desvio potencial passa ser de R\$133.153,91.

A equipe de fiscalização, mesmo não admitindo a validade das 310 Fichas de Entrega da Merenda Escolar, apresentadas após o encerramento dos trabalhos de fiscalização e não passíveis de confirmação da procedência e veracidade de informações, realizou a totalização dos itens amostrais Açúcar, Biscoite Cream Cracker e Leite em Pó, tendo como base as 570 fichas informadas pela Prefeitura de Gentio do Ouro como sendo a totalidade das entregas do ano de 2013.

Ainda assim, houve a falta de 4.395 kg de Açúcar (42,10% do total fornecido em 2013), 6.863 pacotes de 400 g de Biscoitos Cream Craker (48,47% do fornecido) e 2.083 pacotes de 200g de Leite Integral (10,79%) referentes a itens recebidos do fornecedor e repassados às escolas municipais. Estes itens representariam, a preço de compra, o total de R\$29.099,86 não entregues, apenas nestes itens amostrais, de um total de R\$104.076,00, ou seja, 27,96%.

Extrapolando a amostra estudada para o total adquirido pela Prefeitura no ano de 2013, R\$243.056,13, se encontraria, ainda assim, um desvio potencial de R\$67.958,97 em recursos públicos. Portanto, a constatação está mantida.

## Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores pagos por produtos não recebidos e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

### 2.1.2 Falta de oferta de alimentação escolar.

#### **Fato**

A equipe de fiscalização constatou a falta mensal recorrente de merenda escolar nas escolas municipais.

Os fatos referentes à falta mensal de alimentação escolar foram:

- Escola Padre Anchieta: falta mensal da merenda no dia em que a merendeira vai à sede do município receber o seu salário.
- Escola Costa e Silva e Escola Castelo Branco: mensalmente há falta da merenda por cerca de 4 a 5 dias.

A equipe de fiscalização constatou também que nos anos de 2013 e 2014, de forma generalizada, as aulas foram iniciadas sem a existência da merenda escolar.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação: "É crível que eventualmente pode ter havido a falta de merenda escolar nalguma das 57 Unidades Escolares, podendo-se justificar essa eventual carência ás longas distâncias das Escolas da Zona Rural para a Sede Municipal ou até mesmo atrasos nos repasses de recursos ou das entregas das mercadorias adquiridas. Entretanto, tais acontecimentos jamais comprometeram o regular funcionamento das Escolas e o fechamento dos anos letivos.".

#### Análise do Controle Interno

Não é crível que seja tratada com naturalidade a falta de merenda escolar por conta das longas distâncias das Escolas da Zona Rural para a Sede Municipal ou do atraso nas entregas das mercadorias adquiridas. As distâncias são sabidas e o estoque tem que ser regulado para não haver falta de merenda.

As situações apresentadas se referem à falta mensal da merenda no dia em que a merendeira vai à sede do município receber o seu salário em uma escola e à falta da merenda por cerca de 4 a 5 dias todo mês em duas outras escolas. Além disso, nos anos de 2013 e 2014 houve início das aulas sem merenda para os alunos. Portanto, estas são situações plenamente previstas e conhecidas. Falta à Prefeitura de Gentio do Ouro agir dentro da sua competência institucional apresentando soluções para sanar os problemas relatados. A constatação está mantida.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao ressarcimento dos recursos relativos ao período em que houve interrupção no fornecimento de alimentação escolar e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Falta de nutricionista para elaboração do cardápio e acompanhamento da merenda escolar no ano de 2014.

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro está sem Nutricionista no ano de 2014. A Prefeitura informou, através do Ofício nº017/2013(sic), de 18/03/2014, que "(...) a profissional que atuava no município pediu rescisão contratual em dezembro de 2013. (...) até a presente data não foi encontrado profissional (...)". Embora a Prefeitura reconheça a lacuna e informe sobre o empenho para reverter o fato, tal situação encontra-se em desacordo com a legislação do PNAE.

Além da falta de Nutricionista no ano de 2014, a Prefeitura está utilizando o cardápio do 2º semestre de 2013 para o ano de 2014, conforme informado no mesmo ofício.

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação: "Realmente neste início de 2014, ainda não foi possível a contratação de Nutricionista em face da carência de profissional no mercado regional, valendo sublinhar que nos exercícios anteriores houve a contratação da Nutricionista Srª U. S. R. dos S., portadora do RG 1370858850 SSP BA, que por decisão própria resolveu não mais continuar trabalhando, tendo o Cardápio de 2014, seguido os mesmos ditames daquele do ano de 2013.".

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Gentio do Ouro admite a situação evidenciada pela equipe de fiscalização. Portanto, a constatação está mantida.

## 2.2.2 Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios e preparo das refeições.

#### **Fato**

A equipe de fiscalização constatou, em visita à Escola Castelo Branco, a existência de condições inadequadas de instalações e higiênico-sanitárias para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios e preparo das refeições, conforme constatado através das fotos a seguir:



Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação: "Mesmo diante dessa pretensa inadequação aferida pela CGU, é certo que ao longo de todo o ano letivo os produtos alimentícios foram acondicionados, guardados e usados para o preparo das refeições sem que jamais tenha havido qualquer alteração, donde se conclui que se trata de mera suposição fiscalizatória, cujo intuito presume-se seja o de sugerir o aprimoramento das instalações físicas da Escola Castelo Branco então fiscalizada.".

#### **Análise do Controle Interno**

A legislação que trata dos parâmetros referentes às instalações e higiênico-sanitárias em ambientes de preparo de alimentos é a Portaria SVS/MS nº 326, de 30.07.97 (Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores / Industrializadores de Alimentos) e a Portaria CVS nº06, de 10.03.99 (Regulamento Técnico, que estabelece os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-Sanitário em Estabelecimentos de Alimentos). Tais parâmetros deveriam ser seguidos pela Prefeitura de Gentio do Ouro.

Entretanto, a equipe de fiscalização, na confecção da constatação da existência de condições inadequadas de instalações e higiênico-sanitárias para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios e preparo das refeições na Escola Castelo Branco, teve o bom senso de considerar que as exigências legais para uma cantina escolar, principalmente em escolas localizadas em zonas rurais no Brasil, pressupunham apenas um rigor e exigências mínimos baseados na legislação exigida. Contudo, o que a equipe de fiscalização observou na referida escola não se adequa a padrões básicos de instalações físicas e higiênico-sanitárias que possam apresentar alguma segurança alimentar para os alunos. A constatação está mantida.

### 2.2.3 Insatisfação generalizada dos alunos com o cardápio da merenda.

#### **Fato**

A equipe de fiscalização teve acesso à pesquisa de satisfação (teste de aceitabilidade) realizada pela Prefeitura com 194 alunos no ano de 2013. A apuração das opiniões, tendo como base os conceitos ÓTIMA, BOA, REGULAR e PÉSSIMA, revelou os seguintes resultados: Ótima – 2,06%; Boa – 9,80%; Regular – 39,69%; Péssima – 48,45%.

Os números apresentados revela que apenas 11,86% dos alunos considerou a Merenda como Ótima/Boa. Portanto, além de ser nutricionalmente adequada, a merenda deve ser adequada ao regionalismo e hábitos alimentares da população, conforme preconiza a Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006.

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação: "Jamais a Administração tomou conhecimento de qualquer reclamação acerca desse assunto, até porque conforme consta no bojo do texto a merenda é "nutricionalmente adequada" e certamente atende aos hábitos alimentares da população regional, satisfazendo, destarte, ao quanto previsto na Portaria Interministerial Nº1.010/2006.".

#### Análise do Controle Interno

A Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006 preconiza nos seus considerandos que "alimentação não se reduz à questão puramente nutricional, mas é um ato social, inserido em um contexto cultural". Portanto, de nada adianta a alimentação ser apenas nutricionalmente adequada, sem se relacionar com o regionalismo, os anseios e o gosto dos alunos. Isto não significa ceder apenas ao desejo alimentar de crianças e adolescentes, mas sim integrar o desejado por estes com a alimentação saudável. Um cardápio elaborado num vetor único, sem considerar o seu "cliente" não será um cardápio aceito e consumido, como verificado na pesquisa, e, portanto, não atenderá à função nutricional e alimentar pretendida. A constatação está mantida.

## 2.2.4 Não aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar.

#### **Fato**

A equipe de fiscalização constatou que a Prefeitura de Gentio do Ouro não adquire qualquer produto oriundo da agricultura familiar. Tal fato representa desrespeito à Resolução FNDE nº 26/2013.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação: "No âmbito de Gentio do Ouro, inexiste a possibilidade de implementação dessa negociação entre a Municipalidade e agricultores familiares dada à falta destes que além de poucos há muito tempo nada ou quase nada produzem em razão das longas estiagens, secundada pela falta de recursos voltados para o custeio de atividades agrícolas.".

### Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Gentio do Ouro não apresentou qualquer documento que demonstre a situação relatada ou mesmo a existência de tentativas de incentivo ou negociação com agricultores. A constatação está mantida.

## 2.2.5 Conselho Municipal da Alimentação Escolar-CMAE não atua adequadamente no acompanhamento do PNAE.

#### **Fato**

A equipe de fiscalização, após a leitura das atas de reuniões do CMAE de Gentio do Ouro e reunião com este, conclui que o referido Conselho não atua adequadamente no acompanhamento do PNAE no município de Gentio do Ouro. Não foi identificado qualquer indício de ação acerca dos processos de aquisição dos produtos alimentícios, fiscalização do funcionamento do programa e das instalações das cantinas escolares, da pesquisa de satisfação da merenda, bem como da falta de Nutricionista para o ano de 2014.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação: "Essa conclusão da CGU, acerca da invocada deficiência dos Membros do CMAE, em parte se revela verdadeira, haja vista, tratar-se de trabalho voluntário de pessoas que possuem boas índoles e vontades de servirem à Coletividade em que vivem, mas que, mesmo despossuindo formações acadêmicas para tal mister, se esforçam visando desincumbir-se do múnus, mas infelizmente não desenvolvem a contento as atividades.

Ademais disso, frise-se que apesar de existirem deficiências de conhecimentos técnicos por parte de integrantes do CMAE, é inaceitável reputá-lo como comprometedores da atuação do Conselho até porque, existem dificuldades no recrutamento de pessoas que aceitem trabalhar gratuitamente, muito menos pessoas qualificadas.".

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Gentio do Ouro, ao admitir que "não desenvolvem a contento as atividades" e que "apesar de existirem deficiências de conhecimentos técnicos por parte de integrantes do CMAE" reforça o fato de que o Conselho não atua adequadamente no acompanhamento do PNAE. Portanto, a constatação está mantida.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406765 Município/UF: Gentio do Ouro/BA Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GENTIO DO OURO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 95.264,69

**Objeto da Fiscalização:** Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

#### 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educacao Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educacao Básica no município de Gentio do Ouro/BA.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de informações gerais mínimas acerca da prestação de serviços de transporte escolar ao controle interno.

**Fato** 

Foi encaminhada previamente à Prefeitura de Gentio do Ouro-BA a Solicitação de Fiscalização-SF n.º 01/PNATE, no dia 07.03.2013, requerendo informações gerais sobre os veículos particulares que prestaram serviços de transporte escolar à rede de ensino municipal, tais como valores pagos, roteiros com quilometragem, n.º de alunos transportados por dia e condutores, com respectiva documentação (Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos e Carteiras de Habilitação).

Entretanto, em resposta à referida solicitação a Prefeitura não disponibilizou os esclarecimentos sob a alegação de que "o serviço de transporte de alunos no município no exercício 2013 foi terceirizado", contrariando o disposto no art. 26 da Lei n.º 10.180, de 06 de fevereiro de 2001.

O citado normativo dispõe que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa, civil e penal.

A ausência de informações constituiu uma limitação à execução de procedimentos de fiscalização, na medida em que impossibilitou o cumprimento do planejamento original de vistorias e entrevistas com os envolvidos no transporte escolar (condutores e proprietários de veículos) durante o exercício 2013.

Durante o período de campo, na tentativa de garantir a realização de procedimentos e reduzir o prejuízo ocasionado pela absoluta falta de informações, foi expedida a Solicitação de Fiscalização n.º 04/FUNDEB, em 18.03.2014, requerendo da Prefeitura providências para o comparecimento dos condutores com os veículos envolvidos no transporte escolar municipal à sua sede para realização de inspeções físicas e entrevistas, contudo, mais uma vez, não se obteve o êxito pretendido.

A Prefeitura adotou uma postura de inércia, sem encaminhar nenhuma providência para o comparecimento dos veículos do "transporte escolar terceirizado", mesmo os de povoados mais próximos, limitando-se a apontar localidades onde os supostos veículos e condutores poderiam ser encontrados, demonstrando insensibilidade no trato da questão.

Não se pode deixar de ressaltar que a equipe de fiscalização argumentou com a Prefeitura sobre o prejuízo do planejamento inicial, a escassez de tempo para realização dos procedimentos previstos e sobre a necessidade de compensação do tempo perdido, dificuldades ocasionadas, sobretudo, pela intempestividade de informações disponibilizadas, pela ausência de informações sobre o transporte escolar contratado e pelo desconhecimento geral que as Secretarias de Educação e Transporte demonstraram acerca dos assuntos de sua área de competência.

A dificuldade observada na obtenção dessas informações e a falta de registros e documentos sobre o transporte escolar comprovam o descontrole no gerenciamento, na fiscalização e no acompanhamento da prestação desses serviços no âmbito municipal durante o exercício 2013, tanto da parte da Secretaria Municipal de Educação, indicada como gestora formal do contrato dessa área, como da parte da Secretaria Municipal de Transportes que não detém informações mínimas sobre os abastecimentos de combustíveis, serviços prestados e manutenção dos veículos que deveriam ser de sua área de competência.

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos:

Esclarecemos que a prefeitura de Gentio do Ouro se esforçou ao máximo para atender de forma coerente e tempestiva às solicitações da fiscalização, prova disto é que todas as solicitações foram atendidas em tempo hábil, com exceção daquelas que a prefeitura entendeu não ser de sua responsabilidade e por não ter os documentos solicitados em seu poder, como por, exemplo:

Valores Pagos aos condutores de veículos particulares Certificado de Registro de Veículos particulares Licenciamento de Veículos de veículos particulares Carteira de Habilitação dos Condutores dos veículos particulares

Quanto à planilha com quilometragem e nº de alunos transportados por dia, estas informações estão explicitas na planilha do processo licitatório apresentado.

A propósito, veja-se o conteúdo do **Ofício Nº 28GAB/2014**, através do qual o Respondente atendera à **Solicitação de Fiscalização Nº04/FUNDEB**, assim:

#### "Of. n° 28GAB/2014

Gentio do Ouro, Estado da Bahia, 19 de março de 2014

Do: Prefeito Municipal de Gentio do Ouro

Sr. I. V. dos S. Ao : Sr A. D. dos S.

Coordenador da Equipe de Fiscalização - CGU

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de fiscalização no N° 04/FUNDEB, ITEM 5, apresentamos peças documentais, bem como, considerações pertinentes como abaixo se ver:

5 — Providenciar pra o dia 19/03/2014, no horário da 08:00 as 10:00hs, o comparecimento de todos os veículos envolvidos no transporte escolar municipal na sede da Prefeitura para realização de procedimento de vistoria e entrevista com condutores. Justificar os casos em que não seja possível esse comparecimento.

Informamos que os veículos envolvidos no transporte de alunos deste município estão em atividade visto que estamos no período de aulas, ante ao exposto declaramos a impossibilidade de deslocamento dos mesmos até a sede municipal para efetivação da vistoria solicitada.

Estamos encaminhando anexa a este planilha contendo o endereço e a distância da sede até as localidades onde se encontra cada veiculo, (Doc. 01).

Esclarecemos outrossim, que o secretário dos transportes está à inteira disposição de V. Sa. para acompanhá-lo até as comunidades onde se encontra cada veículo, caso seja necessário.

Atenciosamente,

## RELAÇÃO TERCEIRIZADA RIACHUELO TRANSPORTES

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 2 - SANTANA - DISTANCIA PARA A SEDA 25 KM IDA.

RANSPORTE ESCOLAR - LINHA 3 - LAVRA VELHA DISTANCIA PARA A SEDE 06 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 4 - SÃO FELIPE DISTANCIA PARA A SEDE 10 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 6- PACHECO DISTANCIA PARA A SEDE 06 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 7 - TIRIRICA DISTANCIA PARA A SEDE 09 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 8 - SÃO FRANCISCO DISTANCIA PARA A SEDE 15 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 9 - MATO DO MEIO DISTANCIA PARA A SEDE 23 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 10 - LIMOEIRO DISTANCIA PARA A SEDE 30 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 11 - SÃO JOSÉ DISTANCIA PARA A SEDE 22 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 13 - SÃO BENTO DISTANCIA PARA A SEDE 30 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 14 - COTOVELO DISTANCIA PARA A SEDE 21 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 15 - COQUEIRO DISTANCIA PARA A SEDE 19 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 21 - UMBAÚBA DISTANCIA PARA A SEDE 40 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 22- OLHOS D'AGUA DISTANCIA PARA A SEDE 50 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 24- RIO DE CONTAS DISTANCIA PARA A SEDE 46 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 25 - PENEDO DISTANCIA PARA A SEDE 54 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 26 - ESTREITO DISTANCIA PARA A SEDE 65 KM IDA

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 30 - BARREIRO PRETO DISTANCIA PARA A

SEDE 49 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 31 - OURICURI DISTANCIA PARA A SEDE 48 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 32 - CEDRO DISTANCIA PARA A SEDE 39 KM

TRANSPORTE ESCLAR - LINHA 34- AROEIRA DISTANCIA PARA A SEDE 14 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 35 - MALHADINHA DISTANCIA PARA A SEDE 45 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 36 - BURITI DISTANCIA PARA A SEDE 60 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 37 - MATO GROSSO DISTÂNCIA PARA A SEDE 36 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR -LINHA 38- SÃO FELIPE DE DENTRO DISTANCIA PARA A SEDE 60 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR SÃO GONÇALO DISTANCIA PARA A SEDE 19 KM IDA.

TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 39 - SÃO PLÁCIDO DISTANCIA PARA A SEDE 19 KM IDA.

## ÔNIBUS DA PREFEITURA/LOCALIZAÇÃO/DISTÂNCIA PARA SEDE

ÔNIBUS 1 – TRANSPORTE ESCOLAR BREJO – DISTÂNCIA PARA A SEDE 42 KM IDA

ÔNIBUS 2 – TRANSPORTE ESCOLAR CAPIM GROSSO – DISTÂNCIA PARA A SEDE 18 KM IDA

ÔNIBUS 3 – TRANSPORTE ESCOLAR ITAPICURU – DISTÂNCIA PARA A SEDE 15 KM IDA

ÔNIBUS 4 – TRANSPORTE ESCOLAR MATO GROSSO – DISTÂNCIA PARA A SEDE 32 KM IDA

ÔNIBUS 5 – TRANSPORTE ESCOLAR RIACHO – DISTÂNCIA PARA A SEDE 43 KM IDA

ÔNIBUS 6 – TRANSPORTE ESCOLAR SANTO INÁCIO – DISTÂNCIA PARA A SEDE 56 KM IDA

ÔNIBUS 7 – TRANSPORTE ESCOLAR GAMELEIRA – DISTÂNCIA PARA A SEDE 30 KM IDA

ÔNIBUS 8 – TRANSPORTE ESCOLAR DESTERRO – DISTÂNCIA PARA A SEDE 18 KM IDA

ÔNIBUS 9 – TRANSPORTE ESCOLAR LVF-5113 (EM CONSERTO NA CIDADE DE IRECÊ

ÔNIBUS 10 – TRANSPORTE ESCOLAR JKW-6044 (EM CONSERTO NA CIDADE DE IRECÊ

ÔNIBUS 11 – TRANSPORTE ESCOLAR LAF-0976 (ENCONTRA-SE QUEBRADO NA OFICINA DA PREFEITURA

ÔNIBUS 12 – TRANSPORTE ESCOLAR JKW-7805 (ENCONTRA-SE QUEBRADO NA OFICINA DA PREFEITURA

KIA-BESTA 01 – TRANSPORTE ESCOLAR JOF-5963 (EM CONSERTO NA CIDADE DE IRECÊ

KIA-BESTA 02 – TRANSPORTE ESCOLAR JOF-3053 (ENCONTRA-SE QUEBRADA

#### NA VILA DE GAMELEIRA

Quanto o deslocamento dos veículos envolvidos no transporte escolar, do interior para a sede do município, a prefeitura remeteu ofício 28 GAB à fiscalização informando da impossibilidade do deslocamento desses veículos visto que estávamos em período letivo e os alunos não poderiam ficar sem ir à escola. E a própria fiscalização esclareceu que não tinha nenhum interesse que os alunos ficassem sem aula, e para facilitar os trabalhos da fiscalização anexamos planilha indicando o endereço e a quilometragem onde se encontrava cada veículo, colocando ainda à disposição da fiscalização o secretário dos transportes para acompanha-lo durante às visitas. **Entendemos que esta não é atitude de inércia.**"

#### Análise do Controle Interno

O registro da constatação referiu-se a não disponibilização das informações gerais acerca da prestação dos serviços e transporte escolar no município de uma forma geral durante os trabalhos de campo.

Foram enumeradas na constatação as implicações decorrentes dessa indisponibilidade de dados sobre os serviços e as limitações que impossibilitaram o cumprimento integral dos procedimentos de fiscalização previstos para realização durante as ações de campo.

O encaminhamento posterior de parte dos documentos necessários não supriu o contido na Solicitação de Fiscalização, muito menos há de se considerar razoável a resposta dada pela Prefeitura de que os serviços foram terceirizados.

Terceirização não pressupõe, em hipótese alguma, descontrole e desinformação por parte do ente público acerca do objeto transferido (terceirizado). Pelo contrário, requer a existência de acompanhamento e fiscalização pela Administração, inclusive mediante designação de servidor, porquanto se tratam de serviços públicos sendo prestados por particulares, e como tal devem ser submetidos às mesmas regras e normas vigentes na Administração Pública.

Ademais, não houve crítica à Prefeitura no sentido de inércia no atendimento à solicitação, mas de absoluto descontrole e falta de acompanhamento e fiscalização dos serviços e transporte escolar, razão pela qual mantém-se o registro da constatação nos termos originalmente redigidos.

## 2.2.2 Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos.

#### **Fato**

A Prefeitura de Gentio do Ouro-BA e a empresa Riachuelo Transportes, CNPJ 04.417.293/0001-68, contratada para realizar a prestação de serviços de transporte escolar municipal no exercício 2013 não disponibilizaram à equipe de fiscalização da CGU os documentos de habilitação dos diversos motoristas indicados como responsáveis pela realização dos serviços.

A requisição dos documentos foi inicialmente oficializada à Prefeitura por intermédio da Solicitação de Fiscalização n.º 02/FUNDEB, 07 de março de 2014, e reiterada pela

Solicitação de Fiscalização n.º 04/FUNDEB, de 18 de março de 2014, entretanto, em resposta à referida solicitação a Prefeitura não disponibilizou os esclarecimentos sob a alegação de que "o serviço de transporte de alunos no município no exercício 2013 foi terceirizado".

Dos 47 roteiros percorridos e respectivos condutores indicados como responsáveis por essas linhas de transporte escolar, só foram apresentados os documentos de habilitação de 11, representando apenas 23,40% do total

Em virtude dessa dificuldade de obtenção dos documentos, encaminhou-se à empresa Riachuelo Transportes um pedido de informações no dia 20.03.2014, contudo foram disponibilizados os documentos de registro e licenciamento dos veículos dos seguintes motoristas:

Linhas	ITINERÁRIO	CONDUTORES DOS VEÍCULOS
1°	Capim Grosso à Sede	Não identificado
2°	Santana (São Domingos, Barriguda) à sede	E. R. da S./M. C. e S.
3°	Lavra Velha à sede	W. F. C.
4°	São Felipe à sede	L.F. P.
5°	São Felipe à sede	D. C. M.
6°	Pacheco à sede	N. G. F.
7°	Tiririca à sede	R. J. S.
8°	São Francisco à sede	L. A. S.
9°	Mato do Meio à sede	G. P. B.
11°	São José à Itajubaquara	C. G. F.
12°	São José à Itajubaquara	E. A. B.
14°	Cotovelo à Itajubaquara	V.C.J.
15°	Coqueiro à Itajubaquara	J. C. C. A.
16°	Mato Grosso a Ibitunane	J.J.N.N
17°	Mato Grosso (Canabrava) a Ibitunane	E. A. B.
18°	Socorro (São Bento) a Ibitunane	Não identificado
19°	São Bento à Ibitunane	M. A. N.

20°	São Bento à Ibitunane	L. A. C.
22°	Olhos D'Água	Não identificado
23°	Olhos D'Água (Brejo) a Ibitunane	R.P. S.
24°	Rio de Contas a Ibitunane	J. C. N.
25°	Penedo a Brejo	D. M. S
26°	Estreito (Mato escuro) a Pituba	J. P. S. D
28°	Riacho (Alagoinhas ) a Pituba	Não identificado
30°	Barreiro Preto a Riacho	L.A.C.
31°	Ouricuri a Riacho	V. J. D.
33°	Cedro (Riacho) a Pituba	Não identificado
34°	Aroeira a Mineiro	E. P. S
35°	Malhadinha (São Bento) a Santo Inácio	Não identificado
38°	São Felipe (Amarelo) a Pituba	C. G. A.
39°	São Plácido a Mineiro	O.A.L
40°	Santo Inácio a Xique Xique	Não identificado
42°	Mato Grosso a Gameleira do Assuruá	Não identificado
43°	Gameleira à sede	Não identificado
44°	Itajubaquara à sede	Não identificado
45°	Retiro a Pituba	D. P. A.
46°	Limoeiro a Ibitunane	L.J. Q.
47°	Baixa Grande à sede	A.A.S.

Essa ausência de informações evidencia que a Riachuelo efetuou a contratação dos motoristas sem qualquer atenção às exigências de habilitação previstas no artigo 138, inciso II, da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que determina que os motoristas de veículos destinados à condução de escolares devem ser devidamente habilitados na Categoria D e ter mais de 21 anos de idade.

A ausência dessas informações impossibilitou a realização de conferência da categoria de habilitação dos prestadores de serviços e das respectivas datas de validade dos documentos.

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos:

"Objetivando comprovar a existência ou não de motoristas desabilitados o Respondente instara a **Riachuelo Transportes Ltda**, a exibir os documentos comprobatórios das regularidades tanto dos motoristas quanto dos veículos e o fizera formalmente em, **18.03.14**, assim redigido: (**Doc 32**).

"Of. n°SN

Gentio do Ouro, Estado da Bahia. 18 de março de 2014.

Do: Prefeito Municipal de Gentio do Ouro

Sr. I. V. dos S.

Ao: Sr. A. P. dos S. J.

Representante da Riachuelo Transportes

Prezado Senhor.

Vimos através deste solicitar atenção de V.Sa no sentido de apresentar-se à sede desta prefeitura munido dos seguintes documentos:

- 1. Termo de contratos firmados entre essa empresa e os proprietários de veículos envolvidos no transporte escolar neste município.
- 2. Cópias das demais carteiras de habilitação CNH dos condutores.
- 3. Certificado de Registro dos Veículos no competente DETRAN.

"Em tempo que informamos que a presente documentação faz parte do ofício de reiteração oriundo da Controladoria da União - CGU, ante ao exposto a presente notificação é em caráter de urgência"

Diante da negativa por parte da nominada Empresa o Município de Gentio do Ouro, denunciara o Contrato, rescindindo-o por decisão unilateral, conforme cópia já anexa. (**Doc 18**).

De acordo com as dificuldades encontradas e dos apontamentos feito pela fiscalização a Prefeitura de Gentio do Ouro fez distrato do contrato firmado com a Riachuelo Transporte e de Imediato deflagrou um novo processo licitatório para acudir às necessidade do transporte escolar durante o exercício de 2014, tendo como vencedora a empresa **ROCHA E SENA TRANSPORTES**, esta declarou que só assinará contrato depois que tratar junto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** das dificuldades existentes no município no que diz respeito ao transporte escolar. Veja correspondência enviada.

"Gentio do Ouro/BA, 10 de Abril de 2014.

Ao:

Excelentissimo Senhor

Promoter de Justiça da Comarca de Gentio do Ouro/BA

Senhor Promotor:

Foi lançado pelo Município de Gentio do Ouro/BA o Edital nº 010/2014, cujo objeto é a contratação de serviços de transporte escolar para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Nesse interim, esta empresa compareceu no dia 09/04/2014 junto ao Poder Municipal com o intuito de participar do pregão, no qual, ao final, consagrou-se vencedora.

Como é comum entre as empresas neste segmento, após a declaração da empresa vencedora, esta disponibiliza parte de seu capital social ou utiliza-se crédito no mercado financeiro, para adquirir ou locar veículos que executarão o serviço objeto do certame.

Demais disso, finalizada a contratação, o licitante vencedor poderá comprar novos veículos, contratar leasing, ou mesmo sublocar os serviços, respeitando obviamente, todas as hipóteses permitidas no Edital.

Geralmente, em cada Município já existe uma frota que executa o serviço em anos anteriores, seja através de uma eventual contratação emergencial ou por meio da última empresa que contratou com o Município para executar esse tipo de serviço.

Porém, após o fim da licitação, tomamos conhecimento que este Órgão Ministerial já travou algumas discussões com a Administração Municipal a fim de resguardar os interesses dos usuários do transporte escolar, que sofrem há anos com a precariedade dos serviços e falta de transporte adequado.

Visando atender as demandas pleiteadas por V. Senhoria, esta empresa vem <u>REQUERER</u> que seja designada uma data para que possamos discutir as condições atuais deste serviço na região e buscarmos juntos melhorias que atendam as necessidades dos alunos e professores da rede municipal de Gentio do Ouro.

Por fim, considerando a necessidade iminente para início da prestação do serviço, requer que este pleito seja apreciado em caráter de URGÊNCIA.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Petrolina/PE para Gentio do Ouro/BA, 10 de Abril de 2014.

ROCHASENA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 05.936.012/0001-46"

#### Análise do Controle Interno

Nesse ponto não houve contestação dos termos da constatação, apenas a indicação da atitude tomada pela Prefeitura com vistas ao atendimento da solicitação de informações da CGU durante os trabalhos de fiscalização.

Em vista da resposta negativa da empresa, a Prefeitura comunica a rescisão do contrato respectivo e a realização de novo certame para consecução do objeto, inclusive, com indicação da empresa vencedora.

Nesses temos, não há justificativa para alteração do ponto, razão pela qual se mantém o registro da constatação nos termos originalmente redigidos.

## 2.2.3 Contratação de motoristas inabilitados para condução de escolares na rede de ensino municipal.

## **Fato**

A empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA (Riachuelo Transportes, CNPJ 04.417.293/0001-68) para prestar serviços de transporte escolar para alunos da educação básica no exercício 2013, promoveu a subcontratação de condutores de veículos com documento de habilitação irregular para o exercício da função, infringindo as normas de segurança contidas nos art. 138, II, e 230 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

O referido normativo estabeleceu a obrigação de motoristas de veículos destinados à condução de escolares serem devidamente habilitados na Categoria D e terem idade superior a 21 anos, como forma de fortalecer a segurança do sistema de transporte, proteger a integridade física e diminuir a exposição dos estudantes a situações de risco, ocasionadas pelo falta de preparo técnico ou de experiência dos condutores.

De um total de 47 condutores de veículos contratados, a Riachuelo apresentou documentos de habilitação de apenas 11, sendo observadas irregularidades em 09 deles (81,82%), como evidenciado a seguir.

Condutor	Veículo	Roteiro diário percorrido	Irregularidades
			identificadas
C. S. O. (CPF	CLT-6289 (Kombi)	Buriti/Pedra	Cat. habilitação inferior
***.653.565-**)		Vermelha/Coelho- Santo	(AB) à exigida e carteira
		Inácio	vencida em 12.11.2012
D. A. da S. (CPF	GMV-5032	Limoeiro-Sede	Cat. habilitação inferior (B)
***.578.435-**)	(Caminhonete A10)		à exigida.
B. P. de A. (CPF	JLO-2044	São Bento-Sede	Cat. habilitação inferior (B)
***.657.158-**)	(Caminhonete-D20)		à exigida.
E. A. da S. (CPF	CAZ-4558	São José-Sede	Cat. habilitação inferior (B)
***.073.055-**)	(Caminhonete-C10)		à exigida.
J. L. B. S. (CPF	JLT-6111 (Opala)	Mato Grosso-Gameleira do	Cat. habilitação inferior (B)
***.095.025-**)	_	Assuruá	à exigida e carteira vencida
			em 19.02.2013.
L. A. B. (CPF	GTD-2109	Limoeiro-Ibitunane	Cat. habilitação inferior
***.822.198-**)	(Caminhonete-A10)		(AB) à exigida.
N. M. A. (CPF	JLO-6907	Jacu/Malhadinha/Bento/Mo	Cat. habilitação inferior (B)
***.502.565-**)	(Caminhonete-D10)	rro das Cobras-Santo Inácio	à exigida e carteira vencida
			em 07.05.2007.
W. Q. de M.	GTF-3971	Alagoinhas-Vila de Pituba	Cat. habilitação inferior (B)
(CPF	(Caminhonete-A10)		à exigida.
***.640.325-**)	,		_
A. S. R. (CPF	JNX- 8758	Lavra Velha-Sede	Cat. habilitação inferior (B)
***.799.765-**)	(caminhonete D20)		à exigida e carteira vencida
			em 05.04.2010.

Apesar de existir previsão de atendimento à norma tanto no edital da licitação de origem (Pregão Presencial n.º 005/2013), quanto no contrato dela decorrente (n.º 58L/22013), as

contratações irregulares foram concretizadas no exercício 2013 sem a adoção de qualquer providência por parte do Secretário Municipal de Educação, indicado formalmente como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato.

O absoluto ambiente de descontrole na consecução dos serviços de transporte escolar e a precariedade observada na fiscalização e no acompanhamento por parte da Prefeitura caracterizaram permissividade e aceitação tácita das irregularidades cometidas pela empresa contratada.

#### Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos:

"Ante as dificuldades de encontrar motoristas habilitados para a execução dos serviços a empresa fora obrigada a fazer a contratação com os motoristas locais, sob pena de não prejudicar o andamento dos serviços visto que a homologação do certame se dera em 04 de março de 2013, estando portanto na iminência de início do ano letivo. Ante as considerações informamos ainda que tal situação não ocasionou nenhum elemento nocivo ao alunado, e que esta municipalidade ciente dessas dificuldades firmou pacto com a empresa no sentido que este regularizasse tal situação estipulando um prazo de 06 meses, o que não fora cumprido, quando dos apontamentos da irregularidades pela CGU, providenciamos o distrato do contrato, conforme documento já anexo (**Doc 18**).".

#### Análise do Controle Interno

Não houve contestação aos termos da constatação, apenas o reconhecimento do fato apurado e a justificativa para o cometimento da irregularidade indicada.

Em vista dos fatos, a Prefeitura comunica a rescisão do contrato com a empresa Riachuelo Transportes e a realização de novo certame para consecução do objeto, inclusive, com indicação da empresa vencedora.

Nesses temos, não há justificativa para alteração do ponto, razão pela qual se mantém o registro da constatação nos termos originalmente redigidos.

#### 2.2.4 Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

#### **Fato**

O sistema de transporte escolar oferecido pela Prefeitura de Gentio do Ouro no exercício 2013 caracterizou-se pela subcontratação de motoristas da própria localidade e de utilização de veículos ultrapassados, em estado precário de conservação, a maioria deles com mais de 25 anos de uso, servindo aos estudantes da rede básica municipal.

Embora a Prefeitura não tenha providenciado o comparecimento dos motoristas contratados pela Riachuelo Transportes para realização de procedimento de entrevista e inspeção física dos respectivos veículos, em desatenção à Solicitação de Fiscalização n.º 04/FUNDEB, foi

possível constatar as condições gerais de conservação dos veículos contratados e à qualidade dos serviços prestados, através de observação direta de diversos veículos nos povoados e arredores da sede do município e a comunicação com populares, durante os deslocamentos efetuados para realização das visitas pertinentes ao trabalho de fiscalização.

Nesses veículos, foram anotadas deficiências que podem comprometer a integridade física dos estudantes da rede de ensino municipal, tais como ausência de cintos de segurança, falta de extintores de incêndio ou data de validade expirada, faróis quebrados, pisca alerta e luzes de freio sem funcionamento, pneus com excessivo desgaste e impróprios para uso, em resumo.

Observou-se ainda a ausência de pintura da faixa horizontal na cor amarela nas laterais, com o dístico ESCOLAR, em preto, identificando a natureza do seu uso, conforme determina o art. 136, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal n.º 9.503/97).

Além disso, em diversas localidades visitadas foram anotadas queixas gerais da comunidade sobre o desconforto e a falta de segurança oferecidos aos estudantes, sugerindo a necessidade urgente de recuperação dos automóveis e de instalação de equipamentos de segurança básicos para o enquadramento legal da frota do transporte escolar no município.

Dessa forma, na verificação dos contratos firmados pela empresa Riachuelo Transporte com os condutores de veículos prestadores de serviços de transporte escolar da rede de ensino municipal, observou-se que a maioria dos veículos utilizados nos deslocamentos ocorridos nos roteiros específicos da zona rural quanto nos deslocamentos da zona rural para as escolas da sede, são efetuados através de automóveis das espécies CAMINHONETES e CAMIONETAS, conforme quadro abaixo.

Tipo 1	Placa/Veículo	Roteiro	
Caminhonete GM C10	CTH-0405	São Felipe-Vila de Pituba	
Camioneta C20	HQW-6557	São Jose-Itajubaquara	
Camioneta GM	COP-5220	São Felipe-Sede	
Camioneta A20	JNN-3047	Cana Brava-Ibitunane	
Camioneta C14	BQY-4587	Silvério-Riacho do Cedro	
Caravan Comodoro	BVP-3877	Brejo de Cima-Brejo do Meio	
Camioneta C10	JLO-2136	São Domingos-Itapicuru	
Camioneta C10	CMR-0614	Aroeira-Mineiro	
Camioneta C10	MF-7242	Mato do Meio-Sede	
Camioneta D10	CRZ-3738	Malhadas/Rio de Contas-	
		Ibitunane	
Caminhonete D20	GLB-5354	Cedro-Riacho do Cedro	
Caminhonete GM C10	BMG-1765	Coqueiro-Itajubaquara	
Caminhonete C10	PV-9432	Mato Grosso/Jatobá-Ibitunane	
Camioneta A20	JFA-0357	Mato Grosso/Jatobá-Ibitunane	
Caminhonete C20	CPH-6845	MatoEscuro/Estreito-Vila de	
		Pituba	
Caminhonete D20	BLL-9722	São Bento-Ibitunane	
Camioneta D20	BMT-3125	Limoeiro-Ibitunane	
Camioneta D20	JMQ-3351	Barreiro Preto-Riacho do Cedro	
Camioneta A10	CPL-1242	São Francisco-Sede	

Caminhonete A10	JLO-7253	São Felipe-Sede
Caminhonete A10	JNN-0401	São Bento-Itajubaquara
Camioneta D20	GME-7374	Umbaúba-Sede
Caminhonete D20	GOH-6456	Santana-Sede
Camioneta A10	GMV-5032	Pacheco-Sede
Camioneta C10	JLO-2917	São Plácido-Sede
Caminhonete A10	GLX-2543	São Plácido-Sede
Camioneta D20	JLO-6916	Riacho do Cedro-Ipupiara
Camioneta C10	MVO-9275	Ouricuri-Riacho do Cedro
Camioneta A10	CIT-4494	Cotovelo-Itajubaquara
Camioneta GM Andaluz	KFG-1993	Lavra Velha-Sede

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Especificação conforme documento Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do DETRAN.

Segundo o artigo 108 do Código de Trânsito Brasileiro, a utilização de caminhonetes e/ou camionetas para o transporte de passageiros é legalmente admitida desde que seja praticada de forma temporária (até 12 meses) e sem prejuízo dos requisitos de segurança estabelecidos no artigo 136 (da condução de escolares) do mesmo dispositivo.

Na prática, porém, não é que ocorre no transporte estudantil de Gentio do Ouro. Tanto o requisito de tempo, quanto o aspectos de segurança vem sendo afrontados continuamente na prestação de serviços de transporte escolar no município há muito tempo.

Os escolares são transportados em caçambas abertas de veículos (pick-ups), sentados em bancos de madeira adaptados, sem cinto de segurança, completamente expostos a condições climáticas adversas e a situações de riscos iminentes de acidentes, especialmente, em função das irregularidades de habilitação dos condutores, do péssimo estado de conservação dos veículos e da precariedade das vias de circulação nas estradas vicinais do município.

Ressalte-se que tal fato é reconhecidamente recorrente, sendo objeto de registro como constatação no Relatório de Fiscalização n.º 01493 da CGU, por ocasião dos trabalhos do 30° Sorteio de Municípios (PNATE, constatação n.º 1.1.21), realizado durante o exercício 2009, e que não houve indicativo de substituição dos condutores e de veículos até a presente data.

Apesar de a Prefeitura ter modificado a sistemática de contratação dos serviços de transporte escolar no exercício 2013, passando da opção de contratação direta dos condutores para a terceirização dos serviços pela contratação da empresa Riachuelo Transportes, foi possível constatar que houve aproveitamento quase integral dos motoristas e veículos envolvidos no transporte escolar. A referida empresa não incorporou nenhum veículo de patrimônio próprio nem motorista do seu quadro funcional para a prestação.

Outrossim, as verificações dos Certificados de Registo e Licenciamento dos Veículos utilizados no transporte escolar do município de Gentio do Ouro-BA que foram disponibilizados pela Riachuelo Transportes resultaram na identificação de diversos automóveis em situação irregular, com possível recolhimento de tributos, seguro obrigatório e licenciamento em situação de atraso, conforme relacionado a seguir, contrariando o artigo 130 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

HQW-6557 C COP-5220 C JNN-3047 C	C10 Caminhonete C20 Caminhonete GM Caminhonete A20 Caminhonete C20	São Felipe-Vila de Pituba São Jose-Itajubaquara São Felipe-Sede Cana Brava-Ibitunane	ilegível  2012 2006	ilegível
HQW-6557 C COP-5220 C JNN-3047 C	C10 Caminhonete C20 Caminhonete GM Caminhonete A20 Caminhonete C20	São Jose-Itajubaquara São Felipe-Sede	2012	1991
COP-5220 C JNN-3047 C	Caminhonete GM Caminhonete A20 Caminhonete C20	São Felipe-Sede		
JNN-3047 (	Caminhonete A20 Caminhonete C20	São Felipe-Sede	2006	1000
	Caminhonete C20	Cana Brava-Ibitunane		1980
BOY-4587 (			Não	Não
BOY-4587 (			identificado	identificado
DQI 4307 C		Silvério-Riacho do Cedro	1994	1974
BVP-3877 C	Caravan Comodoro	Brejo de Cima-Brejo do Meio	2008	1984
JLO-2136 C	Caminhonete C10	São Domingos-Itapicuru	1997	1979
CMR-0614 C	Caminhonete C10	Aroeira-Mineiro	2003	1980
MF-7242 C	Caminhonete C10	Mato do Meio-Sede	1990	1982
CRZ-3738	Caminhonete D10	Malhadas/Rio de Contas- Ibitunane	2009	1981
GLB-5354 C	Caminhonete D20	Cedro-Riacho do Cedro	2011	1992
	Caminhonete GM C10	Coqueiro-Itajubaquara	2009	1984
PV-9432 C	Caminhonete C10	Mato Grosso/Jatobá- Ibitunane	1991	1978
JFA-0357 C	Caminhonete A20	Mato Grosso/Jatobá- Ibitunane	2011	1987
CBS-9979 T	TOPIC	MatoEscuro/Estreito-Vila	Não	Não
		de Pituba	identificado	identificado
CPH-6845 C	Caminhonete C20	MatoEscuro/Estreito-Vila de Pituba	2011	1990
BLL-9722 C	Caminhonete D20	São Bento-Ibitunane	2009	1993
BMT-3125 C	Caminhonete D20	Limoeiro-Ibitunane	2011	1986
JMQ-3351 C	Caminhonete D20	Barreiro Preto-Riacho do	Não	1987
		Cedro	identificado	
CPL-1242 C	Caminhonete A10	São Francisco-Sede	2011	1988
JLO-7253 C	Caminhonete A10	São Felipe-Sede	2009	1983
JNN-0401 C	Caminhonete A10	São Bento-Itajubaquara	2006	1987
GME-7374 C	Caminhonete D20	Umbaúba-Sede	2003	1991
GOH-6456 C	Caminhonete D20	Santana-Sede	2009	1991
GMV-5032 C	Caminhonete A10	Pacheco-Sede	Não identificado	1986
JLO-2917 (	Caminhonete A10	São Plácido-Sede	Não identificado	1979
GLX-2543 C	Caminhonete A10	São Plácido-Sede	2011	1992
JMH-0250 V	Veraneio GM	Tiririca-Sede	2011	
JLO-6916 C	Caminhonete D20	Riacho do Cedro-Ipupiara	2012	1991
MVO-9275 C	Caminhonete C10	Ouricuri-Riacho do Cedro	2008	1986
CIT-4494 C	Caminhonete A10	Cotovelo-Itajubaquara	2006	1981
	Caminhonete GM Andaluz	Lavra Velha-Sede	Não identificado	1988

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conforme documento Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo disponibilizado.

Pelo referido normativo, todo veículo automotor, para transitar na via pública, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado onde estiver registrado, sob pena de remoção e apreensão até a regularização da situação encontrada.

Dessa forma, na Cláusula Primeira, item 1.4 do contrato firmado (n.º 58L/2013) com a Riachuelo Transportes, CNPJ 04.417.293/0001-68, foi previsto que "os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar rigorosamente licenciados junto ao DETRAN", caracterizando como obrigação do contratado a constante atualização dos registros de licenciamento dos veículos prestadores de serviços de transporte escolar e como obrigação do contratante o acompanhamento e a cobrança de regularização dessas informações.

Contudo, apesar de existir previsão de atendimento à norma tanto no edital da licitação de origem (Pregão Presencial n.º 005/2013), quanto no contrato dela decorrente, a Riachuelo Transportes promoveu as contratações e a manutenção em atividade dos veículos irregulares, ignorando as regras estabelecidas na legislação.

O absoluto ambiente de descontrole e de falta de fiscalização e de acompanhamento da execução dos serviços de transporte escolar por parte da Prefeitura, caracterizaram permissividade e aceitação tácita das irregularidades identificadas

#### Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos:

"Ante as dificuldades de encontrar motoristas habilitados para a execução dos serviços a empresa fora obrigada a fazer a contratação com os motoristas locais, sob pena de não prejudicar o andamento dos serviços visto que a homologação do certame se dera em 04 de março de 2013, estando portanto na iminência de início do ano letivo. Ante as considerações informamos ainda que tal situação não ocasionou nenhum elemento nocivo ao alunado, e que esta municipalidade ciente dessas dificuldades firmou pacto com a empresa no sentido que este regularizasse tal situação estipulando um prazo de 06 meses, o que não fora cumprido, quando dos apontamentos da irregularidades pela CGU, providenciamos o distrato do contrato, conforme documento já anexo (**Doc 18**).".

#### Análise do Controle Interno

Não houve contestação aos termos da constatação, apenas o reconhecimento do fato apurado e a justificativa para o cometimento da irregularidade indicada.

Em vista dos fatos, a Prefeitura comunica a rescisão do contrato com a empresa Riachuelo Transportes e a realização de novo certame para consecução do objeto, inclusive, com indicação da empresa vencedora.

Nesses temos, não há justificativa para alteração do ponto, razão pela qual se mantém o registro da constatação nos termos originalmente redigidos.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406054 Município/UF: Gentio do Ouro/BA Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GENTIO DO OURO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 6.963.622,04

Objeto da Fiscalização: Âmbito municipal:

prefeituras

contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0e36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no município de Gentio do Ouro/BA.

A ação fiscalizada destina-se a assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

### 2.2.1 Falta de comprovação documental de despesas realizadas.

#### **Fato**

A Prefeitura de Gentio do Ouro-BA deixou de apresentar as informações gerais sobre os serviços de transporte escolar prestados pela empresa contratada no período de 2013, em desatendimento à Solicitação de Fiscalização - SF n.º 02/FUNDEB, emitida no dia 07.03.2014, e contrariando o disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 10.180, de 06 de fevereiro de 2001.

O citado normativo dispõe que nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Em consequência disso, os trabalhos de campo foram prejudicados pela ausência de informações básicas sobre a execução desses serviços, tais como valores pagos por trechos, quilometragem dos roteiros, n.º de alunos transportados por dia e, principalmente, a indicação dos nomes dos condutores/proprietários e das placas policiais dos veículos, acompanhados da respectiva documentação (Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos e Carteiras de Habilitação).

Essa ausência de informações constituiu limitação à execução de procedimentos de fiscalização, na medida em que impossibilitou a mobilização das pessoas (condutores e proprietários de veículos) para realização de entrevistas de esclarecimentos e a disponibilização dos respectivos automóveis para as inspeções físicas necessárias a avaliação do estado de conservação e do atendimento aos requisitos de segurança previstos no Código de Trânsito Nacional – CTN.

A apuração das razões que levaram ao não atendimento da solicitação evidenciou que a Secretaria Municipal de Transportes e a de Educação não detém o mínimo conhecimento sobre a prestação de serviços de transporte escolar, limitando a Prefeitura a justificar o não atendimento da solicitação ao fato de ter "terceirizado" os serviços no período.

Entre outras falhas, o titular da Secretaria de Transportes reconheceu formalmente junto à CGU "não tem conhecimento sobre os veículos que prestam serviços de transporte escolar contratados pela empresa Riachuelo... que conhece o proprietário da empresa Riachuelo, mas não se recorda o nome... que não tem conhecimento sobre a existência de nenhum escritório comercial nem de Gerente operacional da empresa Riachuelo na sede do município de Gentio do Ouro-BA... que não sabe como funciona a substituição de veículos do contrato com a Riachuelo em caso de quebra ou impossibilidade de realização do transporte; que não conhece os motoristas contratados pela empresa Riachuelo nem os veículos que prestam serviços de transporte escolar".

Para fins de minimizar o prejuízo e as limitações ao trabalho de fiscalização impostas pela não disponibilização das informações, recorreu-se à própria empresa contratada Riachuelo Transportes Ltda., CNPJ 04.417.293/0001-68, porém as informações recebidas foram intempestivas e incompletas prejudicando a apuração dos aspectos relacionados ao transporte escolar.

A Riachuelo apresentou à fiscalização no terceiro dia dos trabalhos de campo, apenas uma parte dos contratos individuais assinados com os motoristas prestadores de serviços, complementando o restante apenas no último dia.

Na tentativa de dar cumprimento ao planejamento dos trabalhos de campo da fiscalização, foi entregue à empresa Riachuelo Transportes, em atenção ao sócio proprietário da empresa, um pedido de informações que contemplava os documentos sonegados pela Prefeitura, contudo não houve a resposta necessária no prazo informado.

É importante registrar que o desconhecimento e o descontrole observado no âmbito dos serviços de transporte escolar comprometeram a comprovação de despesas da ordem da ordem de R\$506.684,34 (quinhentos e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), pagos à empresa Riachuelo Transportes, CNPJ 04.417.293/0001-68, distribuídos através das seguintes fontes de financiamento.

Exercício	2013
FUNDEB	346.616,14
PNATE <sup>1</sup>	96.616,13
Outras fontes	63.452,07
Total p/ período	506.684,34

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Programa Nacional de Transporte Escolar.

Do ponto de vista do FUNDEB, foi prejudicada a avaliação da regularidade e da comprovação das seguintes despesas incorridas no exercício 2013:

Processo Pagto.	Data pagamento	Valor (R\$)
1437	27/03/13	53.983,64
1882	30/04/13	53.799,64
2342	20/05/13	11.958,51
2634	10/06/13	68.546,00
3282	24/07/13	15.265,61
3438	01/08/13	2.300,00
3441	01/08/13	5.061,15
3499	07/08/13	39.647,70
3971	06/09/13	12.158,24
4536	16/10/13	22.771,50
4803	30/10/13	30.000,00
5328	03/12/13	25.838,30
5329	03/12/13	800,85

5343	04/12/13	4.485,00
Total FUNDEB 2013 (R\$)		346.616,14

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos (editadas apenas os nomes das pessoas a fim de preservá-las):

"Não é veraz a asseveração de que "A Prefeitura de Gentio do Ouro-BA deixou de apresentar informações gerais sobre os serviços de transporte escolar prestados pela empresa contemplada no período de 2013, em desatendimento à Solicitação de Fiscalização – SF N°02/FUNDEB, emitida em 07/03/2014, (...)"

Veja-se que à luz do incluso Ofício n°022/2014, datado de 17.03.14, encaminhado a A.D. dos S., Coordenador da Equipe de Fiscalização, e recebido pelo Sr. M. R. F., em 17.03.14, às 10 horas, a Municipalidade Gentiourense, atendera à Solicitação de Fiscalização – SF N°02/FUNDEB, significando dizer que não contrariara ao artigo 26 da Lei N°10.180/2001.

#### Consta no referido Ofício Nº22/2014:

"Gentio do Ouro, Estado da Bahia, 17 de março de 2014

Do: Prefeito Municipal de Gentio do Ouro

Sr. I. V. dos S.

Ao: Sr. A. D. dos S.

Coordenador da Equipe de Fiscalização - CGU

#### Prezado Senhor:

Em atendimento à solicitação de fiscalização n° N° 02/FUNDEB, estamos enviando peças documentais para vista e análise, bem como, considerações pertinentes como abaixo se ver:

#### **FUNDEB**

1. Apresentar relação de pagamentos efetuados com os recursos do FUNDEB realizadas à conta dos 40%, bem como todos os documentos (comprovantes, notas fiscais) que os suportam;

Segue para vista e análise as relações de pagamento FUNDEB 40%, bem como os processos de pagamento efetuado pela fonte. (Doc. 01)

2. Disponibilizar, para análise, na data de inicio dos trabalhos de fiscalização, os originais dos processos licitatórios relativos a despesas efetuadas com recursos do FUNDEB que envolveram a contratação dos seguintes credores:

Riachuelo Transportes LTDA;

# (SUPRIMIDA OS NOMES DAS EMPRESAS MENCIONADAS SEM RELAÇÃO COM A CONSTATAÇÃO.)

Estamos encaminhando para vista e análise os Processos Licitatórios atendendo assim a solicitado. (Doc 02).

3.Disponibilizar, para análise, na data de início dos trabalhos de fiscalização, os originais dos seguintes processos de pagamentos efetuados com recursos do FUNDEB:

# (SUPRIMIDA TABELA PRA FINS DE PRESERVAÇÃO DOS NOMES DAS PESSOAS E EMPRESAS MENCIONADAS SEM RELAÇÃO COM A CONSTATAÇÃO.)

Segue para vista e análise os processos de pagamentos arrolados no item acima. (Doc. 03)

4. Relação das escolas municipais de Educação Básica que foram atendidas com recursos do Fundo, seus endereços e respectivos números de alunos, professores (por nome) e demais funcionários (por nome e cargo);

Estamos encaminhando relação das escolas conforme solicitado acima. (Doc. 04)

5. Lei de criação do Conselho Municipal do FUNDEB, portarias de designação dos respectivos membros, bem como a composição do Conselho com a representação dos conselheiros que atuaram no exercício 2013;

Segue cópia da Lei nº 07/2007 que versa sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, bem como, cópia do decreto nº 011/2013 que dispõe sobre nomeação dos respectivos membros do conselho, publicado em imprensa oficial. (Doc. 05)

6. Atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal do FUNDEB, bem como todos os registros documentais de acompanhamento efetuados no exercício 2013;

Segue cópia das atas realizadas pelo Conselho Municipal do FUNDEB. (Doc. 06)

7. Relação de escolas construídas ou que sofreram obras de reforma com recursos do FUNDEB;

Segue relação das escolas conforme vossa solicitação. (Doc.07).

8. Relação de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal vinculados a Educação Básica e a respectiva documentação (DUT);

Segue relação de veículos de propriedade do município vinculados à Educação Básica com a respectiva documentação. (**Doc.08**).

9. Relação de veículos particulares que prestaram serviços de transporte escolar, informando contrato, valor pago, trecho de deslocamento com quilometragem, número de alunos transportados por dia, marca/modelo e condutor, com respectiva documentação (DUT e Habilitação).

Informamos que o serviço referente ao transporte escolar foi terceirizados. Atenciosamente,

Destarte, ficam prejudicadas aquel'outras acusativas ínsitas nas páginas 14 e 15, porquanto, como visto, inexistira a alegada sonegação de informações e/ou documentos, até porque estes são públicos, cujo acesso é legalmente permitido, mormente numa situação desse jaez revestida de caráter fiscalizatório.

Objetivando sanar dúvidas concernentes a pagamentos feitos à RIACHUELO TRANSPORTES LTDA, Empesa encarregada do Transportamento Escolar, traz à colação comprovantes de resgates feitos em 2013, - Processos de Pagamentos com Empenhos e Notas Fiscais, Medições -, com recursos advindos, tanto do FUNDEB, quanto do PNATE, e inclusive anexamos também as planilhas de medições que não foram pagas no período, demonstrando a regularidade de tais adimplementos. (Doc. 5).

É mister salientar que conforme ofício de nº 22/2014 já citado, a falta de informações fora minimamente parcial, considerando-se que de todo o escopo da **Solicitação de Fiscalização FUNDEB/02,** apenas o item de nº 09, último da solicitação de fiscalização retro mencionada fora respondido de forma parcial, porque tínhamos entendido que os documentos solicitados no bojo da correspondência era de responsabilidade da empresa contratada para executar os serviços, haja que os documentos que fora exigidos foram pactuados entre a empresa e os prestadores de serviços, a saber:

- Contratos dos veículos particulares
- Valor pago aos motoristas pela locação dos referidos veículos particulares
- Marca e modelo dos veículos particulares
- Nome do condutor
- Documentação de habilitação do condutor
- Documentação dos veículos particulares
- Quanto ao trecho de deslocamento com quilometragem, numero de alunos transportados por dia, estas informações estão explicitas na planilha do processo de licitação apresentado à fiscalização.

Mas para que não pairem dúvidas quanto às nossas ações administrativas, estamos encaminhando toda a documentação pontuada acima para vista e análise, sanando de forma plena a suposta irregularidade apontada. (**Doc. 06**)."

#### **Análise do Controle Interno**

O registro da constatação referiu-se apenas ao item 9 da Solicitação de Fiscalização n.º02/FUNDEB que não foi devidamente atendido pela Prefeitura durante os trabalhos de campo, qual sejam as informações gerais acerca da prestação dos serviços e transporte escolar no município de uma forma geral.

Foram enumeradas na constatação as implicações decorrentes dessa indisponibilidade de dados sobre os serviços e as limitações que impossibilitaram o cumprimento integral dos procedimentos de fiscalização previstos para realização durante as ações de campo.

O encaminhamento posterior de parte dos documentos não supriu o contido na Solicitação de Fiscalização, muito menos há de se considerar razoável a resposta dada pela Prefeitura de que os serviços foram terceirizados.

Terceirização não pressupõe, em hipótese alguma, descontrole e desinformação por parte do ente público acerca do objeto transferido (terceirizado). Pelo contrário, requer a existência de acompanhamento e fiscalização pela Administração, inclusive mediante designação de servidor, porquanto se tratam de serviços públicos sendo prestados por particulares, e como tal devem ser submetidos às mesmas regras e normas vigentes na Administração Pública.

Opta-se pela manutenção do registro da constatação nos termos originalmente redigidos.

# 2.2.2 Irregularidades em licitação para contratação de serviços de transporte escolar municipal.

#### **Fato**

A Prefeitura de Gentio do Ouro-BA realizou procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o n.º 005/2013, visando a contratação de serviços de transporte escolar para o exercício 2013, sendo estimado o valor total de R\$475.260,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais). O certame foi aberto em 07.02.2013 (considerada a data da última publicação do jornal de circulação), e a sessão de julgamento realizada no dia 22.02.2013.

O certame contou com a participação apenas da empresa Riachuelo Transportes, CNPJ 04.417.293/0001-68, que foi proclamada vencedora com proposta global final no valor de R\$787.000,00 (setecentos e oitenta e sete mil), contemplando o período letivo de março a dezembro de 2013.

A análise da documentação que compôs o certame aliada a avaliação de informações gerais obtidas acerca da efetiva prestação dos serviços de transporte escolar pela empresa vencedora no exercício 2013 evidenciaram que o Pregão Presencial n.º 005/2013 foi realizado apenas com a intenção de atender aos preceitos legais exigidos pelo Estatuto das Licitações e com a finalidade de conferir aparência de regularidade à contratação, já havendo desde o começo uma deliberada decisão de consagrar a Riachuelo Transportes como vencedora, como será demonstrado a seguir.

### a) Definição precária da modalidade licitatória

A definição da modalidade licitatória (pregão presencial) foi feita sem referência de pesquisa de preços, sem indicação do custo estimado e sem manifestação de parecer jurídico, tendo como base apenas em despacho não fundamentado exarado pela comissão permanente de licitação (fls. 06) instruindo o processo.

Apesar de haver uma previsão de custo no item 12.1. (fls.26) no valor de R\$475.260,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais), sua existência não elide o registro anterior, na medida em que a elaboração do instrumento convocatório é etapa subsequente à definição da modalidade.

Nessa avaliação, não se pode perder de vista que licitação é ato administrativo formal, devendo todas as ações praticadas serem organizadas em ordem cronológica, obedecendo a uma sequência numérica e com o devido registro documental.

Além disso, o valor referido se mostrou absolutamente incompatível com o objeto pretendido e não houve qualquer indicação da comissão de licitação de como ele foi alcançado.

### b) Falta de referência monetária para indicação da dotação orçamentária.

A indicação de existência de dotação orçamentária do FUNDEB disponível (fls. 04) para o objeto foi feita sem indicação do valor estimado da contratação pretendida.

Conforme disposto na Lei 4.320/64, capítulo IX, das Disposições Gerais da Contabilidade na Administração Pública, é indispensável o controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte, pressupondo-se, dessa forma, que a reserva orçamentária somente pode se efetivar pela unidade de controle a partir de, no mínimo, duas informações fundamentais: natureza/objeto da despesa e valor anual estimado.

### c) Definição inadequada do tipo de licitação.

A licitação foi definida como do tipo menor preço global e o objeto da contratação dividido em roteiros distintos a serem percorridos pelos veículos, sendo estabelecida a quantidade de 47 linhas para atendimentos às escolas, com especificação do número de alunos e turnos respectivos, porém sem qualquer referência ou exigência mínima acerca do tipo de veículo a ser disponibilizado para o transporte.

A opção pelo menor preço global e não pelo menor preço por itens (linha ou lotes de linhas), apesar do objeto ser perfeitamente divisível, é restritiva e contraria o disposto no art. 23, §§ 1° e 2° da Lei 8.666/1993 e na Súmula 247/2004 do Tribunal de Contas da União-TCU, na medida que constitui um obstáculo à participação de empresas de menor porte e de pessoas físicas da região.

Segundo os normativos, os serviços a serem efetuados pela Administração devem ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, devendo a licitação ser efetuada com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto.

Apesar de o edital admitir expressamente a participação de pessoas físicas no certame, conforme previsão no item 7.2 (fls. 17), é impensável imaginar que essa categoria de licitante tenha a condição de atender de forma global a quantidade de linhas de roteiros de transporte exigidas no Anexo I.

No caso analisado, a admissão do menor preço por linha(s) (roteiros) facilitaria a ampla participação de licitantes que, mesmo não dispondo de capacidade para a execução da totalidade do objeto, poderiam dispor de condições para executar determinada linha ou lote de linhas.

Da forma que foi feita, pela definição do tipo da licitação, era esperado e recomendável que o instrumento do edital estabelecesse como prova de regularidade econômico-financeira

alguma exigência de capital integralizado ou de patrimônio líquido mínimo como condição de habilitação ao certame, a fim de afastar as pessoas que não dispusessem de condições mínimas de execução do objeto contratual nas condições pretendidas pela Administração. Porém, o item 7.1.3 do edital (fls.16) que trata do assunto não apresentou qualquer registro nesse sentido, limitando-se a exigir a apresentação de uma certidão negativa de falência.

# d) Exigências restritivas de qualificação técnica e falta de inabilitação da licitante vencedora.

A verificação do objeto da contratação, expresso no item II do edital (fls. 12) e as exigências de qualificação técnica previstas item 7.1.4 (fls16 e 17), estabeleceram como provas de habilitação ao certame que deveriam ser apresentadas pelos licitantes os seguintes documentos:

"7.1.4.1 Relação dos veículos que serão utilizados para execução contratual acompanhada do respectivo certificado de propriedade do veículo devidamente licenciado pelo DETRAN e da respectiva autorização emitida pelo Órgão ou entidades executivos de trânsito competentes do Estado, nos termos dos art. 135 e 136 da Lei n.º 9.503/97.

7.1.4.2 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro social ou em seu quadro de pessoal permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional habilitado para execução do objeto do presente certame, através da apresentação dos atos constitutivos da licitante e/ou CTPS, carteira de habilitação categoria "D" e, para os serviços de transporte escolar, comprovante de conclusão de curso especializado de transporte de escolares, nos termos dos artigos 138 da Lei n.º 9.503/97."

Na prática, as referidas exigências se confirmaram como fictícias e restritivas, na medida em que a empresa vencedora mesmo não as cumprindo no certame não foi inabilitada, muito menos foi cobrada sua apresentação durante a execução dos serviços propriamente ditos.

A empresa Riachuelo Transportes não apresentou nenhuma comprovação do item exigido e sequer possuía disponível para apresentar à equipe de fiscalização da CGU uma relação simples contendo a denominação dos motoristas/condutores e a respectiva documentação de habilitação dos proprietários/condutores dos veículos envolvidos na prestação de serviços de transporte escolar, confirmando a desorganização e o descontrole das atividades realizadas.

Outrossim, a exigência de vínculo prévio entre empresa e motoristas é descabida.

Na prática, o descabimento da exigência se configura na medida em que, via de regra, empresas desse porte não possuem quadro próprio de motoristas contratados, somente estabelecendo algum tipo de vínculo com esses profissionais a partir da confirmação da prestação dos serviços, caracterizada pela homologação do resultado do certame.

Prova disso é que, embora o objeto licitado tenha sido "transporte escolar", a referida empresa não disponibilizou nenhum veículo de patrimônio próprio para o transporte municipal, adotando a prática de subcontratação integral dos prestadores de serviços, todos residentes na região.

O entendimento do caráter excessivo das exigências de qualificação não desonera a comissão permanente de licitação da obrigação de cobrar da licitante os documentos de

habilitação registrados e, no caso analisado, de promover a sua inabilitação perante a não apresentação do quanto registrado.

Essa falta de providências de cobrança e de inabilitação da empresa Riachuelo, não somente enseja a nulidade do procedimento, como especialmente corrobora o entendimento de que somente se prestou para desestimular o interesse de participação de outras empresas no processo.

# e) Não exigência de atestado básico de qualificação na formulação do edital da licitação.

Em contradição ao fato de ter exigido condições excessivas e de caráter restritivo nos documentos de habilitação, como visto anteriormente, o edital do PP n.º 005/2013 deixou de exigir como condição de qualificação técnica das empresas licitantes, a apresentação de atestados de capacidade de execução de serviços similares em quantidade, qualidade e prazos emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas referendando uma boa experiência e capacidade de prestação .

O Tribunal de Contas da União-TCU já se manifestou no sentido de que a empresa licitante deve comprovar sua capacidade técnica, conforme Acórdão abaixo:

É necessária a exigência pela Administração de atestado que demonstre haver o licitante executado objeto com características similares ao da licitação. Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)

A ausência dessa exigência, independentemente de qualquer condição, permitiu que a empresa Riachuelo Transportes pudesse se habilitar à competição, uma vez que o seu objeto só passou a contemplar a atividade econômica de 'transporte escolar" a partir da 7ª alteração ocorrida no dia 18.01.2013, apenas duas semanas antes da abertura do PP n.º 005/2013, ocorrida no dia 02.02.2013.

Nesse caso, a empresa "vencedora" não tinha como comprovar a sua qualificação técnica por nunca ter desenvolvido qualquer atividade específica ou similar ao serviço de transporte escolar.

### Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos:

"A dita irregularidade referente ao **Procedimento Licitatório** na modalidade **Pregão Presencial Nº 005/2013,** para a contratação de Transporte Escolar para o exercício de 2013, no valor total estimado no item 12.1.1 do Edital fora de **R\$ 802.180,00** (oitocentos e dois mil, cento e oitenta reais), e não **R\$ 475.260,00** (quatrocentos e setenta e cinco, duzentos e sessenta reais), demonstrando a compatibilidade entre o valor orçado e a proposta apresentada pela Empresa com a demonstração através do **Anexo I** de toda a indicação de como foi construído o valor orçado, com a previsão da quantidade de quilômetros rodados para o período e o valor médio por quilômetros rodado, levando em consideração as rotas a

serem percorridas, com asfalto, chão batido, cascalho etc...e o valor total para o período anual estimado, informando assim a referência orçamentária.

Com este dispositivo foi disponibilizado a devida dotação orçamentária pelo qual correrá a despesa com o valor estimado para a contratação pretendida, constatando-se apenas um erro de digitação no momento da confecção do Edital, onde menciona no item 12.1.1 da pagina 15 o valor de R\$ 475.260,00.

Da análise inicial da **CGU**, evidenciaram que o **Pregão Presencial nº 005/2013**, fora realizado apenas com a intenção de atender aos preceitos legais exigidos pelo Estatuto das Licitações e com a finalidade de conferir aparência de regularidade à contratação, já havendo desde o começo uma deliberada decisão de consagrar a **Riachuelo Transportes LTDA**, como vencedora, constatação esta **errônea** nos moldes abaixo explicados.

Inicialmente, vale destacar que o Princípio da Publicidade figura como princípio geral do direito ao qual deve se submeter à Administração Pública, utilizando-o como verdadeiro vetor dos seus atos, e buscando, desse modo, garantir a lisura de todo o processo administrativo.

Sendo assim, também no âmbito licitatório tem-se a presença do mencionado princípio em todas as etapas, através da informação e da publicação dos atos que envolvem as contratações públicas e a eles conferem transparência.

Os veículos de divulgação de Edital inseridos no artigo 21 e incisos da Lei nº 8.666/93, para as demais modalidades de licitação afora o Pregão, são: (I) o Diário Oficial da União, quando se trata de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (II) o Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (III) Jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação do bem, por outros meios de divulgação ampliar a área de competição.

Com relação ao Pregão, se o Ente Municipal não dispõe de Diário Oficial, basta publicar os Avisos de Editais em Jornal de Circulação local ou Estadual.

A respeito do tema ensina **Marçal Justen Filho**:

Outro princípio referido é o da publicidade, que visa a garantir a qualquer interessado as faculdades de participação e de fiscalização dos atos da licitação. A publicidade desempenha duas funções. Primeiramente, objetiva permitir o amplo acesso dos interessados ao certame. Refere-se, nesse aspecto, à **universidade da participação no processo licitatório**. Depois, a publicidade orienta-se a facultar a verificação da regularidade dos atos praticados. Parte-se do pressuposto de que as pessoas tanto mais se preocuparão em seguir a lei e a moral quanto maior for a possibilidade de fiscalização de sua conduta. Sendo mais ilimitadas as condições

de fiscalização, haverá maior garantia de que os atos serão corretos. Perante a CF/88, a garantia foi ampliada (art.5°, inciso XXXIII).

Como visto, dentre as exigências aplicadas às licitações públicas está, portanto, a publicação no Diário Oficial, e em Jornal Diário de grande circulação, ou municipal (se for o caso), do aviso contendo os resumos dos editais que nortearão os certames, com a antecedência mínima fixada na lei, para garantir o direito dos interessados (cidadãos, licitantes, imprensa, fornecedores, etc.) de conhecer os atos da Administração, deles participar, pedir informações e, eventualmente, impugnar e/ou contestar.

O certame que trata de **Pregão Presencial 005/2013**, para prestação de serviço de transporte escolar, fruto de verba federal, foi publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Município e em jornal de maior circulação do Estado da Bahia cumprindo todos os requisitos do princípio da publicidade. Poderia ter aparecido várias empresas, compareceu apenas uma, neste caso o Município deveria não realizar o certame? Republicar dando novo prazo para o comparecimento de mais empresas? O Município de Gentio do Ouro entendeu que não haveria tempo hábil para repetir porque, além de ser dispendiosa as publicidades perderia mais tempo com o procedimento, levou adiante e conseguiu contratar com o preço de acordo com os valores de mercado, mesmo com uma empresa que atendeu com uma proposta vantajosa para a administração.

# "a) Definição precária da modalidade licitatória"

A Administração apesar de não estar incorrendo em ilegalidade alguma, deve ter os meios para justificar sua escolha de forma a deixar claro que desenhou todo o procedimento licitatório cercando-se de segurança, protegendo-se de futuros prejuízos e sempre na busca da melhor e mais vantajosa contratação e sem restringir participação, sem ferir os princípios da competitividade e isonomia.

A opção pelo critério de menor preço global, no caso do objeto em questão, pode reduzir os custos administrativos, e inclusive, custos gerenciais que adviriam de diversos contratos caso a opção fosse pelo critério de menor preço por item, ou por lotes, quando várias empresas poderiam pactuar com o Município, podendo ocasionar vários problemas com o transporte, bem como prejuízos ao alunado.

Ademais, aqui não se fala de um objeto composto por uma miscelânea, ou seja, não são atividades de natureza distintas reunidas e submetidas ao critério de preço global. Inclusive, cabe também frisar que as empresas do ramo possuem frotas semelhantes, no sentido de possuírem os mesmos tipos de veículos o que as coloca em "pé de igualdade" para competir.

A questão centra-se na vantajosidade, a qual se traduz não somente no preço, como também em aspectos técnicos e econômicos que envolvem as licitações. Ressalta-se que uma contratação por preço global possibilita um maior controle de contrato por parte do Município.

Portanto, a Administração deve fundamentar sua opção, realizando uma análise acerca das questões técnicas e econômicas, e demonstrando a busca pelo meio que lhe propicie futuramente uma contratação mais eficiente o que ocorreu com a contratação da Riachuelo Transporte, em respeito ao princípio da economicidade. Este foi o entendimento do

Município de Gentio do Ouro quando da decisão de qual seria o melhor critério de julgamento para o Pregão 005/2013 na contratação de transporte escolar.

A Empresa Riachuelo Transporte Ltda, apresentou nas folhas 97 e 98 atestados de Capacidade Técnica demonstrando que já prestou serviços em outros Municípios como Mirangaba e Ourolândia de forma satisfatória ao objeto de transporte escolar. A jurisprudência orienta-se no sentido da possibilidade de fixação de quantitativos mínimos e experiência anterior, quando razoáveis e pertinentes ao objeto licitado. Não é obrigatório que a Administração faça todas as exigências constantes no rol das exigências de habilitação, devendo formular aquelas que são indispensáveis ao cumprimento do contrato, foi o nosso entendimento.

Quando a execução do contrato, a empresa contratada prestou satisfatoriamente a prestação do serviço durante o período de vigência do contrato, não existindo nenhum registro de intercorrência no desempenho do serviço objeto do contrato, bem como, prejuízos ao alunado.

Nessa senda, é forçoso concluir-se pela **inexistência** de incompatibilidade entre o certame licitatório havido e o objeto por ele alcançado.

### "b) Falta de referência monetária para indicação de dotação orçamentária"

Tratou-se de procedimento licitatório em que avaliou-se as condições de habilitação e os preços do objeto do certame, estabelecendo-se padrão monetário vigente para o fornecimento dos bens ou serviços perseguidos. O objetivo da licitação, segundo definição legal, é selecionar a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para a Administração, *in casu*, tendo na hipótese havido a satisfação de todos os requisitos, inclusive, exteriorizações monetárias acerca da dotação orçamentária vinculada.

## "c) Definição inadequada do tipo de licitação"

Destaque-se que a Administração Pública, agindo em nome do interesse público, tem o dever de buscar sempre a economicidade em suas aquisições e contratação de serviços, este princípio deve nortear as licitações públicas e pautar as decisões acerca da aplicação dos recursos financeiros e materiais.

Nesse sentido, Régis Fernandes de Oliveira, explica que:

"Economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela fez-se com modicidade, dentro da equação custo-benefício."

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a seu turno, consagra a tese de que o controle da economicidade, assim como da legitimidade, envolve "questão de mérito, para verificar se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício".

Já **Marçal Justen Filho**, *in* Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ressalta que em princípio, a economicidade traduz-se em mero aspecto da chamada "*indisponibilidade do interesse coletivo*". Quando se afirma que a licitação destina-se a selecionar a melhor proposta, impõe-se o dever de escolher segundo o princípio

da economicidade, pois, a Administração Pública está obrigada a gerir os recursos financeiros do modo mais razoável. O princípio da economicidade pode reputar-se também como extensão do princípio da moralidade.

Sabe-se o quão extensa é a responsabilidade da Administração, já que sua atuação se dá em nome de terceiros. Os bens públicos pertencem à coletividade, cabendo à Administração geri-los, e adquiri-los da forma mais vantajosa possível.

É essencial planejar as contratações, fazer escolhas adequadas e racionais para, de fato, alcançar a contratação mais vantajosa. Para tanto, uma das particularidades licitatórias que trata da escolha do critério de julgamento/adjudicação deve ser observada de acordo com o que preceitua a lei, respeitando os princípios constitucionais e administrativos, sendo definida após uma análise minuciosa acerca de qual delas é mais apropriada para a licitação a ser realizada, observando as características do objeto.

As Licitações do tipo "menor preço" podem ser idealizadas com base no julgamento pelo menor preço por "item", menor preço por "lote" ou pelo menor preço "global", a escolha por um ou por outro deverá fundamentar-se nas características do objeto a ser licitado, atentando sempre para o interesse público.

O critério de menor preço global indica, em simples palavras, que quem oferecer o menor valor total, se estiver apto de acordo com as exigências de qualificação, fará jus à adjudicação.

Por outro lado, licitação por itens, no esclarecimento de Marçal Justen Filho, "consiste na concentração, em um único procedimento, de uma pluralidade de certames, de que resultam diferentes contratos. A licitação por itens corresponde, na verdade, a uma multiplicidade de licitações, cada qual com existência própria e dotada de autonomia jurídica, mas todas desenvolvidas conjugadamente em um único procedimento, documentado nos mesmos autos". Continua, ensinando que "a licitação por itens deriva do interesse em economizar tempo e recursos materiais da Administração Pública, agilizando a atividade licitatória".

Feita tal colocação vale trazer à tona o teor da Súmula nº 247 do TCU, que estabeleceu:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (grifei)

Em contrapartida, cabe observar que é essencial analisar o caso concreto para definir critérios, conforme deixa claro o mesmo Tribunal, senão vejamos:

Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotada nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Exemplo, para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as

estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica.** (Acórdão no 3140/2006 do TCU).

Como se vê, é essencial utilizar o critério adequado ao objeto, mas a escolha correta passa também pela necessidade não restringir participação de empresas, pois fazê-lo significaria uma afronta ao princípio da competitividade.

Pelo exposto, e analisando especificamente a possível realização de licitação adotando o critério de menor preço global para contratação de empresa de locação de veículos para transporte escolar, conclui-se que é perfeitamente cabível realizar a pretendida licitação com base no critério mencionado.

# "d) Exigências restritivas de qualificação técnica e falta de inabilitação de licitante vencedora"

Contesta a conclusividade da CGU no tocante ao entendimento de que as exigências contidas no Edital na prática fora meramente fictícias e restritivas de direitos, considerandose que a Empresa Riachuelo Transporte Ltda, apresentou nas folhas 97 e 98 atestados de Capacidade Técnica demonstrando que já prestou serviços em outros Municípios como Mirangaba e Ourolândia de forma satisfatória ao objeto de transporte escolar. A jurisprudência orienta-se no sentido da possibilidade de fixação de quantitativos mínimos e experiência anterior, quando razoáveis e pertinentes ao objeto licitado. Não é obrigatório que a Administração faça todas as exigências constantes no rol das exigências de habilitação, devendo formular aquelas que são indispensáveis ao cumprimento do contrato, foi o nosso entendimento.

Nessa senda, é forçoso concluir-se pela **inexistência** de exigências restritivas de qualificação técnica e falta de inabilitação da licitante vencedora, sem contudo ter havido prejuízos à municipalidade.

"e) Não exigência de atestado básico de qualificação na formulação do edital da licitação"

Nessa senda, é forçoso concluir-se pela inexistência de atestado básico de qualificação na formulação do edital da licitação" visto que no escopo do Edital nº 005/2013, item 7.1.4 menciona a exigência da referida qualificação no moldes da legislação pertinente, não apontando apenas a apresentação de atestados de capacidade técnica de serviços similares em quantidade, qualidade e prazos emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas referendando uma boa experiência e capacidade de prestação dos serviços, porém, a Empresa Riachuelo Transporte Ltda, apresentou nas folhas 97 e 98 atestados de Capacidade Técnica demonstrando que já prestou serviços em outros Municípios como Mirangaba e Ourolândia de forma satisfatória ao objeto de transporte escolar, em atendimento ao mencionado acima. (Doc. 07).

A jurisprudência orienta-se no sentido da possibilidade de fixação de quantitativos mínimos e experiência anterior, quando razoáveis e pertinentes ao objeto licitado. Não é obrigatório que a Administração faça todas as exigências constantes no rol das exigências de

habilitação, devendo formular aquelas que são indispensáveis ao cumprimento do contrato, foi o nosso entendimento."

#### Análise do Controle Interno

Inicialmente, cabe registrar que não houve na constatação nenhuma referência crítica a aspectos de publicidade do certame, razão pela qual nos furtamos de tecer qualquer comentário acerca das colocações da Prefeitura sobre o assunto. Até porque, uma licitação mesmo completa de publicidade e divulgação, pode ter restringida a participação pela inclusão de exigências excessivas no edital que concorram para essa situação.

Sobre a dotação orçamentária, a crítica foi direcionada ao fato de que a reserva foi feita sem indicação dos valores envolvidos naquela etapa de tramitação do processo. Como bem define a lei, licitação é ato administrativo formal, porquanto não podemos imaginar que era "sabido" pelo setor contábil o valor estimado da contratação naquele momento, sem o devido e necessário registro documental.

Sobre a definição precária da modalidade licitatória, o Gestor menciona na resposta que houve indicação de como foi construído o valor orçado, com a previsão da quantidade de quilômetros rodados para o período e o valor médio por quilômetros rodado, levando em consideração as rotas a serem percorridas, com asfalto, chão batido, cascalho etc. e o valor total para o período anual estimado.

Ocorre que tais informações, apesar de registradas no processo, carecem de subsídios técnicos para fundamentação.

Não houve indicação dos critérios adotados para definição nem para diferenciação dos valores por quilômetro rodado nos diversos roteiros constantes da planilha do transporte, muito menos houve instrução por meio de cotações de preços que referendasse a estimativa do custo anual que norteou a definição da modalidade licitatória.

Sobre a inadequação do tipo de licitação, desconsideramos o argumento da Prefeitura de que centralização dos serviços numa única empresa foi pensada com a intenção de facilitar o controle e reduzir os custos gerenciais que adviriam da administração de diversos contratos, no caso da opção pelo menor preço item, haja vista que, como concluído nesse relatório, a Administração Municipal não terceirizou os referidos serviços e sim "entregou" a sua responsabilidade e execução de forma irrestrita a terceiros.

Sob esse aspecto, consideramos que a explanação contida no texto da constatação é exaustiva e referendada por jurisprudência do TCU, não merecendo a argumentação da Prefeitura acolhimento dessa fiscalização para efeito de alteração de qualquer registro, por pautar-se mais pela interpretação doutrinária acerca de casos gerais, e menos na consistência do caso específico analisado.

Sobre as exigências de qualificação mencionadas, a abordagem do texto da constatação pautou-se mais pela falta de cobrança da empresa vencedora do que pela própria inclusão dos itens no edital, o que evidencia muito mais intenção de afastamento de interessados do que propriamente de qualificação técnico-operacional de licitantes.

Sobre a questão dos atestados de qualificação apensados ao processo, foi comprovado que a alteração de contrato social da empresa Riachuelo que lhe autorizou a iniciar a realização da atividade econômica Transporte Escolar somente ocorreu às vésperas do pregão presencial n.º005/2013.

Apesar do registro de atividade econômica das empresas na Junta Comercial do Estado não se vincular à necessidade de comprovação de condições operacionais para sua formalização, não podemos desprezá-lo como informação de cunho técnico, porque constitui antes de qualquer consideração, no mínimo, um registro de intenção ou uma pretensão de desenvolvimento da atividade informada.

O fato de a Empresa Riachuelo Transportes ser detentora de um contrato social datado de 22 de fevereiro de 2001, contemplando objetivos de transportes turísticos e fretamentos, no dizer da Prefeitura "transporte de pessoas", não a qualifica do ponto de vista operacional para a condução de estudantes na medida em que são serviços absolutamente distintos e não se confundem, tendo o próprio Código de Trânsito Nacional reservado um capítulo à parte para o tratamento do transporte dessa natureza (escolares), com exigências específicas relacionadas aos condutores e aos veículos envolvidos.

Além disso, a prestação de serviços de transporte escolar em outra localidade, se realizada nas mesmas condições de Gentio do Ouro, não deveria ser considerada como um atestado de qualificação técnica como pretende aduzir a Prefeitura.

Em atenção às razões apontadas, opta-se pela manutenção do texto da constatação nos termos originalmente redigidos.

# 2.2.3 Inexecução contratual e atuação irregular da Prefeitura e da empresa contratada na prestação de serviços de transporte escolar.

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-Ba promoveu a contratação da empresa Riachuelo Transportes, CNPJ 04.417.293/0001-68, para prestação dos serviços de transporte escolar para atender à Secretaria Municipal de Educação durante o exercício 2013. A contratação teve origem no processo licitatório Pregão Presencial n.º 005/2013.

Nos termos da cláusula primeira do contrato firmado, deveriam ser disponibilizados para os serviços pela Riachuelo motoristas devidamente regularizados, com carteira de habilitação na categoria D e que tivessem concluído curso especializado de transporte de escolares, nos termos do artigo 138 da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Na mesma cláusula foi estabelecido que os veículos deveriam estar rigorosamente licenciados junto ao DETRAN e ostentar perfeitas condições de uso durante a vigência da prestação.

Como responsável pelo recebimento, autorização, conferência e fiscalização do objeto contratual pela Prefeitura foi designado formalmente na Cláusula terceira do contrato, o titular da Secretaria Municipal de Educação.

Como na prática as despesas com abastecimentos, manutenção e reparos dos veículos ficaram sob a responsabilidade exclusiva dos motoristas subcontratados, restou à Riachuelo apenas a função de gestão operacional do transporte escolar do município, a qual deveria consistir no gerenciamento do sistema como um todo, promovendo a formalização dessas subcontratações, os pagamentos dos prestadores dos serviços, as emissões de recibos e notas fiscais, bem como as substituições de veículos, eventualmente, necessárias.

À luz do artigo 67 da Lei de Licitação e Contratos, as prerrogativas de acompanhamento e fiscalização em contratos firmados pela Administração Pública são de responsabilidade exclusiva do contratante, exercida diretamente por representante próprio designado. Em auxílio a esse representante, e somente nessa hipótese, a Administração pode contratar terceiros para subsidiá-lo de informações.

Além disso, por força do § 1° do mesmo artigo, o representante da Administração deveria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que fosse necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Não prática, não foi o que ocorreu.

O Secretário de Educação, servidor que deveria ser o responsável direto pela pasta de fiscalização e acompanhamento dos serviços de transportes escolar, não detém conhecimento sobre como as atividades foram processadas. Desconhece os veículos, os condutores e até mesmo a empresa prestadora dos serviços. Não acompanhou, não fiscalizou nem adotou providências de nenhuma natureza relacionadas ao transporte escolar dito terceirizado.

Decorreu disso, a falta de controle sobre a execução, a ausência de sanção ao contratado por descumprimento de cláusulas contratuais e/ou inadimplência de serviços, pagamento realizado sem a necessária medição dos serviços, recebimento de bens e serviços por agentes que não possuem conhecimento técnico sobre o objeto contratado e dificuldades em apurar responsabilidades de quem recebe o objeto em desacordo com os termos e condições contratados.

Apesar de existir previsão contratual da representação da Prefeitura, as referidas prerrogativas foram indevidamente delegadas à empresa contratada, não se se limitando o representante da Prefeitura a sequer promover a atestação de serviços prestados nas faturas correspondentes. As faturas não atestadas nos processos de pagamentos do FUNDEB confirmam essa assertiva.

De fato, pouco do acordado no contrato foi devidamente cumprido pelas partes envolvidas, equivocando-se a Prefeitura ao classificar a contratação da Riachuelo Transportes, empresa com objetos sociais genéricos, como uma terceirização do serviço de transporte escolar.

Pelo contrário, a contratação de uma empresa não especializada que oferece diversos tipos de serviços, constitui pura e simplesmente intermediação de mão-de-obra, contribuindo para a precarização das relações de trabalho.

A especialização da empresa prestadora de serviços é requisito fundamental para decisão de terceirização, devendo ser observado se a contratada possui uma atividade definida,

configurando-se como uma empresa realmente capacitada a executar o serviço que se propõe a prestar.

No caso de Gentio do Ouro-BA, os serviços oferecidos limitaram-se a mera intermediação de pagamentos, consubstanciada pela emissão de notas fiscais genéricas e repasse de valores aos motoristas subcontratados mediante transferências bancárias, não havendo sequer a emissão de recibos por esses pagamentos.

Embora o objeto licitado tenha sido "prestar serviços de transporte escolar", a Riachuelo não disponibilizou nenhum veículo de patrimônio próprio para o transporte municipal, adotando a prática de subcontratação integral dos prestadores de serviços, todos residentes na região. Ressalte-se que os referidos condutores já prestavam o mesmo serviço à prefeitura, de forma individualizada, no exercício 2012, sem terem se submetido a qualquer procedimento de licitação.

Também não foi designado sequer um encarregado operacional para acompanhar a execução do objeto contratual, não havendo na localidade nenhum escritório de representação comercial que pudesse servir de referência para a comunidade recorrer no trato de alguma questão relacionada ao transporte escolar.

Dessa forma, as questões relacionadas ao transporte escolar não haviam como ser reportadas diretamente à prestadora dos serviços e sim à própria Prefeitura que, no caso, é a tomadora dos serviços.

O contrato de locação de imóvel situado na sede de Gentio do Ouro-Ba, com data de assinatura registrada no dia 10.03.2014, evidência que somente agora, por força do momento e para atender à fiscalização da CGU, foi providenciado o aluguel de um local de representação.

#### Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

"Como visto no "Item 2" retro, as irregularidades referentes ao Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 005/2013, para a contratação de Transporte Escolar para o exercício de 2013, no valor total estimado no item 12.1.1 do Edital fora de R\$ 802.180,00 (oitocentos e dois mil, cento e oitenta reais), e não R\$ 475.260,00 (quatrocentos e setenta e cinco, duzentos e sessenta reais), demonstrando a compatibilidade entre o valor orçado e a proposta apresentada pela Empresa com a demonstração através do Anexo I de toda a indicação de como foi construído o valor orçado, com a previsão da quantidade de quilômetros rodados para o período e o valor médio por quilômetros rodado, levando em consideração as rotas a serem percorridas, com asfalto, chão batido, cascalho etc...e o valor total para o período anual estimado, informando assim a referência orçamentária.

Com este dispositivo foi disponibilizado a devida dotação orçamentária pelo qual correrá a despesa com o valor estimado para a contratação pretendida.

Da análise inicial da CGU, evidenciaram que o Pregão Presencial nº 005/2013, fora realizado apenas com a intenção de atender aos preceitos legais exigidos pelo Estatuto das

Licitações e com a finalidade de conferir aparência de regularidade à contratação, já havendo desde o começo uma deliberada decisão de consagrar a **Riachuelo Transportes LTDA**, como vencedora, constatação esta **errônea** nos moldes abaixo explicados.

Inicialmente, vale destacar que devido às dificuldades encontradas pela empresa contratada em cumprir as exigências contratuais, no âmbito municipal e tendo em vista que o ano letivo já estava em curso não poderíamos mais restringir à exceção do mesmo sob pena de não causar prejuízos ao transporte dos alunos, onde destacamos ainda que os serviços foram prestados de forma satisfatória, não havendo nenhum registro no âmbito administrativos de reclamações ou queixas por parte do alunado ou de seus familiares.

Como fora dito anteriormente, os serviços foram prestados de forma satisfatória não havendo nenhum prejuízo ao alunado, o que não exime a administração da responsabilidade da fiscalização dos seus contratos, fato este que já providenciamos a devida regularização adotando procedimentos cabíveis junto aos setores administrativos.

Quanto ao fato que a prefeitura fez contratação com empresa com objetos sociais genéricos estribando-se a fiscalização no fato que a empresa só teve alteração social para objeto específico de transporte escolar no exercício de 2013, permita-nos discordar do nobre agente fiscalizador visto que a Comissão de Licitação apoiara no fato que a Empresa Riachuelo Transporte é detentora de um contrato social datado de 22 de fevereiro de 2001, no qual reza objetivos de transporte turísticos e fretamentos, ou seja, transporte de pessoas, ante ao exposto observa-se que fato preponderante para habilitação na licitação fora o pioneirismo no transporte de pessoas, conforme contrato social inicial, combinado com a última alteração social para o objeto específico de transporte escolar datado de 18 de janeiro de 2013, que ora anexamos para vista e análise (**Doc. 08**).

Quanto ao fato que os serviços oferecidos limitaram-se a mera intermediação de pagamentos, consubstanciada pela emissão de notas fiscais genéricas, temos a informar para que não pairem dúvidas quanto às nossas ações administrativas, em especial no tocante à contratação do transporte escolar, que estamos encaminhando anexas a este, cópias das medições dos serviços contratados, sanando portanto a suposta irregularidade apontada. (**Doc. 09**)

Quanto a não disponibilização de veículo de patrimônio próprio da empresa, discordamos do nobre agente fiscalizador, visto que no município de Gentio do Ouro, atuou no transporte escolar os seguintes veículos:

Onibus, Mercedes Benz, placa MRH 0965, Onibus, Mercedes Benz, placa MRH 0925, CRVs anexo, (Doc. 10).

Quanto a não existência de escritório de representação comercial, bem como a designação de encarregado operacional dos serviços, permita-me discordar do nobre agente fiscalizador, visto que o escritório da Riachuelo Transportes, funcionava à Rua Ipupiara nesta cidade de Gentio do Ouro, em um prédio de propriedade do Sr. O. Q. da S., tendo posteriormente transferido de endereço sediando-se à Rua do meio também nesta cidade de Gentio do Ouro, quanto ao encarregado mencionamos a pessoa do Sr. A. P. dos S. J., o qual comparecera junto ao agente fiscalizador da CGU para prestar esclarecimentos."

#### Análise do Controle Interno

A análise desse item será efetuada na sistemática de contraposição aos dizeres da Prefeitura como segue:

Sobre a alegação da Prefeitura que "os serviços foram prestados de forma satisfatória, não havendo nenhum registro no âmbito administrativos de reclamações ou queixas por parte do alunado ou de seus familiares", não temos como nos opor a afirmação, na medida em que a própria Administração não conseguiu disponibilizar para a fiscalização qualquer registro ou documento que comprovasse ou indicasse essa boa prestação durante os trabalhos de campo.

Sobre a alegação da Prefeitura de que a "Empresa Riachuelo Transporte é detentora de um contrato social datado de 22 de fevereiro de 2001, no qual reza objetivos de transporte turísticos e fretamentos, ou seja, transporte de pessoas", desconsideramos a argumentação na medida em que são serviços absolutamente distintos e não se confundem, tendo o próprio Código de Trânsito Nacional reservado um capítulo à parte para o tratamento do transporte de escolares, com exigências específicas relacionadas aos condutores e aos veículos envolvidos.

Apesar do registro de atividade econômica das empresas na Junta Comercial do Estado não se vincular à necessidade de comprovação de condições operacionais para sua formalização, não podemos desprezá-lo como informação de cunho técnico, porque constitui antes de qualquer consideração, no mínimo, um registro de intenção ou uma pretensão de desenvolvimento da atividade informada.

Além disso, a prestação de serviços de transporte escolar em outra localidade, se realizada nas mesmas condições de Gentio do Ouro, não deveria nem ser considerada como uma comprovação de qualificação técnica como pretende aduzir a Prefeitura.

Sobre a afirmação da intermediação de pagamentos da Riachuelo, temos a registrar que foi fundamentada em criteriosa análise dos processos de pagamentos do FUNDEB, nas entrevistas realizadas com os atores envolvidos de ambas as partes e, em especial, em consideração às inúmeras dificuldades de coleta de dados e na precariedade das informações disponibilizadas à equipe da CGU para realização tempestiva e regular do seu trabalho.

Ademais, a cópia do contrato do escritório comercial da empresa foi formalmente requisitada à Riachuelo Transportes durante os trabalhos de campo, sendo que em resposta foi disponibilizado um contrato assinado na mesma época (10.03.2014) do trabalho de campo da CGU. Na época, não foi feita pela empresa nenhuma referência ao escritório agora mencionado, o que poderia ter possibilitado à equipe de fiscalização, em atenção à indicação, realizar uma visita de confirmação do local.

O mesmo raciocínio pode ser atribuído à pessoa indicada pela Prefeitura como encarregado operacional do contrato por parte da Riachuelo.

Em entrevista formal à equipe de fiscalização, ele declarou o seguinte: "que a Riachuelo só possui um ônibus a serviço do transporte escolar de Gentio do Ouro....que quem dirige esse ônibus é o motorista G. C. S.... que a atuação no município é feita de forma esporádica...que não possui nem nunca assinou contrato trabalhista com a Riachuelo....que não conhece

pessoalmente a maioria dos prestadores de serviços de transporte escolar....que não sabe informar sobre os contratos de serviços de transporte escolar que não forma disponibilizados à CGU...que não sabe informar como a empresa Riachuelo procede em caso de necessidade de substituição de veículos do transporte escolar."

As informações prestadas pelo suposto encarregado, por si só, evidenciam o baixo nível de envolvimento e de conhecimento que ele possui acerca da execução do contrato de serviços de transporte escolar de Gentio do Ouro-BA.

Por fim, quanto a não disponibilização de veículos de patrimônio próprio da empresa, a afirmação foi confirmada pela própria declaração do Sr. A. e pela população local.

O ônibus alegado pela Prefeitura de placa MRH 0925 foi vistoriado teve seu condutor entrevistado, sendo comprovado que o veículo foi posto à disposição do transporte escolar apenas às vésperas da fiscalização da CGU. O motorista, inclusive, sequer possuía residência no município, hospedando-se temporariamente em uma pousada da localidade.

Pelas razões expostas, opta-se pela manutenção integral do registro da constatação.

# 2.2.4 Simulação de competição em licitação para construção do muro de creche situada na sede municipal e pagamentos por obra já realizada.

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA promoveu a realização de procedimento licitatório na modalidade convite, autuado sob o n.º 044C/2012, objetivando a contratação de empresa para realização de serviços de construção de um muro para a creche situada na Avenida Ipupiara na sede do município.

A abertura do certame ocorreu no dia 06.08.2012, a sessão de julgamento foi anotada para o dia 16.08.2012 e foram convidadas as empresas Araújo Durães Engenharia LTDA (Ipupiara-BA), CNPJ 11.087.577/0001-07, Lopes Pinheiro Comércio e Serviços LTDA. (Inhambupe-BA), CNPJ 05.544.868/0001-76, e Gerais Engenharia e Fundações (Salvador-BA), CNPJ 14.066.242/0001-92, tendo a primeira se sagrado vencedora com proposta global no valor de R\$85.370,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e setenta reais).

Da análise dos autos foram identificadas irregularidades que comprometem a integridade dos procedimentos e sugerem que o certame foi precariamente formalizado para conferir aparência de regularidade e atender aos ditames impostos pela Lei de Licitações, conforme relato a seguir.

Quanto aos aspectos preliminares, observou-se que a confirmação de dotação orçamentária do FUNDEB disponível (fls. 05) para o objeto foi feita sem documento de indicação do valor estimado da contratação pretendida.

A definição da modalidade licitatória (Convite) foi feita sem referência de cotação de preços, sem indicação do custo estimado e sem manifestação de parecer jurídico, tendo como base apenas em despacho não fundamentado exarado pela comissão permanente de licitação (fls. 07) instruindo o processo.

Apesar de haver uma referência de custos unitários e total da obra (R\$88.006,92) no documento "Modelo de Planilha para Proposta", Anexo I do edital (fls. 13 e 15), sua existência não elide o registro anterior, na medida em que a elaboração do instrumento convocatório é etapa subsequente à definição da modalidade.

Nessa avaliação, não se pode perder de vista que licitação é ato administrativo formal, devendo todas as ações praticadas serem organizadas em ordem cronológica, obedecendo a uma sequência numérica e com o devido registro documental.

Além disso, não houve qualquer referência de como os valores registrados foram alcançados.

Quanto ao aspecto de localização das empresas, a Prefeitura encaminhou convite para a empresa Gerais Engenharia, localizada em Salvador, cuja distância da cidade de Gentio do Ouro-BA é superior a 500Km.

Pela distância e considerando o valor estimado da obra, sob o ponto de vista da economicidade e da viabilidade de competição, é incomum o interesse de uma empresa participar de um certame que demande um deslocamento dessa dimensão, e que, conforme definição legal, é de publicidade restrita ao convite de cadastrados ou de quem manifeste interesse até 24 horas da data de apresentação da proposta.

Quanto aos documentos de habilitação, outras evidências de simulação de competição e montagem da licitação foram confirmadas.

A Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa Gerais Engenharia (Código de controle n.º 9ADE.7A8A.1A94.E1A8, fls. 36) foi emitida no dia 22.01.2013, mais de seis meses após o encerramento do certame.

As certidões de Regularidade do FGTS das empresas Lopes Pinheiro (fls.40) e Araújo Durães foram coincidentemente emitidas antes da abertura da licitação, no mesmo dia (20.07.2012) e com visível coincidência de horário (respectivamente, 11:51:58 e 11:54:04), demonstrando terem disso produzidas pela mesma fonte com a intenção de composição de licitação.

A exemplo da ocorrência anterior, a consulta ao histórico de certidões de regularidade de FGTS da empresa Gerais Engenharia, documento apensado ao processo, foi efetuada após o encerramento do certame, no dia 29.01.2013

A anexação da planta baixa (fls.14) de construção do muro, elaborada pelo Engenheiro D. M. A., CPF \*\*\*.366.895-\*\*, proprietário da Araújo Durães, empresa vencedora do certame, com data de registro no dia 17.12.2012, posterior ao encerramento do certame, constitui mais uma evidência de irregularidade no certame.

Quanto à execução dos serviços, foram coletadas evidências de que a construção do muro aqui tratada foi parte integrante do projeto original do Convênio n.º 656588/2009 (número SIAFI 654933) firmado entre o FNDE e o Município de Gentio do Ouro, em 23.12.2009.

O objeto do referido convênio foi a construção de escola (Creche Escolar Maria da Glória) no âmbito do Programa Proinfância, no valor total de R\$1.257.809,55 (hum milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo

R\$1.245.231,45 de recursos do concedente (FNDE) e R\$12.578,10 a título de contrapartida municipal.

Além da Planilha Padrão de Construção da Unidade Educacional Proinfância Tipo B, foi incluída também uma planilha de implantação, envolvendo, entre outros, serviços de construção do muro (fundações, estruturas de concretos, alvenaria, revestimento e pintura) e de instalação e pintura de gradil, conforme quadro abaixo.

Muro	
Fundações	6.732,75
Estrutura de Concreto	6.363,06
Alvenaria (marcação 203,57m, levante de 458,03m2)	6.264,84
Revestimentos (1.221,42m2)	27.677,38
Pintura (1.221,42m2)	11.969,92
Subtotal (muro)	59.007,95
Gradil	
Gradil h=2,00m (96m2)	15.360,00
Pintura (96m2)	1.359,36
Subtotal (gradil)	16.719,36
TOTAL (Muro e Gradil)	75.727,31

A empresa que venceu a licitação para a execução do convênio foi a Lopes Pinheiro Comércio e Serviços LTDA. e os respectivos processos de pagamentos relativos à execução financeira demonstram que o muro da creche e a instalação e pintura do gradil foram integralmente custeados com recursos do convênio Proinfância ao longo do exercício 2011 através dos seguintes processos de pagamentos.

Processo pagto	Nota fiscal	Boletim de medição	Data
4332	000303	9°	22.09.2011
4701	000319	10°	18.10.2011

Dessa forma, conclui-se que a Prefeitura de Gentio do Ouro-Ba efetuou pagamentos por objeto anteriormente previsto em convênio (Proinfância), resultando em dispêndio indevido de recursos da ordem de R\$84.973,90 (oitenta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais e noventa centavos), conforme quadro abaixo:

Processo FUNDEB	Data Pagto.	Valor (R\$)
5425	07.12.2012	10.200,00
36	09.01.2013	36.773,90
644	13.02.2013	38.000,00
Total pag	0	84.973,90

### Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos: "A Prefeitura de Gentio do Ouro-BA promoveu a realização de procedimento licitatório na modalidade Convite sob o nº 44C/2012 objetivando a contratação de uma empresa para realização de serviços de construção de um muro para a creche situada na Avenida Ipupiara na sede do Município.

Permita-me discordar do apontamento do nobre agente fiscalizador quando menciona ausência de referência de cotação de preços, visto que a fl 05 simplesmente informa a **dotação orçamentária** disponível para a realização da despesa e nas fls 14 e 15 anexo I do Edital Convite encontra-se em planilha a indicação devida do valor estimado da contratação pretendida com a descrição do serviço por item com indicação da unidade de medida, custos unitários e totais da obra previsto (fl 15) do convite nº 44C/2012 em R\$ 88.006,92 (oitenta e oito mil seis reais e noventa de dois centavos). (**Doc. 11**).

Causou surpresa a CGU o convite da Prefeitura direcionado à empresa Gerais Engenharia, uma vez que a distância entre as cidades de Salvador e Gentio do Ouro-Ba é superior a 500 km.

A regra, na Administração Pública, é licitar, não existe no Município de Gentio do Ouro 03 empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação. Trata-se de procedimento constante, já que é por intermédio do certame licitatório que se avaliam as condições de habilitação e os preços daqueles que se dispõem a fornecer o bem ou serviço perseguido. O objetivo da licitação, segundo definição legal, é selecionar a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para a Administração.

Para contratar serviços ou adquirir bens, a Administração deve observar os caminhos anotados Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93). Lá estão descritas as modalidades de licitação disponíveis, dentre elas o convite.

No que concerne ao convite, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº. 8.666/93) definiu o seguinte conceito:

(...) é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas" (art. 22, § 3°).

É possível inferir, pela leitura imediata do dispositivo acima transcrito, que essa modalidade de licitação acha-se destinada a efetivar contratações de pequeno porte e de valor não muito significativo, impondo-se, em consequência disso, menor custo administrativo para a sua realização e procedimento ágil e simplificado. Permite, inclusive, o direcionamento da convocação para empresas eleitas pela Administração, desde que se repare o número mínimo de três eleitas. Há, com efeito, uma espécie de mitigação do princípio da impessoalidade.

Embora sua natureza célere e livre de maiores exigências, a prática tem demonstrado certos entraves interpretativos no que tange ao processamento do convite. O principal deles respeita à necessidade de repetição da modalidade quando não houver propostas válidas correspondentes ao número mínimo de empresas a serem convidadas, no caso, três.

A doutrina mais densa tem ensinado que não é harmonizável com a lei o entendimento de que o número mínimo de três relaciona-se com as propostas, sendo tal exigência direcionada ao *quantum satis* de convidados, até para atender a interpretação sistemática dos arts. 22, § 3°, com o art. 48, § 3°, da Lei 8.666/93.

Registro, entretanto, que o Tribunal de Contas da União, a exemplo da Decisão 1102/2001-Plenário, entende que a Lei de Licitações exige o número mínimo de três propostas válidas, na hipótese de convite.

Na inspeção do art. 22, § 7°, forçoso deduzir que, no convite, em se obtendo proposta válida, mesmo em número inferior a 3 (três), é lícito, mediante a devida justificativa específica, proceder à continuidade do certame ou, caso contrário, **repeti-lo, Assim também entende o TCU, conforme Acordão 1.089/2003 – Plenário.** 

A Lei n. 8.666/93, em seu art. 22, § 3°, estabelece que os participantes de licitação na modalidade convite deverão ser escolhidos e convidados em número de três, já a Súmula 248 do Tribunal de Contas da União estabelece que em licitação na modalidade convite é imprescindível que se apresentem no mínimo três licitantes, devidamente aptos à seleção. Assim, diante o que rege a Lei de Licitações e da jurisprudência do TCU, qual o entendimento deve ser acolhido quando em um processo licitatório, modalidade convite forem convidados mais de três licitantes e apenas 2 (dois) comparecer à sessão pública da licitação?

Observadas as cautelas assinaladas, entendo pela subsistência da licitação, na modalidade convite, para obter o número mínimo de participantes previsto no § 3º do art. 22 da Lei de Licitações, mesmo que não seja no domicílio de onde vai ser realizada a licitação.

As dificuldades que encontramos em reunir empresas do mesmo ramo pertinente ao objeto aqui no Município de Gentio do Ouro é um fato, a Lei foi feita para grandes obras em grandes cidades, os Municípios de pequeno porte sofrem para cumprir a Lei, buscamos alternativas, justificativas quando conseguimos empresas que aparecem em nosso Município para assumir um contrato, as dificuldades são imensas, vai desde a sua localização, as vias de acesso que, até o ano passado eram precárias precisava muita coragem para chegar até aqui.

Com relação a documentação anexada a posteriori, entendemos que é facultado a administração publica a juntada posterior de documento como saneamento de falhas em promoção de diligências conforme evidencia o § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

§ 3ºÉ facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A doutrina e a nova modalidade do Pregão já permite este procedimento no § 3° do art. 26 Decreto Federal 5.450/05.

§ 3° No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Como podemos evidenciar a composição de licitação quando a Lei nos permite a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo permitindo a juntada posterior de documento ou informação que deveria constar na habilitação, a lei veda a juntada de documento que deveria constar originariamente da proposta e não na habilitação."

#### Análise do Controle Interno

Inicialmente deve-se salientar que informar dotação orçamentária não se confunde com registro de cotação de preços.

A cotação, apesar de constituir procedimento prévio à licitação, é também passível de registro documental para instrução do processo, tratando-se de, sobretudo, de uma das ferramentas de convencimento do bom administrador junto ao Gestor superior de um Órgão público acerca da viabilidade econômica e da necessidade de uma contratação (compra ou serviço).

A dotação orçamentária é posterior à cotação de preços, mas também precede a autorização da abertura da licitação, na medida em que informa a existência de recurso disponível para a contratação.

No caso analisado, a crítica da fiscalização foi direcionada ao fato de que a reserva orçamentária foi feita sem indicação dos valores envolvidos, considerando aquela etapa de tramitação do processo.

Como bem define a lei, licitação é ato administrativo formal, porquanto não podemos imaginar que era "sabido" pelo setor contábil o valor estimado da contratação naquele momento, sem o devido e necessário registro documental.

Além disso, a indicação de estimativa de preços num processo licitatório deve ser fundamentada com a instrução dos documentos que a nortearam, não sendo suficiente para sua comprovação a mera indicação de valores sem registro de referência.

Quanto ao aspecto da localização geográfica da empresa convidada, em momento algum do registro houve a presunção da necessidade de convite a empresas com sede comercial no

próprio município. A afirmação levou em consideração o fato de que a distância da empresa e o local de uma obra constitui uma unidade de custo importante na composição do preço final e, sobre esse aspecto, entre a sede do município fiscalizado e a sede do Estado da Bahia, possivelmente existiriam empresas interessadas que oferecessem condições melhores de preços.

Quanto à inclusão de documentos de habilitação em momento posterior ao encerramento do certame, o texto é claro e entendemos não merecer maior consideração a argumentação defensiva apresentada.

Quanto ao pagamento por serviço já realizado, a Prefeitura reconheceu a ocorrência registrada no âmbito da resposta do relatório do convênio Proinfância (nº 656588/2009), informando que providenciou a notificação da empresa Lopes Pinheiro (executora dos serviços) para a devolução de recursos utilizados indevidamente, porém não apresentou documentos de comprovação dessas providências.

Considerando-se que a execução financeira dessa parte da obra foi confirmada no âmbito do convênio Proinfância e que a notificação da Prefeitura foi feita à empresa (Lopes Pinheiro) que executou o respectivo objeto, o nosso entendimento é de que, ainda que tenha havido o dispêndio indevido de recursos do FUNDEB, a restituição dos valores aplicados deve feita a crédito do Proinfância para fins de prestação de contas do convênio.

Pelos motivos expostos, mantém-se a constatação nos termos originalmente redigidos.

# 2.2.5 Simulação de competição em licitação para confecção de grades e portões para o muro de creche situada da sede municipal e pagamentos por objeto já realizado.

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA promoveu a realização de procedimento licitatório na modalidade convite, autuado sob o n.º 004/2013, objetivando a contratação de empresa para confecção de grades e portões para serem utilizados no muro da creche situada na Avenida Ipupiara na sede do município.

A abertura do certame ocorreu no dia 25.01.2013, a sessão de julgamento foi anotada para o dia 06.02.2013 e foram convidadas as empresas Serralheria e Comércio JPS (J. P. S.-ME, Barra-BA), CNPJ 09.943.727/0001-87, JS Mundo Melhor (J. dos S. G., Barra-BA), CNPJ 04.358.055/0001-29, Nova Olinda Montagem e Estrutura Metálica, CNPJ 10.276.225/0001-29 (Jacobina-BA) tendo a primeira se sagrado vencedora com proposta global no valor de R\$24.003,00 (vinte e quatro mil reais e três centavos).

Da análise dos autos foram identificadas irregularidades que comprometem a integridade dos procedimentos e sugerem que o certame foi precariamente formalizado para conferir aparência de regularidade e atender aos ditames impostos pela Lei de Licitações, conforme relato a seguir.

Preliminarmente, observou-se que a autorização de dotação orçamentária disponível do FUNDEB (fls. 05) para o objeto foi feita sem indicação do valor estimado da contratação pretendida.

A definição da modalidade licitatória (Convite) também foi feita sem referência de cotação de preços, sem indicação do custo estimado e sem autorização prévia de parecer jurídico, tendo como base apenas em despacho não fundamentado exarado pela comissão permanente de licitação (fls. 07) instruindo o processo.

Apesar de haver uma previsão de custos unitários e total da obra (R\$25.020,00) no documento "Modelo de Planilha para Proposta", Anexo I do edital (fls. 13), sua existência não elide o registro anterior, na medida em que a elaboração do instrumento convocatório é etapa subsequente à definição da modalidade.

Nessa avaliação, não se pode perder de vista que licitação é ato administrativo formal, devendo todas as ações praticadas serem organizadas em ordem cronológica, obedecendo a uma sequência numérica e com o devido registro documental.

Além disso, não houve qualquer referência de como esse valor registrado foi alcançado.

Quanto aos documentos de habilitação, outras evidências de montagem da licitação foram observadas.

Apesar da ata da sessão de julgamento registrar a habilitação de todas as empresas convidadas, observou-se que documentos de regularidade fiscal foram providenciados no âmbito da própria Prefeitura, após o horário (10:00hs) definido para o início da sessão de julgamento no dia 06.02.2013, como demonstrado a seguir.

	Horário de Emissão/Documentos			
Empress	Certidão Negativa	Certidão de	Certidão Negativa de	
Empresa	de Débitos	Regularidade do	Débitos Tributários	
	Trabalhistas	FGTS		
Serralheria e	10:31:51	10:12:55	09:15	
Comércio JPS				
JS Mundo Melhor	11:42:43	11:41:04	-	
Nova Olinda	10:54:46	10:49:52	-	
Montagem e				
Estrutura Metálica				

Além disso, a Certidão Negativa de Débitos Tributários da empresa Serralheira e Comércio JPS, e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da empresa Nova Olinda Montagem e Estrutura Metálica, apesar de emitidas em data anterior, tiveram sua impressão providenciada em coincidência com o horário da sessão de julgamento

Quanto à execução dos serviços, foram coletadas evidências de que a confecção das grades e portões aqui tratada foi parte integrante do projeto original do Convênio n.º 656588/2009 (número SIAFI 654933) firmado entre o FNDE e o Município de Gentio do Ouro, em 23.12.2009.

O objeto do referido convênio foi a construção de escola (Creche Escolar Maria da Glória) no âmbito do Programa Proinfância, no valor total de R\$1.257.809,55 (hum milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo

R\$1.245.231,45 de recursos do concedente (FNDE) e R\$12.578,10 a título de contrapartida municipal.

Além da Planilha Padrão de Construção da Unidade Educacional Proinfância Tipo B, foi incluída também uma planilha de implantação, envolvendo, entre outros, serviços de construção do muro (fundações, estruturas de concretos, alvenaria, revestimento e pintura) e de instalação e pintura de gradil, conforme quadro abaixo.

Muro	
Fundações	6.732,75
Estrutura de Concreto	6.363,06
Alvenaria (marcação 203,57m, levante de 458,03m2)	6.264,84
Revestimentos (1.221,42m2)	27.677,38
Pintura (1.221,42m2)	11.969,92
Subtotal (muro)	59.007,95
Gradil	
Gradil h=2,00m (96m2)	15.360,00
Pintura (96m2)	1.359,36
Subtotal (gradil)	16.719,36
TOTAL (Muro e Gradil)	75.727,31

A empresa que venceu a licitação para a execução do convênio foi a Lopes Pinheiro Comércio e Serviços LTDA. e os respectivos processos de pagamentos relativos à execução financeira demonstram que o muro da creche e a instalação e pintura do gradil foram integralmente custeados com recursos do convênio Proinfância ao longo do exercício 2011 através dos seguintes processos de pagamentos.

Processo pagto	Nota fiscal	Boletim de medição	Data
4332	000303	9°	22.09.2011
4701	000319	10°	18.10.2011

Dessa forma, conclui-se que a Prefeitura de Gentio do Ouro-Ba efetuou pagamentos por objeto anteriormente previsto em convênio (Proinfância), resultando em dispêndio indevido de recursos da ordem de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), conforme quadro abaixo:

Processo FUNDEB	Data Pagto.	Valor (R\$)
856	22.02.2013	8.000,00
2553	06.06.2013	6.500,00
3254	22.07.2013	5.000,00
Total p	ago	19.500,00

### Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos: "Permita-me discordar do apontamento do nobre agente fiscalizador quando menciona ausência de valor junto à dotação orçamentária, bem como ausência de referência de cotação de preços, visto que a fl 02 e 05 simplesmente informa a **dotação orçamentária** disponível para a realização da despesa e na fls 13 anexo I do Edital Convite nº 004/2013 encontra-se em planilha a indicação devida do valor estimado da contratação pretendida com a descrição do serviço por item com indicação da unidade de medida, custos unitários e totais da obra previsto.

Com relação a documentação anexada a posteriori, entendemos que é facultado a administração publica a juntada posterior de documento como saneamento de falhas em promoção de diligências conforme evidencia o § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A doutrina e a nova modalidade do Pregão já permite este procedimento no § 3° do art. 26 Decreto Federal 5.450/05.

§ 3° No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

Como podemos evidenciar a composição de licitação quando a Lei nos permite a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo permitindo a juntada posterior de documento ou informação que deveria constar na habilitação, a lei veda a juntada de documento que deveria constar originariamente da proposta e não na habilitação.

É certo que a **Empresa Lopes Pinheiro Comércio e Serviços LTDA**, recebera o pagamento integral de **R\$1.237.807,21**, referente à construção da obra, tipo Creche, objeto do Convênio Nº656588/2009, celebrado entre o Município de Gentio do Ouro e o Ministério da Educação através do **FNDE**, nela incluídos o Muro e o Gradil, não tendo, todavia, construído estes, em face de errôneas análises feitas pelos Engenheiros que informaram à Prefeitura que o muro e o gradil não estavam contemplados no Projeto, situação que ensejou o pagamento a maior de **R\$75.727,31** (setenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos).

Diante disso, a Prefeitura contratou através das Cartas Convites N°044C/2012 e 004/2013, outras Empresas que construíram o muro e o gradil, pagos com verba do FUNDEB. Ante ao

exposto a municipalidade já notificou à empresa envolvida, no sentido que essa providencie a devolução do montante à Conta específica."

#### Análise do Controle Interno

Inicialmente deve-se salientar que informar dotação orçamentária não se confunde com registro de cotação de preços.

A cotação, apesar de constituir procedimento prévio à licitação, é também passível de registro documental para instrução do processo, tratando-se de, sobretudo, de uma das ferramentas de convencimento do bom administrador junto ao Gestor superior de um Órgão público acerca da viabilidade econômica e da necessidade de uma contratação (compra ou serviço).

A dotação orçamentária é posterior à cotação de preços, mas também precede a autorização da abertura da licitação, na medida em que informa a existência de recurso disponível para a contratação.

No caso analisado, a crítica da fiscalização foi direcionada ao fato de que a reserva orçamentária foi feita sem indicação dos valores envolvidos, considerando aquela etapa de tramitação do processo.

Como bem define a lei, licitação é ato administrativo formal, porquanto não podemos imaginar que era sabido pelo setor contábil o valor estimado da contratação naquele momento, sem o devido e necessário registro documental.

Além disso, a indicação de estimativa de preços num processo licitatório deve ser fundamentada com a instrução dos documentos que a nortearam, não sendo suficiente para sua comprovação a mera indicação de valores sem registro de referência.

Quanto à inclusão de documentos de habilitação em momento posterior ao encerramento do certame, consideramos o texto da constatação suficiente ao ponto e entendemos não merecer maior consideração a argumentação defensiva apresentada.

Quanto ao pagamento por serviço já realizado, a Prefeitura reconheceu a ocorrência registrada no âmbito da resposta do relatório do convênio Proinfância (nº 656588/2009), informando que providenciou a notificação da empresa Lopes Pinheiro (executora dos serviços) para a devolução de recursos utilizados indevidamente, porém não apresentou documentos de comprovação dessas providências.

Considerando-se que a execução financeira dessa parte da obra foi confirmada no âmbito do convênio Proinfância e que a notificação da Prefeitura foi feita à empresa (Lopes Pinheiro) que executou o respectivo objeto, o nosso entendimento é de que, ainda que tenha havido o dispêndio indevido de recursos do FUNDEB, a restituição dos valores aplicados deve feita a crédito do Proinfância para fins de prestação de contas do convênio.

Pelos motivos expostos, mantém-se a constatação nos termos originalmente redigidos.

# 2.2.6 Documentos forjados e simulação de competição em licitação para aquisição de materiais de construção com recursos do FUNDEB.

#### **Fato**

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA promoveu a realização de procedimento licitatório na modalidade convite, autuado sob o n.º 013/2013, objetivando aquisição de materiais de construção para serem utilizados em reformas de prédios escolares municipais.

A abertura do certame ocorreu no dia 29.01.2013, a sessão de julgamento foi anotada para o dia 14.02.2013 e foram convidadas as empresas Ari Leite Materiais de Construção-ME (Comercial A. L., Ipupiara-BA), CNPJ 08.000.936/00001-24, V. L. G. S. D.-ME (Casa Nova Materiais para Construção, Ipupiara-BA), CNPJ 00.339.007/0001-32, e E. C. de O.-ME (Comercial Carlos, Ipupiara-BA), CNPJ 08.260.068/0001-11, tendo a primeira se sagrado vencedora com proposta global no valor de R\$30.584,00 (trinta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

Quanto aos aspectos formais, observou-se que a definição da modalidade licitatória (Convite) foi feita sem referência de cotação de preços, sem indicação do custo estimado e sem manifestação jurídica, tendo como base apenas em despacho não fundamentado exarado pela comissão permanente de licitação (fls. 07) instruindo o processo.

Apesar do registro de uma referência de custos unitários e total dos materiais (R\$32.542,00) no documento "Modelo de Planilha para Proposta", Anexo I do edital (fls. 14), sua existência não elide o registro anterior, na medida em que a elaboração do instrumento convocatório é etapa subsequente à definição da modalidade.

Nessa avaliação, não se pode perder de vista que licitação é ato administrativo formal, devendo todas as ações praticadas serem organizadas em ordem cronológica, obedecendo a uma sequência numérica e com o devido registro documental.

Além disso, não houve qualquer indicação de como os valores registrados foram alcançados.

Quanto aos documentos de habilitação das empresas licitantes, foi identificado que diversas certidões de regularidade das empresas perdedoras foram produzidas após o encerramento do certame e anexadas ao processo.

Tais ocorrências tiveram por intenção conferir aparência de regularidade à contratação e atender aos ditames impostos pela Lei de Licitações, haja vista que todas as empresas foram formalmente declaradas habilitadas na suposta sessão de julgamento ocorrida no dia 14.02.2013, conforme relato a seguir.

As "Certidões de Regularidade do FGTS" das empresas V. G. S. D.-ME (n.º 2013032111122557012740) e Comercial Carlos (n.º 2013030413475594100777) foram emitidas após o encerramento da licitação, no mesmo dia (21.03.2013) e com visível coincidência de horário (respectivamente, 11:12:25 e 11:13:18), demonstrando terem disso produzidas pela mesma fonte com a intenção de compor a licitação.

A exemplo da ocorrência anterior, a "Certidão Negativa de Débitos Tributários" (n.º 20130583929) da empresa V. G. S. D.-ME, e a "Certidão Negativa de Débitos Tributários" (n.º 20130583971) da empresa Comercial Carlos foram emitidas no mesmo dia (21.03.2013) e com visível coincidência de horário (respectivamente, às 11:11 e 11:15), mais de um mês após o encerramento do certame.

O rodapé da página contendo a "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" da empresa V. G. S. D.-ME (Código de controle n.º 9D7F.FD7C.057A.6EF2) evidencia que sua impressão foi providenciada no dia 21.03.2013, mais de um mês após o encerramento do certame.

A "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" da Comercial Carlos (n.º 18FF.2C85.7A3B.1999) foi emitida no dia 07.03.2013 e a "Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros" foi impressa no dia 21.03.2013.

Vale reforçar que todos os documentos de habilitação da empresa A. L. Materiais de Construção, vencedora do convite n.º 013/2013, apresentaram data de emissão ou de impressão compatíveis com o período de realização do processo, sendo providenciados antes mesmo da abertura ocorrida no dia 29.01.2013, resultando em indícios claros de que havia uma decisão antecipada na contratação.

Dessa licitação, foram pagos com recursos do FUNDEB o valor total de R\$25.584,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), formalizado através do processo de pagamento n.º 1663 (nota fiscal n.º 048, de 19.03.2013).

#### Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos: "A Prefeitura de Gentio do Ouro-Ba promoveu a realização de procedimento licitatório na modalidade Convite sob o nº 013/2013 objetivando a aquisição de materiais de construção para serem utilizados em reforma de prédios escolares municipais.

Inicialmente informamos que as fls. 02, 05 e 12 simplesmente informam a dotação orçamentária disponível para a realização da despesa e na fls. 14 anexo I do Edital Convite encontra-se em planilha a indicação do valor estimado da contratação pretendida com a descrição do serviço por item com indicação da unidade de medida, custos unitários e totais dos materiais previsto do convite nº 013/2013 em R\$ 32.542,60 (trinta e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), no documento "Modelo de Planilha para Proposta". (**Doc. 12**).

- Com relação a documentação anexada a posteriori, entendemos que é facultado a administração publica a juntada posterior de documento como saneamento de falhas em promoção de diligências conforme evidencia o § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

 $\S 3^{\circ}$  É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A doutrina e a nova modalidade do Pregão já permite este procedimento no § 3° do art. 26 Decreto Federal 5.450/05.

§ 3° No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

Como podemos evidenciar a composição de licitação quando a Lei nos permite a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo permitindo a juntada posterior de documento ou informação que deveria constar na habilitação, a lei veda a juntada de documento que deveria constar originariamente da proposta e não na habilitação.

A emissão antecipada de impressão providenciada das empresas convidadas antes da abertura do certame dia 21/03/2013 não foi por uma decisão antecipada na contratação e sim para tomar conhecimento de que as empresas estavam em dia com a sua documentação para o certame."

#### Análise do Controle Interno

Inicialmente deve-se salientar que informar dotação orçamentária não se confunde com registro de cotação de preços.

A cotação, apesar de constituir procedimento prévio à licitação, é também passível de registro documental para instrução do processo, tratando-se de, sobretudo, de uma das ferramentas de convencimento do bom administrador junto ao Gestor superior de um Órgão público acerca da viabilidade econômica e da necessidade de uma contratação (compra ou serviço).

A dotação orçamentária é posterior à cotação de preços, mas também precede a autorização da abertura da licitação, na medida em que informa a existência de recurso disponível para a contratação.

No caso analisado, a crítica da fiscalização foi direcionada ao fato de que a reserva orçamentária foi feita sem indicação dos valores envolvidos, considerando aquela etapa de tramitação do processo.

Como bem define a lei, licitação é ato administrativo formal, porquanto não podemos imaginar que era sabido pelo setor contábil o valor estimado da contratação naquele momento, sem o devido e necessário registro documental.

Além disso, a indicação de estimativa de preços num processo licitatório deve ser fundamentada com a instrução dos documentos que a nortearam, não sendo suficiente para sua comprovação a mera indicação de valores sem registro de referência.

Quanto à inclusão de documentos de habilitação em momento posterior ao encerramento do certame, consideramos o texto da constatação suficiente ao ponto e entendemos não merecer maior consideração a argumentação defensiva apresentada.

Pelos motivos expostos, mantém-se a constatação nos termos originalmente redigidos.

# 2.2.7 Ausência de controle na autorização, na aquisição e no pagamento de combustíveis e lubrificantes adquiridos com recursos do FUNDEB.

#### **Fato**

O processo de inexigibilidade licitatória n.º 01/2013, de 02.01.2013, autorizou a contratação da empresa Auto Posto Cristal A/C Filho e Cia LTDA, CNPJ 08.174.867/0001-75, para fornecimento de Combustíveis e lubrificantes durante o período de 2013, sob a alegação de exclusividade comercial, por se tratar do único posto de abastecimento localizado na sede do município de Gentio do Ouro-BA, fato devidamente constatado pela equipe de fiscalização.

Além da justificativa exposta, foi apontada também a compatibilidade dos preços praticados com a média de mercado e a inexistência de tanques de armazenamentos próprios da Prefeitura como condições de reforço à contratação.

Pelo processo, foi estimada uma necessidade de abastecimentos da ordem de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) para o período, envolvendo o suprimento regular de combustíveis dos veículos de toda a frota municipal.

Pela importância da área e pelo volume de recursos envolvidos nos pagamentos e, especialmente, pela existência na estrutura administrativa da Administração municipal de uma unidade especializada no assunto (Secretaria Municipal de Transportes), os abastecimentos dos veículos da educação deveriam ser devidamente registrados para efeito de aferição dos valores envolvidos e comprovação da regular aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, através da Solicitação de Fiscalização n.º 03/FUNDEB, de 10.03.2013, foi pedido à Prefeitura que informasse se existia, como se processava e o nome do(s) funcionário (s) responsável (is) pelo controle dos abastecimentos dos veículos de propriedade da Prefeitura e os demais automóveis contratados durante o exercício de 2013.

Requereu-se, ainda, que fossem apresentados documentos, formulários e/ou planilhas de controle que comprovassem integralmente a informação requerida.

Em resposta, nos termos do Ofício n.º 37/2014, de 17.03.2014, a Prefeitura declarou "temos a informar que os veículos da prefeitura municipal vão sendo abastecidos conforme a necessidade de cada secretaria, controlando os quantitativos apenas com retenção da ordem de abastecimento junto ao posto de abastecimento local".

Consultado sobre o assunto, o titular da Secretaria Municipal de Transportes confirmou que não detém conhecimento sobre como se processam os abastecimentos, permanecendo alheio aos procedimentos e autorizações concedidas nessa área.

Em declaração, ele reconheceu à CGU que "não controla os abastecimentos de veículos da Prefeitura de Gentio do Ouro; que quem controla os abastecimentos e providencia a compra de peças e o conserto de veículos é o funcionário de prenome C".

O funcionário apontado como responsável, porém, afirmou que sua participação nos abastecimentos era meramente presencial, não se prestando a produzir qualquer informação documentada acerca da quantidade de combustível abastecida e dos veículos envolvidos, para fins de comprovação do gasto, dos registros de controle e da aferição de média de consumo.

Como visto, a prática adotada pela Prefeitura para os abastecimentos dos veículos supostamente vinculados à educação básica, ignora a necessidade legal de prestação de contas e de atender aos órgãos de controle e fiscalização, na medida em que não produz informações documentadas acerca da autorização e das contratações de gastos com combustíveis e lubrificantes dos veículos, não se prestando à regular comprovação dos recursos aplicados nessa área.

Os abastecimentos são realizados à revelia de qualquer procedimento de controle e os processos de pagamentos formalizados apenas com base em notas fiscais emitidas pela empresa contratada, sem sequer serem devidamente atestadas por servidor municipal, não subsistindo dessa forma mecanismos de confirmação efetiva das despesas numa oportunidade de fiscalização posterior.

Ao contrário do realizado, o suprimento regular de combustíveis dos veículos de toda a frota municipal deveria ser feito diretamente no posto de abastecimento mediante apresentação, individualizada, de requisições expedidas pela Prefeitura Municipal, devidamente autorizadas por servidor da Administração designado para a função, contendo a indicação da quantidade abastecida, da quilometragem da viatura e do responsável pelo abastecimento.

Nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações e Contratos, as prerrogativas de acompanhamento e fiscalização em contratos firmados pela Administração Pública são de responsabilidade exclusiva do contratante, exercida diretamente por representante próprio designado.

Os pagamentos deveriam ainda ter suporte em nota fiscal acompanhada dos comprovantes de abastecimentos (requisições) ocorridos durante o mês, devidamente atestados pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

A verificação de uma amostra de processos de pagamentos (período-base: setembro/2013) confirmou a inexistência de requisições de abastecimentos dando suporte às respectivas notas fiscais emitidas, impossibilitando a aferição do uso efetivo do combustível em automóveis vinculados à Educação Básica Municipal.

Processo	Data PG	Valor (R\$)
4063	12.09.2013	900,00
4068	13.09.2013	600,00
4192	20.09.2013	700,00
4227	25.09.2013	1.500,00
4239	26.09.2013	370,00
4288	30.09.2013	670,00
Tota	I (R\$)	4.670,00

### Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos: "Somente o fato da "existência de um único posto de combustíveis no município, o procedimento lógico, correto e racional seria proceder-se a realização do reconhecimento da inexigibilidade de licitação", pois, no tocante ao critério territorial, a configuração da existência de fornecedor exclusivo a ensejar inexigibilidade de licitação deve levar em conta a modalidade licitatória a ser adotada. No tangente ao âmbito dessa exclusividade, ressalte-se a conceituação exposta pelo professor Diógenes Gasparini:

"A exclusividade pode ser absoluta ou relativa. É absoluta quando no país só há um fornecedor ou um único agente (produtor, empresa ou representante comercial) para prover os interesses da Administração Pública. Esse é o fornecedor exclusivo. [...] É relativa quando no país há mais de um fornecedor, empresa ou representante comercial, mas na praça considerada há apenas um. A exclusividade, nesses casos, está relacionada com a praça comercial considerada. [...] A exclusividade absoluta torna, de pronto, inexigível a licitação.

Sobre o mesmo, **Hely Lopes Meirelles**, anota com habitual acurácia o conceito de exclusividade absoluta e relativa com parâmetro nas modalidades de licitação:

"Para a Administração a exclusividade do produtor é absoluta e afasta sumariamente a licitação em qualquer de suas modalidades, mas a do vendedor e a do representante comercial é na praça, tratando-se de convite; no registro cadastral, no caso de tomada de preços; no país, na hipótese de concorrência. Considera-se, portanto, vendedor ou representante comercial exclusivo, para efeito de convite, o que é único na localidade; para tomada de preço, o que é único no registro cadastral; para concorrência, o que é único no país".

Diante das circunstâncias e das disposições ditadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, conforme Resolução ANP nº 12, de 21/03/2007, o abastecimento de veículos no domicílio do fornecedor mostrou-se a opção mais econômica e razoável, pois o município não dispõe de condições para armazenamento de combustível, sem contar o risco (periculosidade) no manuseio daquele por pessoal não treinado. Ademais, atender aos ditames da referida Resolução da ANP para providenciar instalações e sistemas adequados de armazenamento implicaria em injustificável demora no aguardo dos trâmites burocráticos e técnicos, não compatível com as necessidades do Município, sem contar, ainda, a obrigação de contratar engenheiro responsável e a definição de consumo mensal, levando ainda em consideração os custos altíssimos para sua implantação o que tornaria irrazoável e antieconômico."

#### Análise do Controle Interno

Nesse ponto foi observada uma dissociação entre o entendimento registrado na constatação e a argumentação de defesa da Prefeitura.

A crítica da constatação foi exclusivamente direcionada à sistemática de controle e de pagamento dos abastecimentos dos veículos municipais, sendo feita uma referência à forma de contratação apenas para efeito de construção do entendimento.

Por conta disso, a resposta da Prefeitura limitou-se a apresentação de alegações relacionadas ao procedimento de inexigibilidade licitatória que norteou a contratação do posto de combustível, deixando de se posicionar com respeito aos aspectos principais criticados no ponto.

Por essa razão, mantém-se o registro da constatação nos termos originalmente redigidos.

# 2.2.8 Irregularidade na contratação de imóvel para uso exclusivo como residência de estudantes e ausência de comprovação da vinculação do gasto com a educação básica municipal.

### Fato

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro promoveu, por meio de procedimento de dispensa licitatória, autuada sob o n.º 02/2013, a locação de 01 (um) imóvel urbano localizado em Salvador-BA (Rua Professor Américo Simas, n.º 15, Nazaré, Centro, CEP 40.050-450) para uso exclusivo de estudantes com a finalidade de elevação do nível médio para o superior, com um custo mensal da ordem de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e anual de R\$56.777,50 (cinquenta e seis mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

A contratação foi autorizada pelo setor jurídico da Prefeitura com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, dispositivo que estabelece como dispensável a licitação nos casos de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cuja necessidade de instalação e localização condicione a sua escola, desde que o preço praticado seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Para tanto, a norma exige que, antes de promover a contratação direta, a Administração deva anexar documentos formais que comprovem a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-la.

No caso da dispensa analisada, o processo careceu de formalidades básicas que contemplassem a avaliação de características específicas de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel, que comprovassem o atendimento a quatro requisitos fundamentais: (1) Finalidade precípua da Administração; (2) Necessidade de instalação e localização como condicionante da sua escolha; (3) Preço de aluguel compatível com o valor de mercado; e (4) Avaliação prévia.

Dessa forma, não houve qualquer referência às características físicas (de dimensões ou de edificação) do imóvel que atendessem à condicionante da capacidade de acomodação em relação ao quantitativo de estudantes beneficiados pela locação. O processo não informou o número e os nomes dos estudantes que seriam beneficiados pela contratação.

Sob o aspecto da localização geográfica, não houve qualquer registro que justificasse a escolha do imóvel, fosse pela proximidade a instituições de ensino superior dos estudantes beneficiados ou pela facilidade de deslocamento para condução por meio de transporte público.

Não houve também instrução por meio de registros fotográficos (externos e internos) que permitissem a visualização das características, estado de conservação e especificações gerais do imóvel, sendo que nenhum documento oficial (escritura ou registro no cartório de imóveis) que detalhasse tais informações foi anexado ao processo.

O aspecto econômico e a comprovação da compatibilidade do preço acordado também foram prejudicados pela ausência de pesquisa de preço de mercado. Não foram providenciadas e juntadas anexadas ao processo, consultas de valores praticados por empresas do ramo imobiliário ou por proprietários individuais de outros imóveis de natureza compatível, localizados tanto na vizinhança quanto nas proximidades, que pudessem aferir a média de aluguel da região.

A avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público visa a verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, sendo que sua ausência enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável, conforme se verifica em reiteradas decisões de tribunais de contas dos estados. (vide TCE/MS. Súmula n. 28)

Além disso, é entendimento consolidado no Tribunal de Contas da União, vide Acórdão n.º 444/2008-Plenário, que somente deve se proceder à compra ou à locação de um imóvel específico, quando se identificar que ele possua instalações e localização que o qualifiquem como o único que atende o interesse da Administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo.

Sobre os aspectos abordados, foi emitida a Solicitação de Fiscalização n.º 06/FUNDEB, de 26.03.2014, na qual se requereu à Prefeitura esclarecimentos acerca do quantitativo e identificação dos estudantes beneficiados pela locação, a disponibilização de documentos de avaliação prévia da contratação, registros fotográficos do imóvel, porventura existentes, e

cópia da escritura ou registro no cartório de imóveis, porém não houve resposta formal à solicitação.

Além disso, a Prefeitura não apresentou nenhuma comprovação de vinculação dos supostos estudantes beneficiados com a educação básica municipal, caracterizando os gastos incorridos como inelegíveis à luz da legislação o FUNDEB (Lei n.º 11.494/2007).

De todo o exposto, fica caracterizado a impossibilidade de verificação da compatibilidade do preço contratado, da regularidade dos gastos incorridos e da efetiva vinculação da despesa à educação básica municipal para legitimar o gasto incorrido.

Em decorrência dessa contratação foram aplicados indevidamente recursos do FUNDEB do exercício de 2013 da ordem de R\$30.355,50 (trinta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), como se demonstra abaixo:

Locador	CPF	Processo	Data PG	Valor (R\$)
M. O. A.	***.993.315-**	355	25.01	5.355,50
		1195	11.03	5.000,00
		1401	22.03	5.000,00
		1563	04.04	5.000,00
		1844	23.04	5.000,00
		2011	07.05	5.000,00
Recursos do FUNDEB aplicados em 2013 (R\$)			30.355,50	

# Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos: "A Prefeitura de Gentio do Ouro promoveu por meio de dispensa de licitação a locação de um imóvel urbano localizado na Rua Professor Américo Simas, nº 15 Nazaré, Centro, CEP 40.050.450 em Salvador-BA para uso exclusivo de estudantes com a finalidade de elevação do nível médio para o superior, com o custo mensal da ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e anuais de R\$ 56.777,50 (cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

É importante registrar que alguns autores ensinam, e a lei estabelece que permissão para a contratação direta refere-se a imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração. De acordo com Hely Lopes Meirelles, a dispensa se baseia no fato de que as características de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel seriam de tal forma específicas que não haveria outra escolha. Acrescentam Rigolin e Bottino que antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo. Deve-se, portanto, efetuar pesquisa no mercado, para verificação da inexistência de outro imóvel que apresente condições de atender ao interesse público. Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

Utilize, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, somente quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem

que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo.

Foi o que fez o Município de Gentio do Ouro na realização do procedimento de contratação direta, na contratação atendeu a todos os procedimentos legais a partir da localização do imóvel em Salvador permite inferir que o preço está de acordo com o mercado atendendo todos os requisitos permitidos pela Lei 8.666/93.

A CGU precisa levar em consideração as dificuldades encontradas para a realização de uma licitação e na montagem de um processo que se por um lado não tínhamos técnicos com a qualificação adequada, por outro o desinteresse das empresas em participar dos certames, pelo acesso que até o ano passado era precário levando a desistência das empresas em viajar até o Município e quando aparecem algumas, sentíamos na obrigação de concluir o processo com aquela que se dispôs a participar. Infelizmente é a realidade que não podemos ignorar.

Uma coisa é certa todos os recursos que recebemos foram utilizados a bem da população de Gentio do Ouro a forma pode não ter sido da maneira mais adequada pelas dificuldades, mas os recursos foram empregados dentro das regras da probidade administrativa."

#### Análise do Controle Interno

A Prefeitura reconheceu os aspectos principais abordados no registro da constatação, pautando-se mais na argumentação pela dificuldade de atendimento aos preceitos legais pelas condições técnicas de realização de uma licitação.

Não foram apresentados documentos que pudessem sanar, parcial ou integralmente, as irregularidades apontadas, a exemplo de pesquisa de preços ou de mercado imobiliário, nem houve apresentação de documentos que comprovassem a vinculação dos estudantes com a educação básica municipal para efeito de validação do gasto, razão pela qual mantemos o registro da constatação.

# 2.2.9 Manutenção indevida na folha e pagamento a servidores afastados de suas funções durante o exercício 2013.

#### **Fato**

A Prefeitura de Gentio do Ouro-BA deixou de providenciar o afastamento efetivo da folha de pagamento do FUNDEB de servidores e professores da rede municipal sem efetivo exercício e reconhecidamente afastados de suas atividades durante o exercício 2013.

Conforme o art. 23, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, combinado com o art. 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os recursos do FUNDEB somente podem ser utilizados para pagamentos de atividades relacionadas à manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação em efetivo exercício, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

As entrevistas com os Diretores das unidades de ensino e a verificação dos diários de classe e folhas de frequência dos funcionários confrontadas com a folha de pagamento, períodobase setembro/2013, possibilitaram a identificação dos seguintes casos:

Nome	CPF	Remuneração (salário-base)	Ocorrência	Lotação
E. da S. P.	***.905.895-**	678,00	A	Escola Luiz
				Viana Filho
V. V. F.	***.457.678-**	678,00	В	Escola Luiz
				Viana Filho
E. A. de S. M.	***.296.865-**	783,50	С	Escola Luiz
				Viana Filho
M. P. da S.	***.737.614-**	678,00	D	Escola José
				Ribeiro dos
				Santos
I. A. dos S.	***.482.405-**	678,00	Е	Escola José
				Ribeiro dos
				Santos
E. R. da S.	***.810.675-**	1.653,50	F	Escola José
				Ribeiro dos
				Santos
C. C. de A.	***.464.935-**	678,00	G	Escola José
				Ribeiro dos
				Santos
M. P. da S.	***.086.615-**	783,50	Н	Escola José
				Ramalhete
R. de M.	***.376.498-**	678,00	I	Escola José
				Ramalhete
A. L. C.	***.055.855-**	1.378,00	J	Motorista

- A) A funcionária E.S.P., Merendeira, encontra-se afastada de suas atividades há mais de três anos por motivo de doença em pessoa da família. Consta de forma irregular na folha do FUNDEB 40%, tendo inclusive auferido no período-base, rendimentos indevidos de horas extras no valor de R\$250,00.
- B) A funcionária V. V. da F., Auxiliar de Serviços Gerais, encontra-se afastada por motivo de doença desde 04.04.2013. Consta de forma irregular na folha do FUNDEB 40%, quando deveria estar afastada pela previdência oficial, tendo inclusive auferido no período-base, rendimentos indevidos de horas extras no valor de R\$300,00.
- C) A funcionária E. A. de S. M., Professora, encontrava-se afastada das atividades letivas, exercendo suas funções na biblioteca até setembro de 2013. Constava de forma irregular na folha do FUNDEB 60%, quando deveria estar na folha do FUNDEB 40%.
- D) A funcionária M. P. da S., Professora, somente exerceu atividades letivas até o final do exercício 2012. Foi mantida indevidamente na folha do FUNDEB 60%.
- E) O funcionário I. A. dos S., Professor, somente exerceu atividades letivas até o final do exercício 2012. Foi mantido indevidamente na folha do FUNDEB 60%.
- F) O funcionário E. R. da S., Professor, somente exerceu atividades letivas até o final do exercício 2012. Foi mantido indevidamente na folha do FUNDEB 60%.

- G) A funcionária C. C. de A., Professora, somente exerceu atividades letivas até o mês de agosto de 2013. Foi mantido indevidamente na folha do FUNDEB 60%.
- H) A funcionária M. P. da S., Professora, encontra-se afastada de suas atividades há mais de dois anos por motivo de doença em pessoa da família. Consta de forma irregular na folha do FUNDEB 60%, quando deveria estar afastada pela previdência oficial se houver justificativa legal.
- I) A funcionária R. de M., Zeladora, não exerceu atividades durante o exercício 2013, porém foi mantida na folha do FUNDEB 40%.
- J) O funcionário A. L. C., concursado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, atua em desvio de função, exercendo atividade como motorista municipal, porém recebe vencimento incompatível com o cargo efetivo e ainda é mantido de forma indevida na folha de pagamento do FUNDEB 40%.

### Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

- "Revela-se justificável a mantença dalgumas pessoas na Folha de Pagamento, a exemplo das que abaixo nomina, face às motivações específicas para cada uma delas, conforme mencionamos abaixo:
- A). E. da S. P., merendeira, lotada na escola Luiz Viana Filho na sede do município, concursada, encontra-se afastada para acompanhamento de sua filha que faz hemodiálise em Salvador, desde 18 de abril de 2011, onde encaminhou a esta secretaria documentos comprovando tais procedimentos. (segue em anexo). Quanto à regularização de tal situação, informamos que já acionamos o setor jurídico do município para manifestar sobre o assunto. (Doc 13).
- **B**). **V. V. da F.**, auxiliar de serviços gerais, concursada, lotado na Escola Luis Viana Filho encontra-se afastada para tratamento de câncer de mama, desde 04 de abril de 2013. Quanto à regularização de tal situação, informamos que já acionamos o setor jurídico do município para manifestar sobre o assunto.
- C. E. A. de S. M., professora, exerce sua função, atualmente na Escola Luiz Viana Filho, porém está de licença maternidade. Quanto à sua lotação informamos que já foi tomada as devidas providências no sentido de que esta volte á sala de aula.
- **D**. Quanto a funcionária **M**. **P**. **da S**., estamos encaminhando declaração do Diretor da escola José Ribeiro dos Santos situada na Vila de Ibitunane neste município, bem como, contrato de prestação de serviços comprovando que a funcionária exercera suas atividades

laborais, no período de 04 de março à 04 de maio de 2013, sendo rescindindo o mencionado contrato por força da realização do concurso público para provimento de vagas

- **E**. Quanto a funcionária **I**. **A**. **dos S**., estamos encaminhando declaração do Diretor da escola José Ribeiro dos Santos situada na Vila de Ibitunane neste município, bem como, contrato de prestação de serviços comprovando que a funcionária exercera suas atividades laborais, no período de 04 de março à 04 de maio de 2013, sendo rescindindo o mencionado contrato por força da realização do concurso público para provimento de vagas
- **F**. Quanto a funcionária **E**. **R**. **da S**., estamos encaminhando declaração do Diretor da escola José Ribeiro dos Santos situada na Vila de Ibitunane neste município, bem como, contrato de prestação de serviços comprovando que o funcionário exercera suas atividades laborais, no período de 04 de março à 04 de maio de 2013, sendo rescindindo o mencionado contrato por força da realização do concurso público para provimento de vagas
- **G.** Quanto à funcionária **C. C. de A.**, estamos encaminhando declaração do Diretor da escola José Ribeiro dos Santos situada na Vila de Ibitunane neste município, bem como, contrato de prestação de serviços comprovando que a funcionária exercera suas atividades laborais, no período de 04 de março à 04 de maio de 2013, sendo rescindindo o mencionado contrato por força da realização do concurso público para provimento de vagas. (**Doc 14**).
- H. Quanto a funcionária M. P. da S., lotada na escola José Ramalhete na vila de Itajubaquara, concursada, encontra-se afastada das suas atividades laborais para acompanhamento de sua filha que faz hemodiálise na cidade de São Paulo, considerando ainda que a mesma tem cobertura judicial sendo detentora de liminar favorável à sua causa. (Doc. 15).
- I Quanto à funcionária **R. de M.**, funcionária concursada, no cargo de zeladora, discordamos do apontamento do nobre agente fiscalizador visto que a funcionária retro mencionada exerce suas atividades laborais na Escola Municipal Getúlio Reginaldo Cunha na comunidade de São Bento e não na escola José Ramalhete na Vila de Itajubaquara como aponta a fiscalização, segue documentos anexos. (**Doc. 16**).
- J Quanto ao funcionário A. L. C., concursado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, lotado na Escola Municipal Reinaldo Braga na comunidade de Riacho do Cedro, informamos que este fora designado para a função de motorista do ônibus escolar, visto inexistência de outro funcionário na referida comunidade com as características pertinentes a função de motorista.

Nessa senda, tem-se que essas justificativas, aliadas aos documentos que instruem esta manifestação, dão sustentação à não aferição das supostas irregularidades apontadas."

#### Análise do Controle Interno

À exceção do item I, a Prefeitura não apresentou justificativa aceitável para nenhum dos demais casos mencionados no ponto, conforme registramos a seguir:

<u>Itens A e B</u>: Manutenção em folha não justificada. Muito menos alguma consideração para o pagamento de horas extras.

<u>Item C</u>: Irregularidade sem contestação.

<u>Itens D, E, F e G</u>: O período-base referido na constatação foi relativo à folha de pagamento de setembro/2013, enquanto que os contratos de serviços anexados foram relacionados ao período de março a maio/2013. Além disso, as informações que fundamentaram o registro da constatação foram obtidas justamente do Diretor da Unidade de ensino mencionada (Escola José Ribeiro dos Santos), sendo que agora ele aparece prestando declaração não condizente com a informação prestada à CGU durante os trabalhos de campo.

Item H: A determinação judicial apresentada é remota, expedida em 2005. Não foram apresentados quaisquer documentos atualizados acerca da continuidade do afastamento da servidora que sustentassem a manutenção da condição médica que o motivou. Além disso, caso confirmada a regularidade do afastamento, o custeio deveria ser com recursos da Previdência oficial e não do FUNDEB.

Item I: Justificativa acatada.

Item J: Confirmado o desvio de função e ainda sem justificativa para o vencimento incompatível recebido.

Pelos fatos exposto, mantém-se a constatação nos termos originalmente redigidos.

## 2.2.10 Atuação ineficiente do Conselho do FUNDEB.

#### Fato

O Conselho do FUNDEB do município de Gentio do Ouro-BA com atuação no exercício 2013, embora formalmente constituído, não teve atuação eficiente e deixou de desempenhar satisfatoriamente as suas atribuições legais, definidas no disposto no art. 24, §9° e §13, da Lei Federal 11.494/2007.

Apesar de terem ocorrido diversas reuniões durante o referido exercício, não houve registros relevantes acerca do acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB, a verificação das licitações, o zelo pela qualidade dos produtos adquiridos, a verificação dos veículos prestadores de serviços de transporte escolar e a fiscalização da forma como são efetuados o censo escolar e as reformas das escolas.

A verificação dos registros das atas formalizadas evidencia que não são promovidas discussões nem deliberadas atividades de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do fundo, limitando-se essas sessões a apreciações superficiais de demonstrativos contábeis e financeiros para uma formal aprovação da prestação de contas.

## Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos: "Apesar de o Respondente reconhecer que alguns dos Conselheiros do **FUNDEB** não possuem cursos superiores situação que, *prima facie*, poderia gerar deficiências na atuação voluntária, esse fato não significa ineficiência de atuação na medida em que os objetivos do Conselho sempre foram alcançados à luz das Atas de Reuniões ora colacionadas. (**Doc. 17**)."

#### Análise do Controle Interno

A argumentação da Prefeitura em nada elide o registro da constatação. Limitou-se a informar a falta de curso superior dos conselheiros, porém em momento algum essa consideração pautou a constatação. O foco do registro foi tão somente a inércia da atuação do Conselho, caracterizada pela absoluta falta de registros de providências ou atividades relacionadas às suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos recursos do FUNDEB.

Por essa razão, mantém-se o registro integral da constatação.

# 2.2.11 Irregularidades nas subcontratações de veículos terceirizados com indícios de pagamentos por roteiros não realizados e desvio de recursos do FUNDEB.

#### **Fato**

Por meio do Pregão Presencial n.º 005/2013, a Prefeitura de Gentio do Ouro promoveu a contratação da empresa Riachuelo Transportes, CNPJ 04.417.293/0001-68, para prestar serviços de transporte escolar durante o exercício 2013. A proposta global dos serviços alcançou o valor total de R\$787.000,00 (setecentos e oitenta e sete mil) para o período de março a dezembro de 2013, representando gastos mensais aproximados de R\$78.700,00.

O objeto da contratação foi dividido em 47 linhas para atendimentos às escolas, com especificação do número de alunos e turnos respectivos, sem qualquer referência ou exigência acerca do tipo de veículo que deveria ser disponibilizado para o transporte.

Os valores e roteiros acordados na licitação foram os seguintes:

Linha	ITINERÁRIO	Distância p/ dia (Km)	TURNO	PREÇ O/km	Total Diário	Preço mensal
1°	Capim Grosso à Sede	36	Vespertino	4,19	150,84	3.318,48
2°	Santana (São Domingos, Barriguda) à sede	50	Vespertino	4,19	209,50	4.609,00
3°	Lavra Velha à sede	12	Vespertino	2,98	35,76	786,72
4°	São Felipe à sede	24	Vespertino	4,19	100,56	2.212,32
5°	São Felipe à sede	24	Vespertino	4,19	100,56	2.212,32
6°	Pacheco à sede	10	Vespertino	2,98	29,80	655,60
7°	Tiririca à sede.	20	Vespertino	3,48	69,60	1.531,20
8°	São Francisco à sede	30	Vespertino	3,48	104,40	2.296,80
9°	Mato do Meio à sede	42	Vespertino	3,48	146,16	3.215,52
10°	Limoeiro à sede	56	Vespertino	3,48	194,88	4.287,36
11°	São José à Itajubaquara	12	Vespertino	3,48	41,76	918,72
12°	São José à Itajubaquara	12	Noturno	3,48	41,76	918,72
13°	São Bento à Itajubaquara	36	Noturno	4,19	150,84	3.318,48
14°	Cotovelo à Itajubaquara	8	Vespertino	2,98	23,84	524,48
15°	Coqueiro à Itajubaquara	6	Vespertino	2,98	17,88	393,36
16°	Mato Grosso a Ibitunane	32	Vespertino	4,19	134,08	2.949,76

Linha	ITINERÁRIO	Distância p/ dia (Km)	TURNO	PREÇ O/km	Total Diário	Preço mensal	
17°	Mato Grosso (Canabrava) a Ibitunane	36	Vespertino	4,19	150,84	3.318,48	
18°	Socorro (São Bento) a Ibitunane	15	Vespertino	2,98	44,70	983,40	
19°	São Bento à Ibitunane	14	Vespertino	4,19	58,66	1.290,52	
20°	São Bento à Ibitunane	14	Noturno	4,19	58,66	1.290,52	
21°	Umbaúba (Sacatruz) a Ibitunane	16	Vespertino	4,19	67,04	1.474,88	
22°	Olhos D´Água	20	Vespertino	4,19	83,80	1.843,60	
23°	Olhos D'Água (Brejo) a Ibitunane	12	Vespertino	4,19	50,28	1.106,16	
24°	Rio de Contas a Ibitunane	8	Indefinido	2,98	23,84	524,48	
25°	Penedo a Brejo	6	Vespertino	2,98	17,88	393,36	
26°	Estreito (Mato escuro) a Pituba	6	Vespertino	4,19	25,14	553,08	
27°	Riacho (Barreiro Preto ) a Ipupiara	40	Matutino	3,48	139,20	3.062,40	
28°	Riacho (Alagoinhas ) a Pituba	30	Noturno	3,48	104,40	2.296,80	
29°	Alagoinhas à Pituba	12	Vespertino	2,98	35,76	786,72	
30°	Barreiro Preto a Riacho	12	Vespertino	4,19	50,28	1.106,16	
31°	Ouricuri a Riacho	18	Vespertino	4,19	75,42	1.659,24	
32°	Cedro (Fundo) a Riacho	16	Vespertino	3,48	55,68	1.224,96	
33°	Cedro (Riacho) a Pituba	42	Noturno	3,48	146,16	3.215,52	
34°	Aroeira a Mineiro	6	Vespertino	2,98	17,88	393,36	
35°	Malhadinha (São Bento) a Santo Inácio	50	Vespertino	3,48	174,00	3.828,00	
36°	Buriti a santo Inácio	24	Matutino	3,48	83,52	1.837,44	
37°	Mato Grosso a Gameleira do Assuruá	5	Matutino	2,98	14,90	327,80	
38°	São Felipe (Amarelo) a Pituba	48	Vespertino	4,19	201,12	4.424,64	
39°	São Plácido a Mineiro	10	Vespertino	2,98	29,80	655,60	
40°	Santo Inácio a Xique Xique	35	Vespertino	3,48	121,80	2.679,60	
41°	Coelhos a santo Inácio	24	Vespertino	3,48	83,52	1.837,44	
42°	Mato Grosso a Gameleira do Assuruá	36	Vespertino	3,48	125,28	2.756,16	
43°	Gameleira à sede	36	Noturno	3,48	125,28	2.756,16	
44°	Itajubaquara à sede	18	Noturno	3,48	62,64	1.378,08	
45°	Retiro a Pituba	10	Vespertino	4,19	41,90	921,80	
46°	Limoeiro a Ibitunane	18	Vespertino	4,19	75,42	1.659,24	
47°	Baixa Grande à sede	6	Vespertino	2,98	17,88	393,36	
	Total mensal (R\$) onte: planilha de preços Pregão Presencial n.º 005/2013.						

Fonte: planilha de preços Pregão Presencial n.º 005/2013.

Apesar da dificuldade de obtenção de informações junto à Prefeitura acerca do sistema de transporte escolar oferecido pela empresa Riachuelo Transportes, foi possível identificar divergências entre os roteiros efetivamente realizados e as linhas acordadas no contrato de prestação de serviços.

Informações obtidas junto à Secretaria Municipal de Transporte, nos contratos individuais disponibilizados pela empresa contratada e nas entrevistas realizadas nas unidades escolares e junto à própria comunidade, subsidiaram as evidências de linhas inexistentes e de roteiros realizados por veículos próprios da Prefeitura, porém faturados como terceirizados, como será demonstrado a seguir.

A obtenção de documentos diretamente junto à contratada foi um recurso utilizado pela fiscalização para compensar as limitações de informações encontradas na Prefeitura de Gentio do Ouro-BA, sendo requerida à Riachuelo Transportes a apresentação de documentos que comprovassem a efetiva prestação dos serviços no exercício 2013.

Em atenção ao pedido, foram disponibilizados contratos individualizados de prestação de serviços (subcontratações), os quais contemplavam o nome e a identificação (CPF) do condutor, a indicação do veículo envolvido na prestação (modelo e placa policial), o roteiro diário a ser percorrido (localidades de origem e destino), o valor mensal (R\$) e período de vigência do contrato (04 de março a 20 de dezembro de 2013), não contemplando, porém, o(s) turno (s) da realização do transporte.

Apesar de registrarem vigência para o período de 04 de março a 20 de dezembro de 2013, todos os contratos foram assinados no dia 01 de março de 2013, antes da data de homologação da licitação que originou a contratação, ocorrida no dia 04.03.2013, evidenciando que já havia uma decisão antecipada de consagração da Riachuelo como vencedora do certame.

A cada contrato individual foram anexados os respectivos documentos de identificação do condutor (CPF e/ou RG) e Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos, sendo que, do total de 47 roteiros de transporte apenas para 11 condutores foi apresentada carteira de habilitação.

Além disso, não foi indicada pela Riachuelo a utilização de nenhum veículo de patrimônio próprio para realização do transporte escolar em Gentio do Ouro, confirmando a sua atuação exclusiva como intermediadora dos serviços.

Como também não houve nenhum registro de alteração de roteiros (linha) de transporte escolar durante o exercício 2013, os dados contidos no pregão presencial n.º 005/2013 foram validados como referência exclusiva para as constatações registradas nesse documento.

Dessa forma, os dados contidos na planilha constante do PP n.º005/2013, indicam que 13 linhas ( nº 01 a 10, 43, 44 e 47) estariam envolvidas no transporte de estudantes da zona rural à sede do município, conforme tabela abaixo, porém na prática só houve confirmação positiva da existência do roteiro **n.º 04** (São Felipe à sede).

Nas **linhas n.º 01** (Capim Grosso à sede), **n.º 05** (São Felipe á sede) e **n.º 43** (Gameleira de Assuruá à sede), a própria Prefeitura reconheceu formalmente através do Ofício n.º 28GAB/2014, de 19.03.2014, que esses roteiros foram feitos por ônibus próprios, conduzidos por motoristas concursados do município.

Segundo o Secretário de Transportes da Prefeitura, as linhas **n.º 43** e **44** foram realizadas em 2013 por ônibus próprios conduzidos por motoristas municipais. Tal informação foi confirmada junto à comunidade e à Direção da Escola Jackson Ribeiro de Miranda

A Prefeitura informou ainda que três motoristas municipais atuaram nesses roteiros no período de 2013, sendo que dois deles (J. R. F. da S., CPF \*\*\*.819.665-\*\* e L. dos S. P., CPF \*\*\*.104.325-\*\*) já se desligaram da Administração.

Além disso, reforçando esse fato, <u>Riachuelo não apresentou contratos individuais que contemplassem os roteiros n.º 01, 43 e 44.</u>

Outrossim, conforme informação prestada pela Direção da Escola Municipal Centro Educacional Municipal de Gentio do Ouro-CEMGE, maior escola da sede, e confirmada com alunos do mesmo estabelecimento, não existe transporte escolar pela manhã (234 matriculados), pois neste turno só atendeu alunos residentes da sede.

No turno vespertino, por sua vez, a referida instituição recebeu em 2013 estudantes das localidades de Capim Grosso (linha 01), Desterro, Lavra Velha (linha 03), Mato (linha 09), Tiririca (linha 07), Gameleira (linha 43) e Itajubaquara (linha 44), São Felipe (linhas 04 e 05), Baixa Grande (linha 47) e São Domingos (linha 02), sendo que a mesma fonte informou que a condução dos alunos foi feita por 04 veículos, sendo 3 ônibus de propriedade da Prefeitura e um particular (São Felipe à sede), envolvidos nessa prestação. O veículo particular apontado foi o de placa policial JLO-7253, conduzido pelo motorista L. F. P., CPF \*\*\*.873.995-\*\*.

Corroborando as informações, as Diretorias das escolas Luiz Viana Filho e Cezar Borges, instituições de ensino localizadas na sede do município e que atenderam juntas aproximadamente 390 alunos durante o exercício 2013, confirmaram que não houve necessidade de transporte escolar no período e que só atenderam estudantes residentes na sede.

Os dados coletados indicam <u>ausência de confirmação efetiva em 12 roteiros</u> que envolveram o transporte escolar com destino à sede municipal, resultando em prejuízo mensal ao FUNDEB da ordem de **R\$27.440,60**(vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos), conforme quadro abaixo.

Linha	Roteiro	Km/dia	Turno	Valor /Km	Valor /dia (R\$)	Custo mensal (R\$)
1°	Capim Grosso à Sede	36	Vespertino	4,19	150,84	3.318,48
	Santana (São					
	Domingos, Barriguda) à	50				
2°	sede		Vespertino	4,19	209,50	4.609,00
3°	Lavra Velha à sede	12	Vespertino	2,98	35,76	786,72
5°	São Felipe à sede 1	24	Vespertino	4,19	100,56	2.212,32
6°	Pacheco à sede	10	Vespertino	2,98	29,80	655,60
7°	Tiririca à sede.	20	Vespertino	3,48	69,60	1.531,20
8°	São Francisco à sede	30	Vespertino	3,48	104,40	2.296,80
9°	Mato do Meio à sede	42	Vespertino	3,48	146,16	3.215,52

Linha	Roteiro	Km/dia	Turno	Valor /Km	Valor /dia (R\$)	Custo mensal (R\$)
10°	Limoeiro à sede	56	Vespertino	3,48	194,88	4.287,36
43°	Gameleira à sede	36	Noturno	3,48	125,28	2.756,16
44°	Itajubaquara à sede	18	Noturno	3,48	62,64	1.378,08
47°	Baixa Grande à sede	6	Vespertino	2,98	17,88	393,36
	Prejuízo potencia	1.247,30	27.440,60			

¹ Como os roteiros nº 04 e 05 foram coincidentes e só houve a confirmação de um veículo efetivo, para efeito de registro consideramos o de n.º 04 como atendido.

Com relação às **linhas 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23**, não houve confirmação de veículos terceirizados atuando nesses roteiros.

Informações coletadas junto à Direção da Escola José Ribeiro dos Santos e confirmada com populares, a instituição funcionou em 2013 nos três turnos diários, sendo que pela manhã não houve transporte escolar, pois os alunos eram residentes na própria localidade.

Na parte da tarde, serviram à comunidade 02 ônibus da Prefeitura (Governo Federal), um atendendo às localidades de Matogrosso, São Bento, Canabrava e Umbuzeiro e o outro, só o pessoal do Povoado do Brejo.

O Secretário de Transportes da Prefeitura informou que o roteiro n.º 17 foi feito em 2013 por ônibus próprio (placa OUW-1816) conduzido por motorista municipal (J. C. P. D., CPF \*\*\*. 585.231-\*\*).

Além deles, serviu também uma caminhonete, conduzida pelo motorista apelidado de "L.", atendendo aos alunos dos Povoados de Olhos D'Água, Malhada e Rio de Contas.

Pela noite, o transporte escolar foi realizado apenas por um ônibus próprio disponibilizado pela Prefeitura para atender ao pessoal do Povoado do Brejo, distante 7m de Ibitunane.

Reforçando as informações obtidas, a <u>Riachuelo não apresentou contratos individuais que</u> contemplassem os roteiros n.º **18, 19, 21 e 23.** 

Outrossim, a própria Prefeitura reconheceu formalmente através do Ofício n.º 28GAB/2014, de 19.03.2014, que as **linhas n.º 16, 17, 18, 19 20 e 23** não foram executadas por veículos terceirizados durante o exercício 2013.

Os dados coletados indicam <u>ausência de confirmação efetiva em 07 roteiros</u> que envolveram o transporte escolar com destino à localidade de Ibitunane, resultando em prejuízo mensal ao FUNDEB da ordem de **R\$12.413,72**(doze mil, quatrocentos e treze reais e setenta e dois centavos), conforme quadro abaixo.

Linha	Roteiro	Km/dia	Turno	Valor/Km	Valor /dia (R\$)	Custo mensal (R\$)
16°	Mato Grosso a Ibitunane	32	Vespertino	4,19	134,08	2.949,76
17°	Mato Grosso (Canabrava) a	36	Vespertino	4,19	150,84	3.318,48

Linha	Roteiro	Km/dia	Turno	Valor/Km	Valor /dia (R\$)	Custo mensal (R\$)
	Ibitunane					
	Socorro (São Bento) a	15				
18°	Ibitunane	13	Vespertino	2,98	44,70	983,40
19°	São Bento à Ibitunane	14	Vespertino	4,19	58,66	1.290,52
20°	São Bento à Ibitunane	14	Noturno	4,19	58,66	1.290,52
21°	Umbaúba (Sacatruz) a Ibitunane	16	Vespertino	4,19	67,04	1.474,88
23°	Olhos D'Água (Brejo) a Ibitunane	12	Vespertino	4,19	50,28	1.106,16
	Prejuízo poter	564,26	12.413,72			

Além dos roteiros não confirmados anteriormente, foram encontradas evidências de irregularidades nos roteiros 33, 35, 36, 37 41 e 42.

Na <u>linha 33</u> (Riacho a Pituba), turno vespertino, foi confirmado pela própria Prefeitura que o servidor efetivo A. L. C., CPF \*\*\*.055.855-\*\*, foi o responsável pela condução de alunos nesse roteiro por meio de ônibus próprio. Tal informação foi confirmada por populares.

O referido funcionário, inclusive, atuou em desvio de função, haja vista que é concursado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. Além disso, recebeu indevidamente salário base superior (folha: setembro/2013) ao vencimento real sem nenhuma justificativa, denotando algum acordo informal pelo exercício da atividade de motorista.

Nas <u>linhas 35 e 41</u>, ambas com turno vespertino, foi confirmado junto às Escolas Reunidas de Santo Inácio e à comunidade que não houve transporte escolar pela tarde em 2013 e que pela manhã os serviços eram prestados por um motorista de prenome C., diferente do registrado no contrato com a Riachuelo.

A Riachuelo apresentou para a linha 41 um contrato firmado com N. M. A., CPF \*\*\*.502.565-\*\*, nome desconhecido nas Escolas Reunidas de Santo Inácio. Para a linha 35, não houve sequer identificação de contrato.

Já as <u>linhas 37 e 42</u> foram previstas na licitação como roteiros idênticos, porém só houve confirmação, junto à comunidade do Povoado de Gameleira do Assuruá e à Direção da Escola Jackson Ribeiro de Miranda, de que a primeira linha foi executada pelo motorista J. L. B. S., CPF \*\*\*.095.025-\*\*, o qual recebia mensalmente o valor de R\$600,00 da Riachuelo.

A diferença injustificada entre o preço por quilômetro nos valores licitados (2,98 e 3,48) e a quilometragem percorrida (5 e 36) registrada para as duas linhas constituem evidências de que a linha 42 não foi realizada e ainda foi superfaturada.

Os dados coletados indicam <u>ausência de confirmação efetiva em 05 roteiros</u> que envolveram o transporte escolar com destino à sede municipal, resultando em prejuízo mensal ao FUNDEB da ordem de **R\$14.316,72**(quatorze mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), conforme quadro abaixo.

Linha	Roteiro	Km/dia	Turno	Valor/ Km	Valor /dia (R\$)	Custo mensal (R\$)
33°	Cedro (Riacho) a Pituba	42	Noturno	3,48	146,16	3.215,52
35°	Malhadinha (São Bento) a Santo Inácio	50	Vespertino	3,48	174,00	3.828,00
40°	Santo Inácio a Xique Xique	35	Vespertino	3,48	121,80	2.679,60
41°	Coelhos a santo Inácio	24	Vespertino	3,48	83,52	1.837,44
42°	Mato Grosso a Gameleira do Assuruá	36	Vespertino	3,48	125,28	2.756,16
	Prejuízo potencia	650,76	14.316,7 2			

Considerando-se que não houve qualquer registro documentado de alteração dos roteiros previstos na licitação de origem durante o exercício 2013, os fatos apurados constituem indícios de pagamentos por roteiros não confirmados e possíveis serviços não prestados (linhas n.º 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 16, 17, 18, 19 20, 23, 33, 35, 40,41, 42, 43, 44 e 47), resultando em prejuízo mensal ao FUNDEB da ordem de 54.171,04 (cinquenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e quatro centavos).

## Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos: "Permita-me discordar do apontamento do nobre agente fiscalizador quando menciona que já havia um decisão antecipada de consagração da Riachuelo Transporte como vencedora do certame, estribando-se na premissa que a licitação fora homologada só em data de 04 de março de 2013, contudo a Riachuelo Transportes efetuou contratações em 01 de março de 2013, ante ao exposto o declaramos como permissivo esta postura da empresa contratada visto que esta fora consagrada vencedora do certame em 25 de fevereiro de 2013, e considerando que o certame contou com apenas um participante, entendemos que esta fizera as contratações no dia 1º de março talvez porque sentiu-se segura que resultado seria homologado. (**Doc 17A**).

– Ante as dificuldades de encontrar motoristas habilitados para a execução dos serviços a empresa fora obrigada a fazer a contratação com os motoristas locais, sob pena de não prejudicar o andamento dos serviços visto que a homologação do certame se dera em 04 de março de 2013, estando portanto na iminência de início do ano letivo. Ante as considerações informamos ainda que tal situação não ocasionou nenhum elemento nocivo ao alunado, e que esta municipalidade ciente dessas dificuldades firmou pacto com a empresa no sentido que este regularizasse tal situação estipulando um prazo de 06 meses, o que não fora cumprido, quando dos apontamentos da irregularidades pela CGU, providenciamos o distrato do contrato, conforme documento anexo. (**Doc. 18**).

Quanto a não disponibilização de veículo de patrimônio próprio da empresa, discordamos do nobre agente fiscalizador, visto que no município de Gentio do Ouro, atuaram de forma

eventual em substituição aos veículos da prefeitura quando estes encontravam em manutenção os seguintes veículos de propriedade da Riachuelo, bem como, seus condutores:

Onibus, Mercedes Benz, placa MRH 0965,

Onibus, Mercedes Benz, placa MRH 0925, CRVs anexo, (Doc. 19).

Quanto a não verificação das linhas de nº 01, 02, 03, 04,05 06, 07, 08, 09,10,43,44 e 47, discordamos do apontamento do nobre fiscalizador e esclarecemos da seguinte forma:

**Linha 01 – Povoado de Capim Grosso à Sede**, esta dispõe de veículo próprio da prefeitura, porém, o veículo só fora colocado à disposição da comunidade no dia 12 de março de 2013, só havendo veículos particulares no período de 04 a 11 de março de 2013, de 06 a 31 de maio de 2013, período este que o veículo próprio da prefeitura estava em manutenção, como demonstramos com as planilhas de medições apresentadas pela Riachuelo Transportes. (**Doc 20**).

Linhas 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 47, estas foram servidas por veículos sub contratados pela empresa Riachuelo Transportes, e para que não pairem dúvidas da existência destas estamos encaminhando os seguintes documentos comprobatórios: (Doc. 21).

- 1 Declaração da Diretora da escola que recebe os alunos destas linhas.
- 2 Relações dos Alunos Transportados
- 4 Cópias dos documentos pessoais dos condutores
- 5 CRV dos veículos envolvidos nos serviços de transporte escolar
- 6 Planilha de Medição.

Linhas 43 e 44 – Concordamos com o parecer do nobre agente fiscalizador, que declara que estas linhas dispõem de veículo próprio da prefeitura, sendo que estas linhas foram explicitadas na planilha do processo de licitação 005/2013, para eventuais necessidades, como: período de manutenção e revisão dos veículos próprios da prefeitura, não havendo a execução de nenhum pagamento à Riachuelo pelo serviços destas linhas, conforme planilhas de medições já anexas.

Em atenção à entrevista realizada com a diretora do CEMGO, não podemos e nem devemos concordar com a pontuação do nobre agente fiscalizador, visto que precisamos considerar que numa breve entrevista feita de forma relâmpago seria quase impossível um diretor ou diretora escolar lembrar de todas as linhas que transportam alunos do interior do município para sua escola, precisamos levar em consideração ainda o fator psicológico presente nestes casos de fiscalização, fato é que a diretora não citou na sua entrevista as seguintes linhas:

Linha 02 – Santana, São Domingos e Barriguda à Sede – Servida Pela Riachuelo

Linha 06 – Pacheco à Sede – Servida pela Riachuelo

Linha 08 – São Francisco à Sede – Servida pela Riachuelo

# Restam então as seguintes linhas cobertas pela Riachuelo citadas na entrevista:

Linha 03 – Lavra Velha à Sede,

Linha 04 e 05 – São Felipe à Sede

Linha 07 – Tiririca à Sede

Linha 09 – Mato do Meio à Sede

Linha 10 – Limoeiro à Sede

Linha 47 – Baixa Grande à Sede.

Nessa senda seria totalmente impossível que os alunos de todas essas comunidades fossem transportados por apenas um veículo, tanto pela quantidade de alunos, quanto, pelas suas localizações geográficas.

Para que não pairem dúvidas sobre nossas ações administrativas veja documentos já anexos descritos acima. (Doc 21).

Quanto a não confirmação dos veículos terceirizados atuante nas linhas 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23, constatado pelo agente fiscalizador baseando-se em entrevistas feitas por populares, discordamos do seu posicionamento e esclarecemos da seguinte forma:

Que as linhas citadas acima foram servidas por veículos subcontratados pela Riachuelo Transportes, conforme os seguintes documentos que ora anexamos para subsidiar vossa análise, e sanando, portanto a suposta irregularidade apontada: (**Doc. 22**).

- 1 Declaração da Diretora da escola que recebem os alunos destas linhas.
- 2 Relações dos Alunos Transportados
- 4 Cópias dos documentos pessoais dos condutores
- 5 CRV do veículos envolvidos nos serviços de transporte escolar
- 6 Planilhas de Medição

Quanto ao veículo ônibus de placa OUW 1816, mencionado no posicionamento do nobre agente fiscalizador, temos a esclarecer que este só fora colocado à disposição das referidas comunidades em data de 08 de fevereiro de 2014 durante o evento I FEIRA DA CIDADANIA, promovido pela prefeitura municipal e a rede socioassistencial, realizada na comunidade de Mato Grosso, como podemos comprovar com a documentação que anexamos a este: (Doc. 23).

- 1 Cartaz de divulgação do evento onde cita a entrega do referido ônibus.
- 2 Convite para o evento
- 3 CRV do ônibus que demonstra data de emissão de 26 de dezembro de 2013
- 4 Fotos do evento no momento da entrega do referido veículo

Quanto ao posicionamento do nobre agente fiscalizador que menciona que a prefeitura reconheceu formalmente através do ofício 28GAB/2014 data de 19 de março de 2014 que as linhas 16, 17, 18, 19, 20 e 23 não fora executado por veículos terceirizados durante o exercício de 2013, DISCORDAMOS NO TODO desse posicionamento, visto que o ofício fora remetido em 19 de marco de 2014 e nesta data realmente não havia veículos

subcontratados pela Riachuelo nos serviços do transporte escolar visto que as linhas referidas, em 2014 já estavam sendo servidas pelo ônibus próprio da prefeitura de placa OUW 1826, conforme explicitado acima.

## Quanto aos roteiros 33, 35, 36, 37, 41 e 42, temos a informa o seguinte:

**Quanto a Linha 33**, esta na verdade contempla os alunos do povoado de Cedro que segue para o povoado de Riacho do Cedro, onde pagam o ônibus da prefeitura pra seguirem para a comunidade de Pituba, o que ocorreu somente foi o equívoco no momento da confecção da planilha que cita de forma equivocada o percurso do povoado de Cedro à Vila de Pituba, para subsidiar vossa análise segue documentação comprobatória a saber: **(Doc 24).** 

- 1 Declaração da Diretora da escola que recebem os alunos desta linha.
- 2 Relação dos Alunos Transportados
- 4 Cópia dos documentos pessoais dos condutores
- 5 CRV dos veículos envolvidos nos serviços de transporte escolar
- 6 Planilha de Medição

Quanto às linhas 35, 36 e 37 estamos encaminhando documentos comprobatórios da existência das mesmas para vista e análise de forma que não pairem dúvidas como abaixo ser ver: (Doc 25).

- 1 Declaração da Diretora da escola que recebem os alunos destas linhas.
- 2 Relação dos Alunos Transportados
- 3 Cópia dos documentos pessoais dos condutores
- 5 CRV dos veículos envolvidos nos serviços de transporte escolar
- 6 Planilha de Medição

Linha 40 – Vila de Santo Inácio à cidade de Xique Xique, esta linha fora contemplada por veiculo próprio da prefeitura só havendo prestação de serviço por veículos particulares no período de 02 a 23 de abril de 2013, de 06 a 28 de maio de 2013, e de 15 a 25 de junho de 2013 período estes em que o veículo próprio da prefeitura estava em manutenção, como demonstramos com as planilhas de medições. (Doc 25A)

**Quanto à linha 41** temos a informar que não houve o transporte de alunos, pois trata-se de comunidade garimpeira e só há moradores no auge da produção do referido garimpo, e fora contemplada na planilha da licitação para uma eventual necessidade, sem haver qualquer pagamento por serviços nesta linha, conforme planilhas de medições já anexas.

**Quanto à linha 42** temos a informar que não houve o transporte de alunos, pois trata-se equívoco no momento de confecção da planilha ficando portanto em duplicidade com a linha 37, salientado que a linha 42 não houve qualquer pagamento por serviços, conforme planilhas de medições já anexas.".

#### Análise do Controle Interno

Primeiro não podemos considerar como razoável a justificativa de que uma empresa por se "considerar" vencedora de uma licitação, cujo resultado ainda carecia de homologação, etapa derradeira e fundamental de qualquer licitação, tenha a disposição de promover assinaturas de contratos individuais de serviços, em ampla escala, apenas com a intenção de não prejudicar o andamento dos serviços.

Quanto a não disponibilização de veículos de patrimônio próprio da empresa, a afirmação foi prestada pelo próprio "encarregado" da Riachuelo Transportes (Sr. A.) e confirmada junto à população local, o que nos remete a afirmar que a Prefeitura, a exemplo do corrido em outro item deste relatório, equivoca-se sobre esse assunto.

O ônibus alegado pela Prefeitura de placa MRH 0925 foi vistoriado teve seu condutor entrevistado, sendo comprovado que o veículo foi posto à disposição do transporte escolar apenas às vésperas da fiscalização da CGU. O motorista, inclusive, sequer possuía residência no município, hospedando-se temporariamente em uma pousada da localidade.

Quanto à inexistência de veículos contratados em algumas linhas, teceremos considerações a seguir.

O fundamento da resposta da Prefeitura ao registro da constatação foi o encaminhamento de documentos, cujo grau de fidedignidade não merece consideração nesse momento, por não serem passíveis de confirmação de veracidade e de procedência das informações nessa etapa do trabalho.

Teve seu direito de resposta assegurado e apresentou supostas planilhas de medições, declarações de funcionários e documentos de habilitação de condutores e de certificação de veículos, porém durante os trabalhos teve toda a condição de apresentar esses esclarecimentos e não o fez na oportunidade.

Antes do início dos trabalhos de campo da CGU, foi requerido à Prefeitura através do item 9 da Solicitação de Fiscalização n.º02/FUNDEB que apresentasse as informações gerais acerca da prestação dos serviços de transporte escolar no município de uma forma geral. A solicitação não foi atendida sob o argumento de que os serviços foram terceirizados.

Ora, não podemos considerar razoável a afirmação de que os serviços foram terceirizados, haja vista que a prestação efetuada pela empresa Riachuelo Transportes e a própria postura da Prefeitura em face disso, em nada se assemelham à atividade de terceirização preconizada pela legislação pertinente e pelos ditames da lei de licitações e contratos da Administração Pública.

As atividades de acompanhamento e fiscalização da Prefeitura não são passíveis de delegação, apenas a de execução dos serviços.

Em vista dessa indisponibilidade de dados, que resultaram em limitações ao cumprimento integral dos procedimentos de fiscalização previstos no planejamento dos trabalhos, foram adotadas ações alternativas para consecução do planejamento inicial, a exemplo do contato direto com a empresa contratada para obtenção de informações.

Porém, as informações disponibilizadas foram intempestivas, precárias e incompletas, como registrado em itens específicos desse relatório, sendo que o encaminhamento posterior dos documentos pela empresa contratada não supriu o contido na Solicitação de Fiscalização.

Foram buscadas pela CGU, ainda, informações junto às unidades de ensino municipal e à população em geral, especialmente, junto às pessoas das comunidades visitadas, porém a Prefeitura em sua defesa menospreza a importância desses dados ao afirmar que "numa breve entrevista feita de forma relâmpago seria quase impossível um diretor ou diretora de escola lembrar de todas as linhas que transportam alunos do interior", se arvorando na emissão de uma opinião desprovida de qualquer embasamento técnico sobre o assunto.

O procedimento de entrevistar pessoas da comunidade, envolvidas direta ou indiretamente com o objeto fiscalizado, é procedimento padrão da fiscalização e de fundamental importância para a obtenção das informações do trabalho, ainda mais na situação do município de Gentio do Ouro-BA onde a Prefeitura não dispõe das informações mínimas necessárias ao cumprimento das suas atribuições de acompanhamento e fiscalização do transporte escolar.

Os processos de pagamento da Riachuelo Transportes foram formalizados sem detalhamento das linhas envolvidas, contendo apenas a fatura de serviços registrada de forma genérica e com referência apenas ao período de execução.

Não podemos deixar de registrar também como limitação de aferição dos valores pagos, o fato do transporte escolar municipal não ser custeado apenas com recursos do FUNDEB, mas também por meio do PNATE e de outros recursos próprios, esses últimos sem possibilidade de avaliação pela CGU por ausência de competência para fiscalização.

Essa situação impossibilitou a confirmação de que os valores da planilha do PP n.º 005/2013 foram pagos integralmente, independente da existência e da efetividade das linhas ali discriminadas, especialmente em consideração ao reconhecimento da Prefeitura de que alguns roteiros foram executados por ônibus próprios municipais, a exemplo das linhas 01, 43 e 44.

Pelas razões expostas, opta-se pelo não acatamento das considerações defensivas da Prefeitura e pela manutenção integral do registro da constatação.

# 2.2.12 Pagamentos a motoristas subcontratados em duplicidade ou por serviços não realizados.

## Fato

A verificação da Relação Geral de Pagamentos da Prefeitura de Gentio do Ouro-Ba relativa ao exercício 2013, evidenciou a ocorrência de repasses diretos de valores a motoristas subcontratados pela empresa Riachuelo Transportes em virtude da terceirização dos serviços de transporte escolar do município.

Os históricos desses pagamentos indicam como objeto a prestação de serviços de naturezas diversas, todos supostamente realizados durante a vigência dos contratos individuais com a Riachuelo, com os mesmos veículos anotados, sendo que as coincidências dos números da relação geral com os valores mensais acordados com a Riachuelo evidenciam possibilidade

de acerto de contas, duplicidade de pagamentos ou serviços não realizados, resultando em indícios de desvios de recursos do FUNDEB.

Pelos contratos individuais firmados com a empresa Riachuelo, todos assinados no dia 01 de março de 2013, os referidos prestadores estariam à disposição do transporte escolar de Gentio do Ouro no período de 04 de março a 20 de dezembro do mesmo ano, não havendo como executar concomitantemente as ações registradas nos históricos registrados na Relação Geral de Pagamentos da Prefeitura.

Foram relacionados na tabela abaixo os casos identificados e os respectivos valores envolvidos.

	Serviços Prestados à Educação Básica							
Processo	Motorista	Data	Valor pago (R\$)	Histórico				
2254	V. J. D.(linha 31)	14.05.2013	843,00 (A)	serviço de 01 a 30 de abril/2013 com transporte de alunos				
2286	V. C. J.(linha 14)	15.05.2013	843,00	serviço de 01 a 30 de abril/2013 com transporte de alunos				
2383	I. P. dos S. (linha 32)	23.05.2013	1.106,00 ( <b>A</b> )	período do serviço de 01 a 30 de abril/2013 com transporte de alunos				
2881	J. L.(linha 26)	28.06.2013	422,00 (C)	serviço de 03 a 15 de junho/2013) à disposição da educação básica				
4054	O. A. L. (linha não identificada)	12.09.2013	500,00 (A)	Serviço de 01 a 15 de agosto/2013 (transporte de materiais às escolas)				
4100	C. I. da C. (linha	17.09.2013	653,00 ( <b>A</b> )	Serviço de 02 a 15 de setembro/2013 (transporte de materiais às escolas)				
4194	C. de S. O (linha 36)	20.09.2013	1.200,00 ( <b>A</b> )	serviço de 01 a 30 de agosto/2013 transporte de alunos				
4349	J. L.(linha 26)	03.10.2013	1.160,00	serviço de 02 a 30 de setembro/2013) à disposição da educação básica				
4614	E. M. da S. (linha não identificada)	18.10.2013	790,00 (A)	serviço de 01 a 15 de outubro/2013) à disposição da educação básica.				
4769	L. A. B. (linha 46)	30.10.2013	1.000,00 ( <b>A</b> )	serviço de 01 a 15 de				

	Serviços Prestados à Educação Básica						
Processo	Motorista	Data	Valor pago (R\$)	Histórico			
				agosto/2013 à disposição da			
			950,00 ( <b>A</b> )	educação básica serviço de 01 a 31 de			
	E. A. S (linha 12)	30.10.2013	)30,00 (II)	agosto/2013) (transporte de			
4770			1.800,00 ( <b>C</b> )	materiais às escolas) serviço de 01 a 31 de			
4770	D. A. S (linha 10)	30.10.2013	1.000,00 (C)	agosto/2013 à disposição da			
4772			500,00 ( <b>B</b> )	educação básica serviço de 01 a 15 de			
	E. P. S (linha 34)	30.10.2013	200,00 (2)	agosto/2013 (transporte de			
4775			1.000,00 ( <b>A</b> )	materiais às escolas)			
	L. A. S (linha 08)	30.10.2013	1.000,00 (A)	serviço de 16 a 30 de agosto/2013 à disposição da			
4786			1.600,00 ( <b>A</b> )	educação básica			
4867	J. J. N. N. (linha 16)	05.11.2013	1.000,00 (A)	serviço de 05 a 15 a agosto/2013 disposição da educação básica			
4007	LC M (interior	00 11 2012	800,00 ( <b>A</b> )	serviço de 02 a 30 de setembro/2013			
4908	J. C. N. (linha 16)	08.11.2013		(transporte de materiais às escolas)			
	JC. C. A. (linha 15)	11.11.2013	700,00 ( <b>A</b> )	serviço de 01 a 15 de outubro/2013			
4978				(transporte de materiais às escolas)			
	D. M. da S.(linha 25)	27.11.2013	527,00 ( <b>A</b> )	serviço de 01 a 30 de novembro/2013 à disposição da			
5170				educação básica			
	E. M. S. (linha não identificada)	27.11.2013	1.158,00	serviço de 01 a 30 de novembro/2013 à disposição da			
5171			1 422 00 (4)	educação básica			
	C. G. A. (linha 38)	27.11.2013	1.422,00 ( <b>A</b> )	serviço de 01 a 20 de novembro/2013 (transporte de			
5191				materiais de construção às escolas)			
5194	O. A. L. (linha não identificada)	28.11.2013	500,00 ( <b>A</b> )	serviço de 01 a 15 de outubro/2013			

	Serviços P	restados à Educ	cação Básica	
Processo	Motorista	Data	Valor pago (R\$)	Histórico
				(transporte de
			948,00 ( <b>A</b> )	materiais às escolas) serviço de 02 a 30 de
	I F D (linho 04)	29.11.2013	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	setembro/2013
	L. F. P. (linha 04)	29.11.2013		(disposição da
5230			727.00 (1)	educação básica)
			737,00 ( <b>A</b> )	serviço de 02 a 30 de setembro/2013
	A. S. R.	29.11.2013		(transporte de materiais de
5252				construção às escolas)
			937,00	serviço de 01 a 30 de
	R. S. S. (linha 27)	29.11.2013	,	novembro/2013
<b>72.</b> 70	K. S. S. (IIIIIa 21)	27.11.2013		(disposição da
5259			1 422 00 (4)	educação básica) serviço de 01 a 31 de
			1.422,00 ( <b>A</b> )	outubro/2013
	C. G. de A. (linha 38)	02.12.2013		(transporte de
				materiais de
5283				construção às escolas)
			843,00 (A)	serviço de 02 a 20 de
	V. J.D. (linha 31)	10.12.2013		dezembro/2013 com
5471				serviços à educação básica.
01,11			737,00 ( <b>A</b> )	serviço de 02 a 15 de
	V. C. J. (linha 14)	10.12.2013		dezembro/2013 com
7.470	v. c. s. (iiiiia 14)	10.12.2013		serviços à educação
5472			1 225 00	básica.
			1.235,00	Serviços de 02 a 15 de setembro/2013
	R. S. S. (linha 27)	10.12.2013		(transporte de
				materiais de
5478				construção às escolas)
			506,00 ( <b>C</b> )	serviço de 02 a 10 de dezembro/2013
	I. P. dos S. (linha 32)	23.12.2013		(transporte de
	1. 1 . 405 D. (IIIII 4 32)	23.12.2013		materiais de
5746				construção às escolas)
			843,00 ( <b>C</b> )	serviço de 02 a 15 de
	N. M. A. (linha 35)	27.12.2013		dezembro/2013 com
5774				serviços à educação básica.
5117		. 1 . 2		ousiou.
	Serviços Pre	estados à Secret	aria de Saúde 1.474,00	Período de 01 a 30 de
981	R. S. S. (linha 27)	22.07.2013	1.4/4,00	julho/2013, com
701	1		l	Janio, 2013, Com

	Serviços I	Prestados à Educ	cação Básica	
Processo	Motorista	Data	Valor pago (R\$)	Histórico
				serviços à Secretaria da Saúde.
1159	R. S. S. (linha 27)	03.09.2013	632,00	serviço de 01 a 15 de agosto/2013, com serviços à Secretaria da Saúde
1297	N. M. A. (linha 35)	03.10.2013	1.800,00	serviço de 16 a setembro/2013 com serviços à Secretaria da Saúde
1430	N. M. A. (linha 35)	08.11.2013	843,00 ( <b>C</b> )	serviço de 02 a 15 de setembro/2013 com serviços à Secretaria da Saúde
T	otal de desvio de recurso	os (R\$)	32.431,00	

- (A) Mesmo valor mensal registrado no contrato individual assinado com a Riachuelo transportes.
- (B) Valor divergente do registrado no contrato com a Riachuelo, porém coincidente com o valor depositado na conta corrente do prestador do serviço, conforme comprovantes de depósitos bancários de junho e setembro/2013.
- (C) Pagamento proporcional ao período mensal.

Embora os processos mencionados não envolvam diretamente recursos do FUNDEB, não se pode perder de vista que valores coincidentes também foram despendidos com recursos do Fundo através dos pagamentos efetuados à empresa Riachuelo Transportes.

# Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos: "Informamos que houve um equivoco por parte do setor contábil, pois tais despesas são do **exercício de 2012** que deveriam ser contabilizadas no ELEMENTO **3390.92** – **Despesas de Exercício anterior**, bem como, deveriam contemplar no escopo dos documentos o período real em que os serviços foram realizados, esclarecemos ainda que não houve prejuízo ao **erário municipal**, nem pela fonte do **FUNDEB**, tendo em vista que as despesas foram custeadas com recursos próprios, nem pela fonte de **RECURSOS PRÓPRIOS**, visto que os serviços foram devidamente realizados no período acima mencionado."

## Análise do Controle Interno

A argumentação de defesa apresentada é precária e envolve um número considerável de "equívocos" supostamente cometidos pelo setor contábil, razão pela qual não encontramos motivos para sua aceitação.

De fato, como dito na constatação, não houve envolvimento de recursos do FUNDEB nos pagamentos, porém os referidos registros se prestam como subsídio de informações e

reforço de evidências às irregularidades ocorridas na gestão do transporte escolar municipal relacionadas nos demais pontos desse relatório.

Pelas razões expostas, mantém-se o registro integral da constatação.

## 2.2.13 Pagamentos por roteiros de transporte escolar não previstos em licitação.

#### **Fato**

A obtenção de documentos diretamente junto à contratada foi um recurso utilizado pela fiscalização para compensar as limitações de informações encontradas na Prefeitura de Gentio do Ouro-BA, sendo requerida à Riachuelo Transportes a apresentação de documentos que comprovassem a efetiva prestação dos serviços de transporte escolar no exercício 2013.

Em atenção a esse pedido, foram disponibilizados contratos individualizados de prestação de serviços (subcontratações), os quais contemplavam o nome e a identificação (CPF) do condutor, a indicação do veículo envolvido na prestação (modelo e placa policial), o roteiro diário a ser percorrido (localidades de origem e destino), o valor mensal (R\$) e período de vigência do contrato (04 de março a 20 de dezembro de 2013), não contemplando, porém, o(s) turno (s) da realização do transporte.

Ocorre que, nos contratos individuais apresentados foram identificados 07 roteiros não previstos na licitação que deu origem (Pregão Presencial n.º005/2013) à contratação da empresa Riachuelo transportes para prestar serviços de transporte escolar, conforme relacionado abaixo.

ITINERÁRIO	Motorista registrado	Preço mensal (R\$)
Umbaúba para sede	M. G. de M., CPF ***.225.595-**	1.000,00
Silvério para Riacho do Cedro	E. R.da S., CPF ***.898.735-**	958,00
São Domingos Para Itapicuru	E. de S. R., CPF ***.659.865-**	527,00
Silvério para Riacho do Cedro	E. F. de N., CPF ***.573.958-**	474,00
Malhadas e Rio de Contas para Ibitunane	H. M. de S., CPF ***.076.048-**	843,00
São Plácido para sede	O. A. L., CPF ***.685.755-**	500,00
Brejo de Cima e Brejo do Meio para Brejo de Baixo	E.M. da S., CPF ***.775.345-**	790,00
Valor mensal	5.092,00	

Fonte: Contratos assinados coma Riachuelo Transportes.

Considerando-se que não houve nenhum registro formal de alteração de roteiros (linha) de transporte escolar durante o exercício 2013, consideramos os referidos contratos como inexistentes, sem respaldo legal.

## Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos: "- Quanto aos roteiros: Umbaúba à Sede, São Domingos à Itapicuru, Silvério para o povoado de Riacho do Cedro, Brejo de Cima e Brejo do Meio para Brejo de Baixo, esclarecemos que realmente não constam na planilha de licitação prova disto é que a prefeitura municipal não efetuou nenhum pagamento por esses roteiros, conforme planilhas de medições já anexadas.

- Quanto ao roteiro Malhada e Rio de Contas para Ibitunane refere-se à linha de n° 23 da planilha da licitação, havendo somente o equivoco na especificação sendo o correto Malhadas e Rio de Contas à Ibitunane, como fora descrito e não Olhos D'água à Ibitunane como versa na planilha da licitação.
- Quanto ao roteiro São Plácido para a sede refere-se à linha nº 39 da planilha de licitação que versa o roteiro de São Plácido ao povoado de Mineiro onde os alunos pegam o ônibus da prefeitura para seguir até à sede do município, documento anexo. (**Doc. 26**).".

### Análise do Controle Interno

As planilhas de medições apresentadas após o encerramento dos trabalhos de fiscalização são intempestivas e não passíveis de confirmação da procedência e veracidade de informações, não fazendo parte da composição de nenhum processo de pagamento formalizado à empresa Riachuelo Transportes, razão pela qual não as consideramos como documentos comprobatórios de prestação e serviços e de resposta ao registro da constatação.

As conclusões desse relatório foram fundamentadas nas informações e documentos coligidos durante as ações de campo e resultaram da aplicação de diversos procedimentos técnicos de fiscalização, razão pela qual mantemos a constatação nos termos originais redigidos.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405997 Município/UF: Gentio do Ouro/BA Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GENTIO DO OURO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17 a 21 de março de 2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 20RQ - PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS PARA EDUCACAO BASICA no município de Gentio do Ouro/BA.

A ação fiscalizada destina-se à escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Não remanejamento, pela prefeitura, de livros não utilizados às escolas necessitadas.

#### **Fato**

A Prefeitura de Gentio do Ouro não executou o acompanhamento e, por consequência, o remanejamento dos livros didáticos no ano de 2014. Tal situação representou a existência de sobra de livros em algumas escolas e a ausência dos mesmos em outras.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação: "É certo que fora procedido o remanejamento de livros didáticos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, podendo, entretanto, não terem sido contempladas na integralidade todas as Escolas, situação perfeitamente previsível diante da extensa área territorial da Municipalidade, fato esse que se ocorrente (sic), certamente não ocasionara prejuízos ao alunado."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação da Prefeitura de Gentio do Ouro confirma o fato constatado quando registra que podem não ter sido contempladas todas as escolas. Os resultados da fiscalização revelam que efetivamente não houve um acompanhamento para remanejamento de livros didáticos. Portanto, a constatação está mantida.

# 2.2.2 Ausência de ações por parte da Prefeitura e/ou escolas para garantir a conservação do Livro Didático.

#### Fato

A equipe de fiscalização constatou que não há qualquer política efetiva por parte da Prefeitura ou das escolas para a conservação dos livros didáticos. Não foram encontrados quaisquer livros encapados e não foi identificado pelos alunos, após entrevista, qualquer ação efetiva visando à conservação dos livros.

### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação: "Os livros didáticos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, quando não estão sob a posse e guarda dos alunos, são mantidos em Prateleiras próprias para tal finalidade, daí reputar inadequada a constatação da CGU, de que inexiste "(...) qualquer ação efetiva visando à conservação dos livros".".

#### Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou qualquer informação ou prova documental que comprovasse a existência de qualquer política efetiva por parte da Prefeitura ou das escolas para a conservação dos livros didáticos. A posse e a guarda dos livros pelos alunos e a manutenção dos livros em prateleiras é algo inerente à rotina escolar, não configurando ação efetiva visando à conservação dos livros.

## 2.2.3 Falta de livros válidos na escola prejudicando os alunos.

#### Fato

A equipe de fiscalização identificou a falta de 49 livros válidos para utilização no ano de 2014 na Escola Jackson Ribeiro de Miranda, o que prejudicou 07 alunos. Os livros faltantes foram das sete disciplinas existentes (matemática, inglês, geografia, história, português, ciências e espanhol) do 9º ano do ensino fundamental.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação: "A Administração desconhecia e continua desconhecendo esses sete alunos da **ESCOLA JACKSON RIBEIRO MIRANDA**, que pretensamente teriam experimentado prejuízos em face da falta de 49 (quarenta e nove) livros válidos neste ano letivo de 2014. Ora, se verídicos indaga-se: Quais são esses livros? Quais são esses alunos?. Todavia, se veraz essa irregularidade adotará as providências pertinentes visando saná-la.".

#### Análise do Controle Interno

O Gestor não presentou qualquer documento ou informação que comprovasse que não há a falta de livros identificada. Portanto, a constatação está mantida.

### 2.2.4 Existência de sobra de livros válidos nas escolas.

#### **Fato**

A equipe de fiscalização, em visita às escolas definidas em amostra, identificou a sobra de 18 livros válidos para ano de 2014 na Escola Padre Anchieta e 16 livros na Escola Castelo Branco. Os livros foram todos do Projeto Buriti Multidisciplinar para o 1° ao 5° ano do ensino fundamental. Na Escola Padre Anchieta sobraram 07livros do 2° ano, 01 do 3° ano, 05 do 4° ano e 05 do 5° ano. Na Escola Castelo Branco sobraram 04 livros do 1° ano, 01 do 2° ano, 03 do 3° ano, 06 do 4° ano e 02 do 5° ano.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação: "Não identificamos nenhum prejuízo à Administração nem ao corpo docente ocasionado por esse excesso de 18 e de 16 livros nas

ESCOLAS PADRE ANCHIETA e CASTELO BRANCO, respectivamente, mas de qualquer sorte serão objeto de correção, apesar de entender que essa sobra de livros não constitui nenhum dano a quem quer que seja.".

# **Análise do Controle Interno**

A constatação apresentada pela equipe de fiscalização revela que efetivamente não houve um acompanhamento para remanejamento de livros didáticos. Portanto, a constatação está mantida.

## 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407086 Município/UF: Gentio do Ouro/BA Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 654933

Unidade Examinada: GENTIO DO OURO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 1.237.807,21

**Objeto da Fiscalização:** O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação

Infantil - Proinfância.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica no município de Gentio do Ouro/BA.

A fiscalização abrangeu mais especificamente o Convênio 656588/2009 (SIAFI 654933), celebrado em 23/12/2009, entre o FNDE e o Município de Gentio do Ouro para a construção de escola/creche no âmbito do Programa Proinfância, no valor de R\$1.257.809,55, sendo R\$1.245.231,45 de recursos do concedente (FNDE) e R\$12.578,10 de contrapartida municipal.

A ação fiscalizada destina-se a Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Atraso na conclusão da construção da Escola/creche, mesmo com os valores totais contratados já terem sido pagos há mais de 2 anos.

#### **Fato**

A União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE celebrou com o Município de Gentio do Ouro o Convênio nº 656588/2009 (SIAFI nº 654933) tendo por objeto a construção de escola, no âmbito do Programa Nacional de

Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, na Avenida Ipupiara na cidade de Gentio do Ouro.

Para dar cumprimento a esse objeto a Administração Municipal realizou a Tomada de Preços nº 01/2010, que resultou na celebração do Contrato nº 591/2010 com a empresa Lopes Pinheiro Comércio e Serviços Ltda Me (CNPJ nº 05.544.868/0001-76) no valor de R\$1.237.807,21, com o prazo para execução compreendido entre 19/02/2010 a 20/12/2011.

O Convênio 656588/2009 (SIAFI nº 654933) foi celebrado em 23/12/2009, no valor de R\$1.257.809,55, sendo R\$1.245.231,45 de recursos do concedente (FNDE) e R\$12.578,10 de contrapartida municipal.

O prazo inicial do convênio era de 540 dias, todavia vem sofrendo sucessivos aditivos de prazo, chegando no momento, a um prazo total de 1.590 dias, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Termo	Início	Término	Prazo (dias)
	vigência	vigência	
Convênio 654933/2009	23/12/2009	16/06/2011	540
Primeiro aditivo de prazo	17/06/2011	12/12/2011	180
Segundo aditivo de prazo	13/12/2011	09/06/2012	180
Terceiro aditivo de prazo	10/06/2012	06/11/2012	150
Quarto aditivo de prazo	07/11/2012	04/02/2013	90
Quinto aditivo de prazo	05/02/2013	05/05/2013	90
Sexto aditivo de prazo	06/05/2013	01/11/2013	180
Sétimo aditivo de prazo	02/11/2013	30/01/2014	90
Oitavo aditivo de prazo	31/01/2014	30/04/2014	90
TOTAL	23/12/2009	30/04/2014	1.590

Não obstante todas estas prorrogações, os valores do convênio já foram totalmente repassados desde 2011 (metade do valor transferido no início de 2010 e o restante em julho e agosto de 2011), conforme discriminado a seguir.

Transferências do FNDE para a	Data	Valor
Conta do Convênio		
Ordem bancária	15/01/2010	622.615,72
Ordem bancária	13/07/2011	311.307,87
Ordem bancária	05/08/2011	311.307,86
TOTAL	1.245.231,45	

Os valores contratuais referentes à execução da escola já foram integralmente pagos, conforme detalhado a seguir.

Nota	Valor pago	Boletim de	% da execução	% acumulado da	Data
Fiscal	pela	Medição	financeira do valor	execução	
	Prefeitura		contratado	financeira do valor	
				contratado	
0057	119.070,00	1ª	9,62%	9,62%	16/03/2010
0070	179.000,00	2ª	14,46%	24,08%	17/06/2010

Nota	Valor pago	Boletim de	% da execução	% acumulado da	Data
Fiscal	pela	Medição	financeira do valor	execução	
	Prefeitura		contratado	financeira do valor	
				contratado	
0096	170.000,00	3 <sup>a</sup>	13,73%	37,81%	20/07/2010
0098	123.000,00	4 <sup>a</sup>	9,94%	47,75%	16/08/2010
000113	49.000,00	5 <sup>a</sup>	3,96%	51,71%	16/09/2010
000270	160.000,00	6ª	12,93%	64,64%	14/07/2011
000273	20.000,00	7ª	1,62%	66,25%	29/07/2011
000288	135.000,00	8ª	10,91%	77,16%	31/08/2011
000303	68.000,00	9ª	5,49%	82,65%	22/09/2011
000319	160.000,00	10ª	12,93%	95,58%	18/10/2011
000334	40.000,00	11ª	3,23%	98,81%	11/11/2011
000363	22.500,00	Inexistente	1,82%	100,63%	10/01/2012
TOTAL	1.245.570,00		100,63%		

Considerando-se os processos de pagamento e os boletins de medição apresentados pela Prefeitura, imaginava-se que esta escola já deveria estar à disposição da população, pelo menos no início de 2012 (últimos pagamentos ocorreram em novembro/2011 e janeiro/2012).

Entretanto, a escola/creche não esteve à disposição da população nos anos letivos de 2012 e 2013. E ainda em 2014 não foi concluída.

No período de fiscalização em campo desta CGU (17 a 21 de março de 2014), foi verificado que a obra ainda estava em fase de conclusão, não obstante o prazo do contrato com a empresa Lopes Pinheiro já tenha se encerrado desde 20/12/2011.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou sobre o Relatório Preliminar de Fiscalização:

"Na realidade houve prorrogações do Convênio celebrado, bem como o adimplemento total da obrigação por parte da Prefeitura em prol da Empresa construtora.

Por outro lado, diga-se que o último Aditivo somente vencerá no dia 30 de abril de 2014, significando dizer que não há como configurar atraso na conclusão da obra, ressaltamos ainda que a obra já está totalmente concluída".

## Análise do Controle Interno

O gestor argumenta que ocorreram prorrogações do Convênio celebrado e o adimplemento total da obrigação por parte da Prefeitura em prol da Empresa construtora. Quanto ao adimplemento total, esta informação consta do texto da constatação, bem como são discriminadas todas as 8 (oito) prorrogações de prazo.

É interessante citar a informação contida nos ofícios 064/2012, de 14/05/2012, 084/2012, de 24/09/2012, 10/2013, de 18/01/2013, s/nº, de 24/04/2013 da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro encaminhados para o FNDE em 4 (quatro) destas 8 (oito) prorrogações de prazo e transcrita a seguir:

"Ocorre, porém que inobstante as obras se encontrem em andamento não será possível concluí-las no prazo ajustado em razão dalgumas motivações, a exemplo da complexidade da obra, temos observado a dificuldade da Empresa contratada de encontrar a mão de obra especializada para execução de determinados serviços, bem como a dificuldade de encontrar material específico de acordo o projeto".

Entendemos que estas prorrogações sucessivas de prazo evidenciam que houve atraso na execução da obra. O argumento de que o último aditivo de prazo ainda não havia vencido na época da fiscalização, não elide a constatação.

Quanto à informação do gestor que a obra, no momento da resposta ao Relatório Preliminar, já estaria totalmente concluída, entendemos que seja necessária uma nova da vistoria do FNDE para checar se todas as pendências foram sanadas.

Importante, mais uma vez ressaltar que os últimos pagamentos contratuais ocorreram em novembro/2011 e janeiro/2012 e que pelo menos quando de nossa fiscalização, em março de 2014, ainda existiam pendências na obra, caracterizando um atraso significativo.

Diante do exposto, fica mantida a constatação.

## Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve adotar as medidas necessárias para garantir a execução dos serviços e emitir parecer conclusivo quanto à conclusão do objeto. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

# 2.1.2 Pagamento Indevido de R\$22.500,00 sem comprovação da execução dos serviços.

#### **Fato**

Foi verificado que, por meio do Processo de Pagamento 275, de 10/01/2012, a Prefeitura de Gentio do Ouro pagou a importância de R\$22.500,00 a empresa Lopes Pinheiro Comércio e Serviços LTDA (CNPJ 05.544.868/0001-76), contratada por meio da Tomada de Preços 01/2010 para a construção da Escola objeto do Convênio número SIAFI 654933/2009.

Na discriminação dos serviços na Nota Fiscal emitida pela empresa, no valor de R\$22.500,00, é feita referência a 12ª medição. Entretanto, o último Boletim de medição apresentado pela Prefeitura foi o 11º que foi pago por meio do processo de pagamento 5166 de 11/11/2011.

Quando questionada sobre a existência desta 12ª medição, o Gestor Municipal informou, por meio do Ofício 32GAB/2014, que ainda não encontrou o referido boletim de medição e caso venha a encontra-lo apresentará junto às repostas ao relatório preliminar ou justificará a sua ausência.

Importante destacar que o valor contratado pela Prefeitura para a execução desta obra foi de R\$1.237.807,21 e as 11 medições apresentadas e pagas pela Prefeitura somaram R\$1.223.070,00, o que representa 98,8% do valor contratado. Após a 11ª medição existia um saldo de apenas R\$14.737,21. Além disso, os itens que faltavam medir após o 11º Boletim ainda não haviam sido totalmente executados, conforme abordado em pontos deste relatório, quando da visita da equipe da CGU, em março de 2014, a obra estava em fase de conclusão.

Considerando-se a ausência deste boletim de medição que atestasse a realização dos serviços; que o saldo a pagar era inferior ao pago pelo Processo de Pagamento 275; e que os itens da planilha de construção ainda não haviam sido totalmente executados, constata-se indevido este pagamento.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou sobre o Relatório Preliminar de Fiscalização:

"De fato como narrado no corpo deste item, a Empresa Lopes Pinheiro Comércio e Serviços LTDA, recebera a maior da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro, a quantia de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), estando a Municipalidade envidando esforços no sentido de reaver tal montante financeiro".

#### Análise do Controle Interno

O gestor confirma que ocorreu este pagamento indevido no valor de R\$22.500,00 e informa que tomará providências para reaver este valor.

Diante do exposto, fica mantida a constatação.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: O FNDE deve exigir que a Prefeitura insira no sistema SIMEC as medições detalhadas referentes à totalidade dos pagamentos efetuados à empresa contratada.

Recomendação 2: O FNDE deve exigir que a Prefeitura apresente demonstração de recolhimento do valor pago indevidamente.

#### 2.1.3 Pagamentos antecipados a realização de serviços.

#### **Fato**

Os valores contratuais referentes à execução da escola já foram integralmente pagos, no período de 16/03/2010 e 10/01/2012, conforme identificado nos processos de pagamento e detalhados a seguir.

Nota	Valor pago	Boletim de	% da execução	% acumulado da	Data
Fiscal	pela	Medição	financeira do	execução financeira	
	Prefeitura		valor contratado	do valor contratado	
0057	119.070,00	1ª	9,62%	9,62%	16/03/2010
0070	179.000,00	2ª	14,46%	24,08%	17/06/2010

Nota	Valor pago	Boletim de	% da execução	% acumulado da	Data
Fiscal	pela	Medição	financeira do	execução financeira	
	Prefeitura		valor contratado	do valor contratado	
0096	170.000,00	3ª	13,73%	37,81%	20/07/2010
0098	123.000,00	4 <sup>a</sup>	9,94%	47,75%	16/08/2010
000113	49.000,00	5 <sup>a</sup>	3,96%	51,71%	16/09/2010
000270	160.000,00	6ª	12,93%	64,64%	14/07/2011
000273	20.000,00	7ª	1,62%	66,25%	29/07/2011
000288	135.000,00	8 <sup>a</sup>	10,91%	77,16%	31/08/2011
000303	68.000,00	9 <sup>a</sup>	5,49%	82,65%	22/09/2011
000319	160.000,00	10 <sup>a</sup>	12,93%	95,58%	18/10/2011
000334	40.000,00	11 <sup>a</sup>	3,23%	98,81%	11/11/2011
000363	22.500,00	Inexistente	1,82%	100,63%	10/01/2012
TOTAL	1.245.570,00		100,63%		

Por outro lado, foi identificado que o FNDE (órgão concedente), para o acompanhamento e supervisão dos convênios, realizou o Pregão Eletrônico nº 05/2013 para contratação de empresas de engenharia para fins de supervisão de obras de construção, ampliação, reforma e instalação, financiadas com recursos federais em todo o território nacional.

No que se refere à supervisão do FNDE da construção desta escola, em Gentio do Ouro, consta do Sistema Integrado do Ministério da Educação – SIMEC, questionário da avaliação da empresa de engenharia contratada. Neste, consta que a análise foi realizada no período de 09/09/2013 a 30/11/2013, com supervisão realizada em 22/11/2013. De acordo com esta supervisão do FNDE, existiam algumas pendências para a conclusão da obra da escola, conforme discriminado na tabela a seguir.

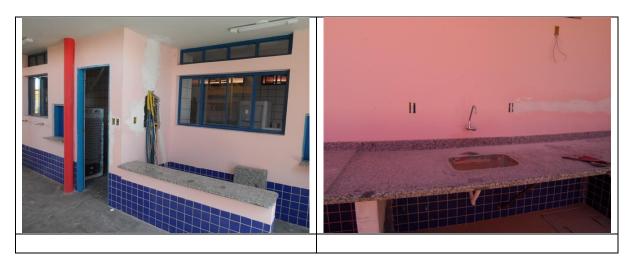
Itens com execução ainda não concluída	Valor contratado pelo município (TP 01/2010)	Medição verificada na supervisão do FNDE (22/11/2013)	% verificado na supervisão (22/11/2013)	Saldo a executar na data da supervisão (22/11/2013)
Esquadrias	47.010,09	44.659,59	95,00%	2.350,50
Cobertura	73.299,24	72.566,25	99,00%	732,99
Revestimentos	177.988,17	174.428,41	98,00%	3.559,76
Instalações elétricas	158.170,50	142.353,45	90,00%	15.817,05
Instalações de Combate a incêndio	2.520,57	0,00	0,00%	2.520,57
Instalações hidraulicas e sanitárias	194.915,21	165.677,93	85,00%	29.237,28
Instalações lógica / Telefônica	14.521,15	1.452,12	10,00%	13.069,03

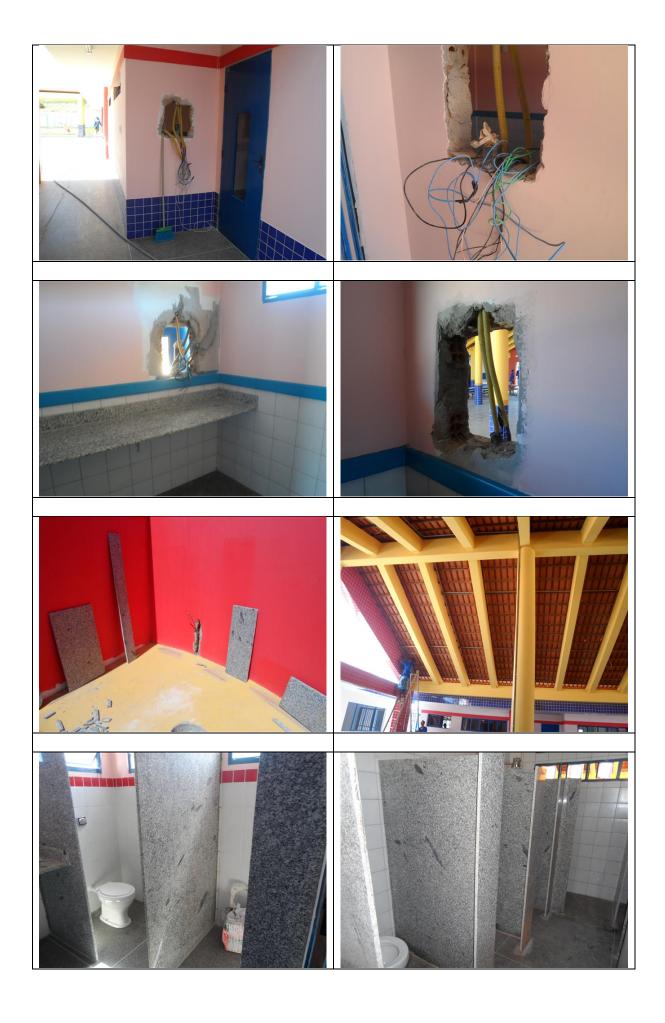
Itens com execução ainda não concluída	Valor contratado pelo município (TP 01/2010)	Medição verificada na supervisão do FNDE (22/11/2013)	% verificado na supervisão (22/11/2013)	Saldo a executar na data da supervisão (22/11/2013)
Serviços complementares	42.255,78	38.030,20	90,00%	4.225,58
Paisagismo/urban	101 002 20	01.702.07	00.000/	10 100 22
ização	101.992,30	91.793,07	90,00%	10.199,23
Total				81.711,99

Um dos itens destacados no questionário do FNDE é que o sistema de proteção contra descargas atmosféricas ainda não havia sido instalado.

Na comparação dos processos de pagamentos com a supervisão realizada pelo FNDE, por meio de empresa de engenharia contratada, verifica-se que houve pagamentos antecipados a realização dos serviços. Os valores foram pagos integralmente no período de 16/03/2010 a 10/01/2012, enquanto foram identificadas pendências na supervisão realizada em 22/11/2013.

Por outro lado, conforme verificado por equipe desta CGU, em 20 de março de 2014, as obras de construção da escola ainda não estavam concluídas, não obstante o prazo do contrato com a empresa Lopes Pinheiro já tenha se encerrado desde 20/12/2011. Três pessoas (com a farda da empresa Lopes Pinheiro) estavam trabalhando na obra da Escola. Os profissionais estavam trabalhando na conclusão do telhado. Ainda existiam pendências nas instalações elétricas, faltavam às portas dos privativos dos banheiros e as louças dos sanitários infantis das salas das creches 2, 3 e pré-escola. Algumas bancadas ainda não haviam sido instaladas. Faltavam os equipamentos de combate de incêndio e ainda não haviam sido instalados os pontos de rede. Um dos profissionais que estava trabalhando na obra informou que ainda seriam concluídas as instalações lógica e telefônica e o Gestor Municipal afirmou que em 30/04/2014, data do final do oitavo aditivo de prazo do Convênio, as pendências da obra estariam concluídas.







## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou sobre o Relatório Preliminar de Fiscalização:

"Presentemente a obra objeto do Convênio Nº656588/2009, encontra-se concluída dentro do prazo estabelecido no último Aditivo que é 30 de abril de 2014, desconfigurando qualquer irregularidade os pagamentos efetuados, mesmo se feitos a destempo.

Quanto aos itens faltantes apostos em fotos constantes das páginas 79 e 80, informamos que todos já foram regularizados conforme relatório fotográfico anexo (**Doc 40**)".

#### Análise do Controle Interno

O gestor relata que a construção foi concluída no prazo do último Aditivo (30/04/2014) e que isto desconfiguraria qualquer irregularidade os pagamentos efetuados a destempo.

Ressaltamos que a suposta conclusão da obra não elide a constatação de terem ocorridos pagamentos antecipados. Os valores contratuais foram integralmente pagos, no período de 16/03/2010 e 10/01/2012, conforme identificado nos processos de pagamento. E a obra, de acordo com o gestor, foi apenas concluída agora em abril de 2014. E conforme relatado em supervisão realizada pelo FNDE, em novembro de 2013, por meio de empresa de engenharia contratada, foi verificado que existiam pendências em vários serviços.

É interessante citar também a informação contida nos ofícios 064/2012, de 14/05/2012, 084/2012, de 24/09/2012, 10/2013, de 18/01/2013, s/nº, de 24/04/2013 da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro encaminhados para o FNDE em 4 (quatro) das 8 (oito) prorrogações de prazo e transcrita a seguir:

"Ocorre, porém que inobstante as obras se encontrem em andamento não será possível concluí-las no prazo ajustado em razão dalgumas motivações, a exemplo da complexidade da obra, temos observado a dificuldade da Empresa contratada de encontrar a mão de obra especializada para execução de determinados serviços, bem como a dificuldade de encontrar material específico de acordo o projeto".

Diante do exposto, ficou evidenciado que existiram pagamentos antecipados a realização de serviços. A legislação em regra veda a realização de pagamentos antecipados. A Lei nº 8.666/93 (art. 40, inciso XIV, alínea 'd') e o Decreto nº 93.872/86 admitem o pagamento antecipado, desde que previsto no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e mediante as indispensáveis cautelas ou garantias. Exceções estas que não se enquadram nos pagamentos antecipados identificados na execução desta obra.

Neste sentido, interessante citar o Acórdão nº 1.726/2008 do Plenário do TCU:

"9.1.1. Abstenha-se de realizar pagamentos antecipados aos contratados quando não houver a conjunção dos seguintes requisitos assinalados no Acórdão nº 1.442/2003-1ª Câmara: previsão no ato convocatório, existência no processo licitatório de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação. (TCU. Acórdão nº 1.726/2008. Plenário. Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti. DOU, 22 ago. 2008)".

Quanto às fotografias encaminhadas pela Prefeitura, pela análise das mesmas não é possível identificar que todas as pendências foram sanadas. Faz-se necessário recomendar ao FNDE que realize uma nova vistoria para verificação da obra.

Diante do exposto, fica mantida a constatação.

## Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve exigir da prefeitura a demonstração da execução dos serviços pagos e emitir parecer conclusivo quanto à adequação dos serviços executados. Se necessário, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.1.4 Valores referentes à construção do muro e à instalação de gradil incluídos e pagos em duplicidade em Tomada de Preços no âmbito do Convênio Proinfância e em Convites com recursos do FUNDEB.

#### Fato

Na Tomada de Preços 001/2010 além de ser incluída a Planilha Padrão da Construção de unidade educacional Proinfância Tipo B, foi incluída também a "Planilha Implantação". Nesta planilha foram incluídos os serviços de construção de passeio, fossa séptica e sumidouro, paisagismo, construção do muro (fundações, estruturas de concretos, alvenaria, revestimento e pintura) e de instalação e pintura de gradil.

No que se refere ao muro e ao gradil da Planilha de Implantação, objeto desta constatação, na tabela a seguir, é discriminado o resumo dos valores contratados para estes itens na licitação:

Muro	
Fundações	6.732,75
Estrutura de Concreto	6.363,06
Alvenaria (marcação 203,57m, levante de 458,03m2)	6.264,84
Revestimentos (1.221,42m2)	27.677,38

Pintura (1.221,42m2)	11.969,92
Subtotal (muro)	59.007,95
Gradil	
Gradil h=2,00m (96m2)	15.360,00
Pintura (96m2)	1.359,36
Subtotal (gradil)	16.719,36
TOTAL (Muro e Gradil)	75.727,31

Os valores para estes itens foram integralmente pagos, a empresa Lopes Pinheiro Comércio e Serviços LTDA, por meio dos processos de pagamento 4332 (NF 000303) e 4701 (NF000319), em 22/09 e 18/10/2011, referentes ao 9° e 10° Boletim de Medição.

Ocorre que a construção do muro e a instalação de gradil na escola da Av Ipupiara foram incluídas em outras licitações (Convite 044C/2012 e 004/2013), cujos valores foram pagos com recursos do FUNDEB, conforme abordado em constatações específicas do Relatório de Fiscalização Sorteio, relativas ao FUNDEB.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou sobre o Relatório Preliminar de Fiscalização:

"É certo que a Empresa Lopes Pinheiro Comércio e Serviços LTDA, recebera o pagamento integral de R\$1.237.807,21, referente à construção da obra, tipo Creche, objeto do Convênio Nº656588/2009, celebrado entre o Município de Gentio do Ouro e o Ministério da Educação através do FNDE, nela incluídos o Muro e o Gradil, não tendo, todavia, construído estes, em face de errôneas análises feitas pelos Engenheiros que informaram à Prefeitura que o muro e o gradil não estavam contemplados no Projeto, situação que ensejou o pagamento a maior de R\$75.727,31 (setenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos).

Diante disso, a Prefeitura contratou, através das Cartas Convites N°044C/2012 e 004/2013, outras Empresas que construiu o muro e o gradil, pagos com verba do FUNDEB, na cifra de R\$75.727,31 (setenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e um centavos), montante esse que a Empresa deverá devolver à Conta específica".

#### Análise do Controle Interno

O gestor reconhece a situação e relata que a empresa Lopes Pinheiro Comércio e Serviços LTDA recebeu o pagamento integral da construção da Creche, objeto do Convênio Nº656588/2009, apesar de não ter construído o muro e o gradil, o que ensejou um pagamento a maior de R\$75.727,31.

De acordo com o gestor, isto ocorreu devido a informações erradas, repassadas pelos Engenheiros da obra, de que estes itens não estavam contemplados no Projeto. Ainda

segundo o gestor, por isto que a Prefeitura realizou convites e contratou e pagou outras empresas para a construção do muro e gradil com recursos do FUNDEB. O gestor informa que a empresa Lopes Pinheiro Comércio e Serviços LTDA deverá devolver o valor a conta específica do convênio.

Diante do exposto e considerando que na "Planilha Implantação" constante da Tomada de Preços 001/2010 constam os serviços de construção do muro (fundações, estruturas de concretos, alvenaria, revestimento e pintura) e de instalação e pintura de gradil, fica mantida a constatação.

#### Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve exigir a devolução do montante de recursos utilizados em pagamentos indevidos. Esgotados todos os recursos administrativos para o recolhimento do débito, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Direcionamento na Tomada de Preços 001/2010 com a inclusão de cláusulas restritivas no edital e pela contratação de empresa que não atendia aos critérios de habilitação na data da licitação.

#### **Fato**

A União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE celebrou com o Município de Gentio do Ouro o Convênio nº 656588/2009 (SIAFI nº 654933) tendo por objeto a construção de escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, na Avenida Ipupiara na cidade de Gentio do Ouro.

Para dar cumprimento a esse objeto a Administração Municipal realizou a Tomada de Preços nº 01/2010, que resultou na celebração do Contrato nº 591/2010 com a empresa Lopes Pinheiro Comércio e Serviços Ltda Me (CNPJ nº 05.544.868/0001-76) no valor de R\$1.237.807,21, com o prazo para execução compreendido entre 19/02/2010 a 20/12/2011.

A Tomada de Preços 001/2010 foi realizada nos dia 12 e 13/02/2010, tendo a participação de 2 (duas) empresas, sagrando-se vencedora a empresa Lopes Pinheiro Comércio e Serviços. No Edital desta licitação consta, dentre os requisitos de habilitação (item 6.2.7), a exigência de Patrimônio Líquido igual ou superior de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),

enquanto que o valor máximo previsto para a contratação (item 16.1) é de R\$1.257.809,55. Ou seja, foi exigida a comprovação de Patrimônio Líquido de 11,9% do valor previsto pela contratação, superando o limite de 10% estabelecido no artigo 31 da Lei 8.666/93, caracterizando restrição à competitividade.

Outra cláusula restritiva, e sem amparo legal, foi identificada no item 19 do edital que estabelece que a garantia contratual de 5% será efetuada pela licitante vencedora na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. Ocorre que a Lei 8.666/93, em seu artigo 56, não limita a estas duas modalidades de garantia, estabelecendo que o contratado possa optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, caução em títulos da divida publica, seguro-garantia ou fiança bancária.

Acrescente o fato da cláusula 6.2.9 do edital exigir a apresentação de atestado de vistoria, restringindo o prazo da vistoria para apenas 5 (cinco) dias. De acordo com o edital: "(...) devendo a vistoria ser previamente agendada, com antecedência máxima de 5 dias da data estipulada para abertura da licitação (...)". Considerando que a licitação foi marcada para o dia 12/02/2010 (sexta-feira), os licitantes somente tiveram de fato os 4 dias úteis anteriores a licitação para a realização da vistoria, o que implica em redução indireta do prazo para elaboração das propostas. Nesse sentido, é interessante citar, por analogia, o Acórdão 2655/2007 - Plenário do TCU que determinou a anulação de pregão em razão do estabelecimento de prazo de apenas três dias uteis para a realização de vistoria técnica nas dependências do órgão contratante, o que implicou na redução indireta do prazo estipulado pela Lei no 10.520/2002.

Ainda sobre este tema, é importante citar os argumentos apresentados pelo relator no Acórdão 2669/2013-Plenário TCU, em especial "a Lei nº 8.666/1993, no seu art. 30, inciso III, limita a documentação relativa à qualificação técnica à comprovação de que, quando exigido, o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação". Nesse sentido, "a simples declaração de ciência das condições locais é suficiente". A admissão de exigência daquela natureza requer, segundo o relator, o atendimento de, ao menos, três condições: (i) a demonstração da imprescindibilidade da visita; (ii) a não exigência de que a visita seja realizada pelo engenheiro responsável pela obra; e (iii) o estabelecimento de prazo adequado e suficientemente elástico. Além disso, devem-se adotar medidas capazes de obstar a reunião de licitantes, de modo a evitar o conhecimento prévio entre os concorrentes. Em epílogo, anotou o relator que "a exigência de visita técnica não admite condicionantes que importem restrição injustificada da competitividade do certame (...)". Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02.10.2013.

Interessante citar também que a licitação foi marcada para o dia 12/02/2010 (sexta-feira), ocorrendo a reunião de análise e julgamento da habilitação neste dia e o julgamento da proposta de preços no dia 13/02, sábado. As sessões de julgamento da licitação coincidiram com o período do carnaval, que naquele ano foi de 12/02 a 16/02/2010. Situação esta que pode ter também influenciado na participação de apenas 2 (duas) empresas na licitação.

Além destas situações restritivas, verifica-se nos documentos do processo licitatório da Tomada de Preços 01/10, que não existe documentação que comprove a qualificação econômico-financeira da empresa que foi considerada vencedora da licitação. Nos autos não constam nenhuma demonstração contábil desta empresa, nem mesmo o balanço patrimonial necessário para a comprovação do patrimônio líquido exigido no edital desta licitação. Constam apenas o Contrato Social e 3 (três) alterações contratuais. Importante observar que a terceira alteração contratual tem data posterior a realização da licitação (documento com data de 25/03/2010 e registro na Junta Comercial do Estado da Bahia em 26/03/2010), enquanto a licitação ocorreu em 12/02/2010. Ocorre que até a segunda alteração contratual, o capital social era de R\$30.000,00, sendo aumentado para R\$150.000,00 na terceira alteração contratual que ocorreu em data posterior a realização da licitação.

Desta forma, a licitante declarada vencedora não poderia ser considerada habilitada, na data da licitação, pois não constam demonstrativos contábeis que comprovem o patrimônio líquido exigido no edital. E mesmo que o edital tivesse solicitado capital social, ao invés de patrimônio líquido, na data da licitação a empresa também não teria documentos que comprovassem o capital social de 10% do valor estimado para a contratação.

Importante transcrever os trechos do Art. 31 da Lei 8.666/93 que relacionam os demonstrativos contábeis, os percentuais de capital mínimo ou valor de patrimônio líquido e explicitam que a comprovação deve ser feita relativamente à data de apresentação das propostas.

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(...)

§ 30 O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais".

Por tudo que foi exposto, considera-se que existiram situações que restringiram a participação de outras empresas na licitação, além de direcionamento para empresa considerada vencedora pelo fato de nos documentos do processo não ter ficado demonstrado que a mesma atendia aos critérios de habilitação na data da licitação.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou sobre o Relatório Preliminar de Fiscalização:

"O Município de Gentio do Ouro celebrou o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços cujo objeto é a construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, na Avenida Ipupiara na cidade de Gentio do Ouro.

É importante lembrar que todas estas ocorrências aconteceram por um despreparo da equipe de compras, acreditamos, tenha havido e equivoco por parte da equipe que não possuía o conhecimento aprimorado sobre a matéria.

Hoje já saímos daquela fase, o Município de Gentio do Ouro já tem ampliada a consciência da responsabilidade, principalmente com relação ao procedimento de compras públicas. Com objetivo de não contratar de forma aleatória, mas sim cautelosa, e tendo por norte sempre o respeito aos princípios constitucionais relativos à Administração, bem como ao resguardo do interesse público, não poderia o Gestor se furtar de qualquer dever ou responsabilidade. Assim, cumprindo o seu mister constitucional agiu de maneira firme e decidida, no intuito de sanar e/ou amenizar os problemas que se apresentavam.

As dificuldades inerentes da nossa gestão são evidentes, principalmente na obtenção de dados seguros, que facilitariam a realização de um planejamento de compras.

As dificuldades para a formação de equipe, a busca de profissionais qualificados com o perfil adequado para compor a estrutura e organização de todos os setores da administração pública são fatores que demandam certo tempo, tempo que se torna ainda mais decisivo diante da necessidade de viabilizar a continuidade da prestação dos serviços básicos e essenciais.

Salientamos que procedimento licitatório resultou na celebração do contrato nº 59/2010 com a empresa Lopes Pinheiro Comércio e Serviços Ltda. Verifica-se que a tramitação do procedimento licitatório ora analisado ocorreu em conformidade com o previsto no Edital e obedecendo aos trâmites da legislação vigente. Apesar das irregularidades apontadas pela CGU não houve impugnação do Edital pelas empresas que participaram do processo que foi divulgado nos meios de comunicações legais atendendo ao princípio da publicidade comprovando que não restringiu participação aos interessados. Portanto entendemos que diante de tudo o exposto, houve competitividade e a empresa vencedora cumpriu o que determina o contrato não havendo prejuízo ao erário".

#### Análise do Controle Interno

O Gestor inicialmente relata que as ocorrências apontadas ocorreram por despreparo e desconhecimento da equipe de compras do Município. Faz referência a existência de dificuldades no planejamento das compras e na formação da equipe em todos os setores de sua administração.

O Gestor afirma que o procedimento licitatório resultou na celebração do contrato nº 59/2010 com a empresa Lopes Pinheiro Comércio e Serviços Ltda, que ocorreu em conformidade com o previsto no Edital e que apesar das irregularidades apontadas pela CGU não houve impugnação do Edital pelas empresas participantes.

Afirma também que o processo foi divulgado nos meios de comunicações legais atendendo ao princípio da publicidade e desta forma, segundo o gestor, não restringiu a participação aos interessados nem a competividade.

Observa-se, portanto, que de forma geral o gestor concorda com a existência das irregularidades na licitação apontadas pela CGU, justificando-as no despreparo e desconhecimento de seus servidores.

No que se refere à ausência de impugnações do edital pelas empresas licitantes, esta situação não elide aos problemas identificados.

Quanto à afirmação do Gestor de que o procedimento licitatório ocorreu em conformidade com o edital, discordamos, tendo em vista que de acordo com o edital e dos documentos constantes do processo, a licitante declarada vencedora não poderia ter sido considerada habilitada.

No que se refere à justificativa do gestor de que a divulgação do aviso do edital nos meios legais comprova que não houve restrição à participação dos interessados nem à competividade, é importante observar que não houve questionamento quanto à divulgação do aviso do edital e sim em relação à inclusão de cláusulas restritivas no edital: exigência de Patrimônio Líquido superior a 10% do valor da contratação; admissão de apenas duas modalidades de garantia contratual; e exigência da apresentação de atestado de vistoria, restringindo o prazo desta vistoria a apenas 5 (cinco) dias.

Diante do exposto, fica mantida a constatação.

# 2.2.2 Ausência de retenção e recolhimento do INSS pela Prefeitura no valor total de R\$29.856,75.

#### **Fato**

Da análise dos processos de pagamento à empresa Lopes Pinheiro Comércio e Serviços LTDA referente à construção da Escola/Creche no âmbito de Convênio do Programa Proinfância (654933/2009), verificou-se que a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro efetuou o pagamento do valor bruto das notas fiscais à empresa contratada, não cumprindo a obrigação legal de retenção de 11% sobre o valor da mão-de-obra para posterior recolhimento da contribuição previdenciária retida em nome da empresa contratada.

Considerando todas as 12 (doze) notas fiscais apresentadas e conforme o valor discriminado para a mão de obra, a Prefeitura deveria ter retido R\$48.609,33. Em três processos de pagamento a falta do recolhimento é elidida pelo recolhimento direto pela empresa no valor total de R\$14.017,08. Por outro lado, o Gestor, em sua manifestação sobre o Relatório Preliminar, encaminhou o comprovante do recolhimento de R\$4.735,50. Desta forma, faltou a comprovação do recolhimento de contribuição previdenciária no valor total de R\$29.856,75.

Na tabela a seguir estão demonstrados estes valores.

Nota Fiscal	Data	Valor total	Valor Material	Valor Mão de Obra	11% sobre valor de mão de obra que deveria ser retido	Recolhimento efetuado diretamente pela Empresa
0057	16/03/2010	119.070,00	71.442,00	47.628,00	5.239,08	5.239,08
0070	17/06/2010	179.000,00	116.350,00	62.650,00	6.891,50	6.891,50
0096	20/07/2010	170.000,00	110.500,00	59.500,00	6.545,00	Não consta Processo
0070	20/07/2010	170.000,00	110.500,00	37.300,00	0.5 15,00	4.735,50
						(comprovante
						encaminhado na
						manifestação do
						Relat.
0098	16/08/2010	123.000,00	79.950,00	43.050,00	4.735,50	Preliminar)
000113	16/09/2010	49.000,00	31.850,00	17.150,00	1.886,50	1.886,50
						Não consta
000270	14/07/2011	160.000,00	104.000,00	56.000,00	6.160,00	Processo
						Não consta
000273	29/07/2011	20.000,00	13.000,00	7.000,00	770,00	Processo
000200	21/00/2011	125 000 00	07.750.00	47.050.00	5 107 50	Não consta
000288	31/08/2011	135.000,00	87.750,00	47.250,00	5.197,50	Processo
000303	22/09/2011	68.000,00	44.200,00	23.800,00	2 619 00	Não consta
000303	22/09/2011	08.000,00	44.200,00	23.800,00	2.618,00	Processo Não consta
000319	18/10/2011	160.000,00	104.000,00	56.000,00	6.160,00	Processo
						Não consta
000334	11/11/2011	40.000,00	26.000,00	14.000,00	1.540,00	Processo
						Não consta
000363	10/01/2012	22.500,00	14.625,00	7.875,00	866,25	Processo
TOTAL		1.245.570,00	803.667,00	441.903,00	48.609,33	18.752,58

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, o Gestor assim se manifestou sobre o Relatório Preliminar de Fiscalização:

"A Municipalidade reconhece a omissão cometida no que tange á não retenção da Contribuição Social, devida pela Lopes Pinheiro Serviços Ltda, não sendo, todavia, na quantia de R\$34.592,25, posto que daqueles valores descritos houve o recolhimento de R\$4.735,50, conforme GPS anexa, referente a Nota Fiscal N°0098, no valor de R\$123.000,00, subsistindo, porquanto, o débito na cifra de R\$29.876,75 (Doc 39).

Diante disso, a Fazenda Pública estará notificando a Empresa devedora a fim de fazer face ao resgate da dívida".

## Análise do Controle Interno

O Gestor reconhece a omissão da retenção e do recolhimento do INSS, fazendo apenas ressalva no valor devido em R\$4.735,50 e encaminha GPS neste valor. Relata também que notificará a empresa.

Diante do exposto, fica mantida a constatação, alterando o valor devido de R\$34.592,25 para R\$29.856,75.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406539 Município/UF: Gentio do Ouro/BA Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GENTIO DO OURO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 — Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável — Saúde da Família no município de Gentio do Ouro/BA.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falta de profissionais médicos e odontólogos nas Unidades Básicas de Saúde, onde há a Estratégia de Saúde da Família (PSF) e ausência de controle sobre a jornada do profissionais médico e odontólogo durante o período em que estes profissionais atuavam.

#### **Fato**

O Município de Gentio do Ouro/BA possui 03 (três) unidades básicas de saúde que desenvolvem o Programa de Saúde da Família, as quais são individualmente formadas por uma equipe de saúde da família com saúde bucal. Sendo duas localizadas na zona rural e uma na sede do Município.

Durante visita a tais unidades, PSF Izaura Maria do Espírito Santo (Sede), PSF Ana Joaquina de Jesus (Vila de Pituba) e PSF Alfredo Henrique Sampaio (Vila de Gameleira), verificou-se que elas estavam incompletas, pois não havia o profissional médico, tampouco o odontólogo.

Em entrevista junto à população local diretamente interessada – adstrita à respectiva unidade, obteve-se informação de que os cargos se tornaram vagos desde o mês de fevereiro/2014 - quando os referidos profissionais deixaram de prestar serviço à comunidade. Tal fato revela que as unidades de saúde acima identificadas estão sem cobertura dos serviços médicos e odontológicos.

Outro fato evidenciado durante visita às unidades foi a ausência de controle de frequência ou qualquer outro instrumento congênere que permitisse a identificação da jornada de trabalho efetiva do profissional médico, bem como do odontólogo.

Situação divergente dos outros profissionais, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, etc. Isso porque, em relação a estes servidores, existe a folha de ponto manual, onde são registradas as entradas e saída.

Em relação aos profissionais médico e odontólogo, o único instrumento, por meio do qual se torna possível identificar as suas atuações, é o Livro ATA, neste são registrados os atendimento realizados diariamente, contudo não se consegue identificar em qual período, matutino ou vespertino, as consultas e outras ações de saúde foram realizadas, dificultando, desse modo, afirmar qual a jornada diária efetiva do respectivo profissional.

Analisando o próprio Livro ATA, verifica-se que os serviços/ações em saúde, por parte desses profissionais, médicos e odontólogos, não ocorriam durante os 05 (cinco) dias da semana, o que evidencia, de plano, que a jornada de 40h não vinha sendo cumprida.

Os contratos firmados, em 2013, apontam, também, para fragilidade no controle de carga horária desses profissionais, haja vista não preverem a jornada semanal de 40h.

# Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos:

"Os profissionais mencionados nesse relatório, saíram das Unidades Básicas de Saúde da Família por não quererem cumprir a jornada de trabalho de 40 horas semanais como determina as Portarias do Ministério da Saúde, bem como a recomendação conjunta do Ministério Público Federal N° 01/2012.

Quanto à situação dos Médicos, o Município aderiu ao "*Programa Mais Médicos*", tendo conseguido três profissionais da área que estão em pleno exercício, significando que já foram sanadas as situações nas Unidades Básicas de Saúde da Família. Na **Unidade Básica de Saúde da Família Izaura Maria do Espirito Santo**, localizada na Sede do Município, já tem o profissional médico do "*Programa Mais Médicos*", prestando seus serviços, **ERNESTO RODRIGUEZ MORALES, RMS N° 2900768- REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE**.

Quanto a Unidade Básica de Saúde da Família. **Dr Alfredo Henrique Sampaio**, localizada no Vila de Gameleira do Assuruá esta já foi contemplada com um médico intercambista do Programa mais Médicos, Dr. Carlos Rafael Rodriguez Delgado, conforme documentação anexa.

Quanto à unidade **Ana Joaquina de Jesus**, localizada na Vila de Pituba, o município está aguardando mais um médico intercambista para a referida unidade, e que segundo informações da DAB, Diretoria de Atenção Básica, o município estará sendo contemplado no mês de Maio. Documentos de solicitação anexo. (**Doc. 28**).

Quanto aos **Odontólogos** das Unidades Básicas de Saúde da Família, os profissionais que estavam prestando serviços nas referidas Unidades acima citadas assinaram declarações desistindo de prestar seus serviços por não quererem cumprir as normativas acima já citadas. Declarações das mesmas em anexo bem como cópia da ata do Conselho Municipal de Saúde, situação esta que já está sendo regularizadas como abaixo ser ver:

Nas unidades de Saúde da Família, Izaura Maria do Espírito Santo e Dr. Alfredo Henrique Sampaio já foi regularizada a situação com a contratação dos seguintes profissionais odontólogos: Dr. Petros Fernandes Pessoa CRO BA 13610 e Sinara Medeiros da Silva, CRO BA 13671. Segue documentos anexos (Doc. 29)."

#### Análise do Controle Interno

As manifestações aduzidas apenas reafirmam o que foi constatado durante os trabalhos de campo realizados entre 17/03/2014 e 21/03/2014 – visita às 03 (três) unidades do PSF. O quadro relatado foi modificado, conforme documentos anexados à resposta do Gestor, com a contratação de profissionais médicos e odontólogos para as unidades de saúde da família Izaura Maria do Espirito Santo e a Dr. Alfredo Henrique Sampaio, contudo permanece a ausência de tais profissionais em relação à unidade de saúde da família Ana Joaquina de Jesus, não obstante a informação de que no mês de maio/2014 tal situação será solucionada em relação à contratação de profissional médico.

2.2.2 Ausência de espaços/salas necessários ao desenvolvimento de ações de saúde em Unidade de Saúde da Família - USF e materiais/equipamentos para os agentes comunitários de saúde.

#### **Fato**

O Município de Gentio do Ouro/BA possui 03 (três) unidades do PSF, Izaura Maria do Espírito Santo (Sede), Ana Joaquina de Jesus (Vila de Pituba) e Alfredo Henrique Sampaio (Vila de Gameleira), com estrutura qualitativa/quantitativa padrão entre elas.

Durante visitas a tais unidades, constatou-se a falta de salas e espaços necessários ao desenvolvimento das atividades e procedimentos que devem ser desenvolvidos pela equipe de saúde da família.

Em relação à composição da estrutura física das unidades visitadas, nota-se que as unidades carecem das seguintes estruturas:

- 1. Sala de inalação coletiva.
- 2. Sala de observação.
- 3. Sala de administração e Gerência.
- 4. Sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea.
- 5. Abrigo de resíduos sólidos.
- 6. Área para escovário.

No que tange à adequação dos espaços existentes às atividades, ações e procedimentos, constatou-se que a sala de reunião e educação em saúde é pequena, espaço físico insuficiente para a natureza das atividades que devem ser desenvolvidas neste local.

Outro fato evidenciado, durante visita às referidas unidades, é a falta, entre outros itens (bolsas, etc.), de balança para pesagem de criança e adulto, durante visitas às famílias, no trabalho de campo.

Importa ressaltar que o referido instrumento é essencial ao regular desempenho das atribuições dos agentes e a falta desse compromete o trabalho dos profissionais.

## Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos:

"O Município solicitou junto ao Ministério da Saúde via "Fundo a Fundo", reforma e ampliação para as (03) três Unidades Básicas de Saúde da Família, já foram contempladas as Unidades, IZAURA MARIA DO ESPIRITO SANTO, localizada na Sede do Município e DR. ALFREDO HENRIQUE SAMPAIO, localizada na Vila de Gameleira do Assuruá. (Doc. 30).

Quanto à falta de material para os **ACS- Agentes Comunitários de Saúde**, já foi solicitado do Setor de compras os referidos matérias apontados bem como outros que forem necessários para o bom desempenho das atividades desses profissionais."

## Análise do Controle Interno

As manifestações aduzidas reafirmam o que fora constatado em campo durante visitas às unidades de saúde da família.

Quanto à adequação do espaço físico de todas elas, há documentação demonstrando o encaminhamento de pedido ao Ministério respectivo, o que denota gestão por parte do Município no sentido de resolver o problema apontado.

Em relação à ausência de materiais/equipamentos para as atividades e ações desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde, o Gestor apenas afirma que foi dado encaminhamento para que o setor respectivo realize as aquisições necessárias.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406471 **Município/UF**: Gentio do Ouro/BA **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GENTIO DO OURO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 105.734,16

**Objeto da Fiscalização:** Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência

farmacêutica.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do sistema único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Gentio do Ouro/BA.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo Ministério da Saúde - MS das insulinas e contraceptivos.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Ausência de comprovação da contrapartida municipal para financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, no montante de R\$ 185.257,67.

#### **Fato**

O financiamento da Assistência Farmacêutica na atenção básica é responsabilidade das três esferas de Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, qual seja federal, estadual e municipal. Conforme a Portaria GM/MS nº 1.555/2013, caberia ao Município de Gentio do Ouro/BA a disponibilização, em conta específica, de R\$ 2,36 por habitante/ano, para financiar a aquisição de medicamentos e insumos para a atenção básica, o que totalizaria, para o exercício de 2013, um valor de R\$ 22.297,68.

Com vista a verificar se o município estava disponibilizando o citado valor, bem como realizando as aquisições de medicamentos e insumos, foi solicitado à Prefeitura informações comprobatórias da disponibilização e execução da contrapartida municipal. Por meio do Ofício nº 13GAB/2014, de 17.3.2014, a Prefeitura informou que "os recursos oriundos da Farmácia Básica não são creditados em conta de titularidade do município".

Desta forma constata-se o não cumprimento pelo município de Gentio do Ouro de sua contrapartida financeira necessária para a implementação de ações voltadas para a promoção da melhoria das condições de assistência à saúde da população.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 58GAB/2014, de 24.4.2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

De fato a Municipalidade Gentiourense, não positivara o recolhimento da quantia relativa à contra-partida mencionada, aferida pela CGU, na cifra de R\$22.297,68, tendo, todavia, já providenciado a abertura da Conta Nº 11.023-3, Agência Nº2079-6, Banco Nº001, na qual figura como cliente o Fundo Municipal de Saúde de Gentio do Ouro, e doravante serão implementadas diligências no sentido de resgatar o "débito" perante o Órgão competente se possível parceladamente.

#### Análise do Controle Interno

A documentação apresentada pela Prefeitura comprova apenas a abertura da citada conta, portanto mantém-se a constatação, contudo, cabe relatar que a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro deve urgentemente concretizar a sua contrapartida financeira, realizando os respectivos depósitos e implementar as ações voltadas para a promoção da melhoria das condições de assistência à saúde da população, levando em conta também que os débitos relativos a contrapartida municipal já atingem um total R\$ 185.257,67, conforme relatório do SIGAF, sem contar que a contrapartida de 2014 que não foi disponibilizada, no valor de R\$ 28.291,68.

Mister registrar que este problema já foi apontado no Relatório de Fiscalização relativo à 30<sup>a</sup> Etapa do projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos e até o momento o mesmo não foi sanado com graves repercussões na qualidade da assistência à saúde prestada no Município.

# Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013

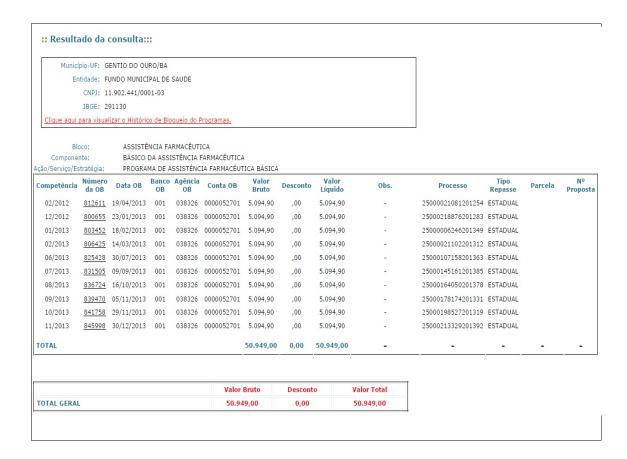
2.1.2 Ausência de comprovação do cumprimento da Contrapartida Estadual para aquisição de medicamentos da atenção básica, no exercício 2013, no montante de R\$ 22.297,68.

## Fato

Solicitou-se a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia – SESAB a documentação que comprovasse o efetivo cumprimento da contrapartida estadual para a aquisição de medicamentos da atenção básica, em resposta, foram apresentados os relatórios do Sistema SIGAF "Movimentação Financeira do Componente Básico da Assistência Farmacêutica". Segue relatório referente ao exercício 2013:

Data	Contrapartida a Executar	Valor
01/01/2013	CRÉDITO ACUMULADO ATÉ 2012	10.317.465
01/01/2013	CRÉDITO MEDICAMENTO ESTADUAL 2013	22.297.679
01/01/2013	CRÉDITO MEDICAMENTO FEDERAL 2013	61.138.800
	Total Contrapartida a Executar R\$  Contrapartida Executada	93.753,945
Data	Descrição	Valor
27/02/2013	Pedido NAº 59322 - Nota de Fomecimento NAº 66244/13	5.298,220
27/02/2013	Pedido Nº 59323 - Nota de Fornecimento Nº 66247/13	2.075,048
03/04/2013	Pedido Nº 62043 - Nota de Fornecimento Nº 68816/13	2.306,972
03/04/2013	Pedido NAº 62048 - Nota de Fornecimento NAº 68812/13	11.151,750
12/07/2013	Pedido Nº 67473 - Nota de Fomecimento Nº 76542/13	2.849,970
12/07/2013	Pedido NAº 67526 - Nota de Fornecimento NAº 76550/13	4.887,380
14/10/2013	Pedido NA° 75992 - Nota de Fornecimento NA° 83935/13	5.944,350
14/10/2013	Pedido NAº 76002 - Nota de Fornecimento NAº 83928/13	11.735,970
	Total Contrapartida Executada R\$  Diferença (Contrapartida a Executar - Contrapartida	46.249,660 47.504,285

Do relatório somente é possível constatar que foi executado o total de R\$ 46.249,66, não é possível confirmar se o Estado disponibilizou o valor de sua contrapartida R\$ 22.297,68. Quanto à contrapartida da União, conforme relatório retirado no sítio do FNE (http:fns2.saude.gov.br), foram repassados em 2013 os seguintes valores ao Estado:



Do exposto, constata-se que a Secretaria de Estado da Bahia não logrou êxito em comprovar o cumprimento da contrapartida para a aquisição de medicamento da atenção básica.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 58GAB/2014, de 24.4.2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

"Infelizmente o Estado da Bahia não materializara a contrapartida pecuniária destinada à aquisição de medicamentos da Atenção Básica no Exercício de 2013, situação facilmente comprovável através do Sistema SIGAF, não dispondo a Comuna de meios coercitivos tendentes a corrigir essa omissão estadual"

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS n° 1.555/2013.

## 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Ausência de controle de estoque nas unidades básicas de saúde.

#### **Fato**

Foram realizados trabalhos de fiscalização no município de Gentio do Ouro/BA, com vista a avaliar a gestão da Assistência Farmacêutica Básica, mormente a consistência do controle de estoque.

O controle, executado no almoxarifado central, é realizado, por meio de planilha eletrônica, e foi considerado adequado. Contudo, em visitas às três unidades básicas de saúde, verificou-se a inexistência de controles de estoque, sendo necessário a realização de contagem física para se obter o estoque atual de determinado medicamento.

Identificou-se também a existência de descarte de medicamentos com validade vencida, os quais foram devidamente encaminhados para a vigilância sanitária.

Quanto à suficiência dos medicamentos básicos destinados ao município, foram apresentadas declarações dos responsáveis pelas unidades básicas de saúde, informando da suficiência dos medicamentos no período de janeiro a dezembro de 2013, ao tempo em que relatam a recente decisão de suspensão da liberação de medicamentos pelo Estado da Bahia, no início de 2014, o que tem, segundo os mesmos, incorrido num estoque insuficiente de medicamentos para atender a necessidade da população.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 58GAB/2014, de 24.4.2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

As Unidades de Saúde da Família, Izaura Maria do Espírito Santo CNES N° 6780210, localizada na Rua Itajubaquara s/n° na sede do município, Ana Joaquina de Jesus, localizada na Vila de Pituba CNES N° 6688756 e Dr. Alfredo Henrique Sampaio, localizada na Vila de Gameleira do Assuruá CNES N° 6688748, terão o controle de estoque devidamente organizado pela Assistência Farmacêutica do Município a Senhora Wanessa Cavalcante Bastos CRF: 4713, e os Coordenadores de cada Unidade de Saúde da Família: JUREMA BARRETO LÉLIS, Enfermeira COREN-BA 015872 PSF, Sede, PETERSON LOBO DE ARAÚJO, Enfermeiro COREN-BA 151722, PSF, Gameleira do Assuruá e THAISA BARRETO SOUZA, Enfermeira COREN-BA 97939. PSF da Vila de Pituba.

#### Análise do Controle Interno

Em face das avaliações dos fluxos de trabalho das unidades de saúde e do almoxarifado central, realizadas durante a visita ao Município, conclui-se que a proposta apresentada pela Prefeitura pode sanar a impropriedade detectada, qual seja ausência de controle de estoque nas unidades de saúde, devendo a mesma, o quanto antes, implementar o novo fluxo de trabalho proposto.

# 2.2.2 Suspensão do repasse de medicamentos do Estado para os Municípios

#### **Fato**

Com o intuito de avaliar a gestão Assistência Farmacêutica Básica no município de Gentio do Ouro/BA, foi solicitada ao Município informações sobre a suficiência dos medicamentos encaminhados pelo Estado ao Município. Por meio do Ofício nº 13/GAB/2014, foram apresentadas declarações dos responsáveis pelas três unidades básicas de saúde do Município, informando da suficiência dos medicamentos no período de janeiro a dezembro de 2013, ao tempo em que relatam a recente decisão de suspensão da liberação de medicamentos pelo Estado da Bahia, no início de 2014, o que tem, segundo os mesmos, incorrido num estoque insuficiente de medicamentos para atender a necessidade da população.

Conforme a Resolução CIB nº 562/2013 os recursos federais para a aquisição de medicamentos para o município de Gentio do Ouro/BA são repassados ao Fundo Estadual de Saúde, cabendo ao Estado o repasse de medicamentos ao Município.

Consta da documentação apresentada pelo Município, cópia do Comunicado Interno nº 0088, de 27.1.2014, da Coordenação das Ações Logísticas da Assistência Farmacêutica, órgão ligado à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, que apresentou os seguintes motivos, dentre outros, para a suspensão: atraso no fluxo de repasse dos recursos federais e a suspenção de algumas empresas devido à prática de ilícitos administrativos.

Este comunicado foi encaminhado à responsável pela Assistência Farmacêutica do Município de Gentio do Ouro, em resposta a uma correspondência eletrônica da mesma informando da necessidade premente de medicamento no Município no primeiro trimestre de 2014.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Município de Gentio de Ouro/BA não vem cumprindo com sua contrapartida para financiar a aquisição de medicamentos para atenção básica, além disto constatou-se que neste primeiro trimestre a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia suspendeu as atividades relativas a assistência farmacêutica e deste modo a retirada de medicamentos pelo Município o que pode acarretar, no curto prazo, em desabastecimento das Unidades Básicas de Saúde.

**Ordem de Serviço**: 201406608 **Município/UF**: Gentio do Ouro/BA **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GENTIO DO OURO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 2.816.268,20

**Objeto da Fiscalização:** Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde no município de Gentio do Ouro/BA.

A ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Caráter restritivo da licitação ocasiona restrição à competição e consequente favorecimento de empresas.

#### **Fato**

A Prefeitura de Gentio do Ouro lançou os editais n.º 002/2012 e o de n.º 009/2013, ambos na modalidade pregão presencial, objetivando adquirir insumos, medicamentos e equipamento para as unidades de saúde.

## Do Pregão Presencial n.º 002/2012.

Analisando o referido pregão, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares e odontológicos, que teve valor estimado de contratação correspondente a R\$1.835.459,64 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), constataram-se situações que indicam ter havido caráter restritivo do certame, com o consequente favorecimento de empresas.

Na cópia do extrato de publicação anexa ao processo consta a obrigatoriedade de pagamento, para aquisição do edital, de valor corresponde a R\$ 100,00 (cem reais).

A Lei 8.666/93 - Lei Nacional de Licitação - proíbe tal prática, quando versa que:

Art. 32. ...

§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

Jurisprudência do TCU, conforme trecho transcrito abaixo, afirma que tal cobrança deve servir única e exclusivamente para cobrir o custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

## Acórdão 383/2010 Segunda Câmara (Relação)

Adote providencias no sentido de não prever nos editais de licitação:

- cobrança de taxas ou emolumentos além do valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, tendo em vista o art. 32, § 50, da Lei 8.666/1993;
- provas de recolhimento do valor do edital, como requisito de qualificação técnica e econômica dos licitantes, por não ser indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, em face do disposto no art. 37, inciso XX I, da Constituição Federal.

Tal cobrança, no montante estipulado, além de ser desproporcional em face do custo efetivo de reprodução gráfica, traz como consequência a redução do universo de empresas potencialmente interessadas em participar da licitação, o que termina por frustrar o caráter competitivo do certame.

Além disso, não há qualquer justificativa técnica, que impossibilite a entrega, por meio eletrônico, dos editais, afastando, assim, a cobrança excessiva e o modo extemporâneo de disponibilização do documento editalício.

Aliás, a própria Prefeitura já demonstrou capacidade técnica para disponibilizar os termos /peças de edital, quando, no âmbito do Pregão Eletrônico n. ° 001/2011, franqueou a possibilidade de o licitante, no próprio site referenciado, retirar o Edital, conforme se evidencia no extrato abaixo, o qual foi editado apenas na menção ao nome de pessoa física a fim de preservá-la.

# AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL 001/2011

O Município de GENTIO DO OURO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.879.390/0001-63, com sede de governo na Praça Vanderlino Franca Vieira, nº 01, Centro - CEP 47.450-000 - Gentio do Ouro/Bahia, por seu Pregoeiro "omissis", nomeada nos termos da Portaria nº 01/2011, torna público a realização do processo licitatório na MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2011. TIPO: Menor preço por lote.

OBJETO: aquisição de Motoniveladora, Trator de Esteira, Carro Pipa, Caminhão com Caçamba Basculante e Caminhão com Carroceria de Madeira, nas quantidades e especificações constantes no ANEXO I do edital. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/05/2011. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 10:00h do dia 15/06/2011 (horário de Brasília). LOCAL DE REALIZAÇÃO: Através do site www.pregao.com.br. TELEFONE: (71) 4102-3332. LOCAIS DE RETIRADA DO EDITAL: No referido site. (grifo nosso)

Outro fato que aponta para a natureza restritiva desse certame se refere ao período entre a publicação do aviso da licitação e a data de abertura da sessão.

No caso do Pregão Presencial 002/2012, parte do intervalo correspondeu ao período do carnaval, conforme se demonstra abaixo.

O Aviso foi publicado em 14/02/2012, com data de sessão de abertura marcada para o dia 27/02/2012, sendo que o feriado de carnaval ocorreu no dia 21/02/2012 (terça-feira).

Nas repartições públicas, via de regra, os dias de ponto facultativo e feriado, nesse período, se estende de quinta-feira, aquela que antecede ao feriado de carnaval, até a segunda de carnaval, que no caso analisado, corresponde, respectivamente, as data de 16/02/2012 e 20/02/2012 (vide dias destacados em negrito).

Dessa linha não diverge o Município de Gentio do Ouro/BA, haja vista, no carnaval de 2014, ter firmado por meio do Decreto Municipal n.º 06/2014, de 25 de Fevereiro de 2014, ponto facultativo entre quinta-feira e segunda de carnaval, respectivamente, os dias 27/02 e 03/03/2014.

#### Calendário FEV/2012

SEG	TER	QUAR	QUIN	SEX	SÁB	DOM
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27						

Conforme se depreende dos dados expostos acima, verifica-se que, entre a data de divulgação e a de abertura da sessão, houve apenas 05 (cinco) dias úteis, o que contraria norma prevista no inciso V do Art. 4°, da Lei 10.520/2002, que segue transcrita abaixo.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

..

V - <u>o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis; (grifo nosso)</u>

O tempo estipulado na norma é imprescindível para que os licitantes, entre outras ações, possam questionar regras postas no edital, dirimir dúvidas porventura existentes e formular sua proposta. O que, no caso analisado, tornou-se prejudicado, haja vista a exiguidade do tempo para tais atividades.

Importa ressaltar que as situações expostas apontam para o direcionamento da licitação realizada, não se caracterizando, portanto, como consequência de fragilidade técnica da equipe que esteve à frente da licitação – Comissão de Licitação.

Isso se evidencia quando da análise da Ata de Realização do Pregão Presencial n.º 002/2012. Neste, verifica-se que, não obstante o valor vultoso do objeto licitado, aproximadamente R\$ 1.500.000,00, de um total de 08 (oito) lotes, invariavelmente, entre os lotes 01 (um) e 07 (sete) apenas duas empresas ofertaram propostas, a saber: Dental Casa do Dentista (CNPJ: 13.966.536/0001-08), Casa do Médico – Oliveira & Santos Ltda. – EPP (CNPJ: 04.570.113/0001-83), sendo que, para o lote 07 (sete), apenas a empresa Oliveira & Santos ofertou proposta.

Para o lote 08 (oito), apenas as empresas Casa do Médico – Oliveira & Santos Ltda. – EPP (CNPJ: 04.570.113/0001-83) e GC Comércio de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 07.824.723/0001-54) ofertaram proposta.

Assim, como resultado final do certame, as empresas Casa do Médico e Casa do Dentista obtiveram, aproximadamente 86% do valor contratado, o que equivale a R\$ 1.343,505,73 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinco reais e setenta e três centavos.), conforme se expõe no quadro abaixo – Relação das Empresas Vencedoras PP n.º 002/2012.

Relação das Empresas Vencedoras – PP n.º 002/2012

EMPRESA VENCEDORA	OTE	PROPOSTA (R\$)
Casa do Médico		232.365,01
	1	
Casa do Médico		652.357,87
	2	
Casa do Dentista		45.338,12
	3	
Casa do Dentista		205.856,50
	4	
Casa do Dentista		63.354,00
	5	
Casa do Médico		95.569,17
	6	
Casa do Médico		48.665,06

	7	
GC Comércio de Med. Ltda.		220.796,70
	8	
Total		1.564.302,43

# Do Pregão Presencial n.º 009/2013.

Analisando o referido pregão, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo (odontológico, médico hospitalar, injetáveis, controlado, farmácia básica, insumos de laboratório e equipamento hospitalar), constataram-se situações que indicam ter havido caráter restritivo do certame, com o consequente favorecimento de empresas.

Em relação a este pregão, observa-se a mesma prática, no que tange à aquisição do edital, ou seja, houve, também, a cobrança de R\$ 100,00 (cem reais).

Acrescente-se isso ao fato de o acesso ao edital ter sido franqueado nos seguintes termos:

O Edital poderá ser adquirido a partir do dia 19/06/2013, <u>somente no Setor de Licitação, na Sede da Prefeitura.</u> Localizada na PRAÇA VANDERLINO VIEIRA — CENTRO CEP: 47.450-000 — GENTIO DO OURO — BA FONE/FAX (74) 3637-2320, <u>durante o horário de expediente externo, ou seja, das 08:00 as 12:00, mediante recolhimento via DAM fornecido pelo Setor de Tributos, em rede bancária, de uma taxa de R\$ 100,00(cem reais). (grifo nosso)</u>

Aqui se aplicam as mesmas observações feitas em relação ao Pregão Presencial 002/2012, no que tange à possibilidade fática de se disponibilizar, por meio eletrônico, os termos do edital e seus anexos, evitando, assim, o pagamento desproporcional e o meio restritivo para ter acesso ao edital.

Constatou-se, também, que o extrato de aviso de licitação foi publicado no dia 19/06/2013, com data de abertura da sessão para o dia 02/07/2013 – feriado, dia em que se comemora a independência da Bahia. No dia 27/06/2013, a Comissão de Licitação fez publicar aviso, cujo teor alterou a data da sessão para o dia 03/07/2013.

O resultado do certame evidencia o seu caráter restritivo, isso porque, não obstante o valor vultoso de contratação, R\$ 2.425.424,32 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), entre os 07 (sete) lotes cotados, apenas o de n.º 04(quatro) teve 03 (três) empresas participantes, para os outros 06 (seis), ou somente duas participavam (mesmos licitantes), ou apenas uma ofertava o lance, conforme se demonstra no quadro abaixo - Relação das Empresas Participantes – PP n.º 009/2013.

Relação das Empresas Participantes – PP n.º 009/2013.

	EMPRESA PARTICIPANTE	~	
OTE		ITUAÇÃO	ALOR (R\$)
	Casa do Médico – Oliveira & Santos		
1		encedora (única	66.697,11
		participante)	
	Ar Verissimo Ltda.		
2	Ar verissimo Ltda.		
<u> </u>	Mega Distribuidora Hospitalar Ltda.		
2	Wega Distributdora Hospitalai Lida.	encedora	14.500,00
		Checasta	11.500,00
	Ar Verissimo Ltda.		
3			
	Mega Distribuidora Hospitalar Ltda.		
3		encedora	41.679,00
_	Ar Verissimo Ltda.		
4			
4	Mega Distribuidora Hospitalar Ltda.		
4	PC Presidente Comercial de P. Q. e F.		
4	Ltda.	encedora	1.599,25
7	Ar Verissimo Ltda.	Circuota	1.377,23
5	THE VEHISSIMO LICA.		
	Mega Distribuidora Hospitalar Ltda.		
5		encedora	07.000,00
	•		·
	Casa do Médico – Oliveira & Santos		
6		encedora (única	65.974,96
		participante)	
7	Casa do Médico – Oliveira & Santos		27.074.00
7		encedora (única	37.974,00
	Т.	participante)	
	10	otai –	.425.424,32
			.743.747,34

Assim, conforme quadro acima, verifica-se que a empresa Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. venceu em 03 (três) lotes, a Casa do Médico – Oliveira & Santos venceu em 03 (três) lotes e a empresa PC Presidente Comercial de P. Q. e F. Ltda. venceu em 01 (um) lote, de modo que as duas primeiras empresas concentraram montante de contratação correspondente a, aproximadamente, 96% (noventa e seis por cento), sendo que a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. obteve percentual correspondente a, aproximadamente, 69% (sessenta e nove por cento). O que aponta para favorecimento das empresas Casa do Médico – Oliveira & Santos e Mega Distribuidora Hospitalar Ltda..

Ressalte-se que a Mega Distribuidora Hospitalar Ltda. e a Ar Verissimo Ltda., que participaram dos mesmos lotes, estão localizadas na mesma

rua, uma sob o número 224 e outra sob o n.º 219, portanto, próximas uma da outra, além disso, possuem idêntico contador.

## Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro-BA se manifestou através do Ofício n.º Of. 58GAB/2014, de 24 de abril de 2014, nos seguintes termos:

"A suposta irregularidade é referente ao processo administrativo que teve como objeto aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares e odontológicos nos Editais nº 002/2012 e 009/2013, na modalidade Pregão Presencial com valor estimado em R\$ 1.835.459,64 (hum milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), onde constataram-se situações que indicam ter havido caráter restritivo do certame, com o consequente favorecimento de empresas.

A Lei 8.666/93 – Lei Nacional de Licitação permite tal prática quando versa que:

Art. 32 ...

§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

A Comissão de Licitação cumpriu o que determina o referido artigo, a cobrança serviu para cobrir o custo da reprodução gráfica dos documentos fornecidos. O extrato de publicação dos editais já se tornaram uma prática normal como um padrão no Município sem nenhuma intenção de restringir participação, a prática do encaminhamento por meio eletrônico é uma possibilidade desde que as empresas interessadas solicitem.

E importante observar que quando se trata de Pregão Eletrônico, o site do sistema permite a inclusão do edital na integra para que as empresas possam acessá-lo de qualquer lugar.

Discordamos no todo do apontamento do nobre agente fiscalizador, considerando que as datas marcadas para a realização do certame ocorreu pela necessidade urgente da aquisição dos produtos, uma vez que o Município estava sem os estoques necessários para atender a população, além do mais o município procedeu de forma completamente correta visto que o feriado ocorreu apenas no **dia 21 de fevereiro de 2012**, enquanto que o agente fiscalizador aponta como ponto facultativo os dias 16, 17, 18, 19 e 20, o que não foi o caso do município de Gentio do Ouro, visto que as atividades administrativas fluíram normalmente nesse período, até porque no nosso município não festeja Carnaval, considerando ainda que no exercício de 2012 não fora decretado ponto facultativo nas datas acima mencionadas, ante ao exposto podemos contar de forma justa e legal o seguinte prazo: **14, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24 e 27, ou seja prazo de 9 dias, conforme calendário anual 2012. (Doc. 31).** 

O fato das empresas estarem localizadas na mesma rua e possuem o mesmo contador não caracteriza restringir participação de outras empresas ao certame, visto que o certame fora devida e amplamente publicado conforme legislação vigente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Esta disposição é repetida no art. 3°, § 1°, I, da Lei n. 8.663/93:

"É vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato", ressalvadas exceções (§§ 5º a 12 do artigo e art. 3º da Lei n. 8.248/91, que dizem respeito a produtos manufaturados, serviços e informática)

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Toda licitação tem edital com cláusulas que restringem o objeto e o universo dos participantes, uma vez que a Administração necessita de um dado objeto (o que exclui os demais, semelhantes ou não) e de condições pessoais do futuro contratado que conduzam à alta probabilidade de que o contrato será cumprido.

Quanto maior e mais complexa o objeto a realizar, maiores deverão ser as exigências da Administração. No entanto, estas exigências não podem ir além do estritamente necessário à obtenção do objeto desejado pelo Poder Público.

A construção de um muro demanda poucas exigências; a de uma creche, maiores exigências e a de uma grande obra pública – um aeroporto, por exemplo, maiores ainda.

É neste "fio da navalha" que a Administração está: de um lado, deve formular as exigências indispensáveis à boa seleção do contratado e ao cumprimento do contrato; de outro lado, não pode ir além deste estritamente necessário, que, na realidade, na maioria das vezes, é verificado caso a caso.

No nosso Município já aconteceu situações em que empresas venceram, assinaram contrato e não cumpriram a entrega do produto, principalmente quando se trata de medicamentos com várias alegações que não justificavam o atraso.

A Administração deve atentar para os princípios e finalidades da licitação: selecionar a proposta mais vantajosa e assegurar igualdade entre todos os que estão em condições de executar o contrato. No entanto, a lógica do mercado é outra, vale dizer, a do lucro, a da celebração do contrato. Estas duas finalidades chocam-se muitas vezes e a lei deve assegurar à Administração o mínimo indispensável para a proteção de seus interesses, sem descurar do atingimento da finalidade do certame.

Portanto, a Administração pode e deve formular exigências; mas, ao fazê-lo, deve ter por norte o indispensável à obtenção do objeto. Foi o que o Município de Gentio do Ouro obteve nos Pregões citados."

#### Análise do Controle Interno

Preliminarmente, cabe observar que o somatório dos valores estimados para os dois pregões, 002/2012 e 009/2013, corresponde a R\$ 4.260.883,96 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

O aviso do edital, o qual segue editado apenas na menção ao nome de pessoa física a fim de preservá-la, foi publicado nos seguintes termos:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012. O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará a licitação: Processo Administrativo: 029/2012. Modalidade: Pregão Presencial 002/2012. Tipo: Menor Preço por Lote.

Objeto: Aquisição de medicamentos, materiais e equipamentos hospitalares e odontológicos destinados as Unidades de Saúde, Centro de Saúde e Hospital do município. Sessão de Abertura: 27/02/2012, às 14:30h. Local: Prefeitura Municipal, Setor de Licitações. <u>Valor do Edital: R\$100,00</u>. <u>Informações: telefone: (74) 3637 2320</u>. "omissis" — <u>Pregoeiro</u>.

A Prefeitura alega que o valor cobrado serviu tão-somente para cobrir os custos de reprodução gráfica, contudo não os especifica.

Por outro lado, não se verifica, no extrato acima, de que outra maneira as empresas poderiam obter os termos e anexos do edital, sem que precisassem pagar o valor citado.

Outrossim, não se constata no processo administrativo disponibilizado pela Prefeitura, a comprovação de entrega dos termos do edital e seus anexos por outras vias (Ex. email) a empresas potencialmente interessadas em participar do certame.

Ademais já se afirmou e se demonstrou que a Prefeitura dispõe de recursos tecnológicos aptos a disponibilizar o referido documento por meio eletrônico, o que já deveria constar no

aviso publicado, como meio principal, para que as empresas pudessem acessá-los caso pretendessem.

Por fim, cabe observar que o Edital não se constitui como objeto de interesse apenas dos licitantes, mas, em homenagem à transparência, também, de todos os cidadãos, os quais dispõem do direito de fiscalizar os atos da Administração Pública.

Portanto remetê-los, licitantes e cidadãos, a prévio contato com pregoeiro, objetivando obtêlo, significa restrição à publicidade, o que no caso concreto resultou numa licitação com número muito reduzido de empresas.

Nesse sentido, considerando todo o exposto acima, mantem-se integralmente a constatação.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406334 Município/UF: Gentio do Ouro/BA Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GENTIO DO OURO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

## 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 — Gestão da Saúde Municipal no município de Gentio do Ouro/BA.

A ação fiscalizada destina-se ao recebimento de recursos federais na área da saúde. Os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

## 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>executor do recurso federal</u>.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

## 2.2.1 Informações sobre a Gestão da Saúde no Município de Gentio do Ouro.

#### **Fato**

Os trabalhos de Campo realizados, em 19.3.2014, tiveram por objetivo verificar se o gestor municipal elaborou o Plano Municipal de Saúde – PMS, documento que apresenta as intenções e resultados almejados pela Gestão no período de quatro anos, e o Relatório Anual de Gestão – RAG, documento que apresenta os resultados alcançados pela gestão no exercício anterior. O escopo do trabalho focou as ações relativas ao exercício 2013, portanto ao Plano Municipal de Saúde vigente no quadriênio que abarcasse o aludido exercício e ao RAG do exercício anterior ao de análise, qual seja exercício 2012.

Quanto ao PMS, foi solicitada a apresentação do Plano Municipal de Saúde Vigente, no exercício 2013, tendo sido disponibilizado o PMS 2010-2013, bem como cópia da Ata do Conselho Municipal de Saúde que aprovou o mesmo. Relativamente ao conteúdo, forma e estrutura do documento não foi encontrado apontamento digno de menção neste relatório.

Quanto ao RAG, verificou-se que concernente ao exercício 2013, o mesmo ainda não era exigível, a época dos trabalhos de campo, portanto as análises restringiram-se ao RAG 2012, o qual está custodiado no Sistema Sargus (<a href="http://aplicacao.saude.gov.br/sargus">http://aplicacao.saude.gov.br/sargus</a>) e foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. As análises não detectaram fatos merecedores de registro.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se pela conformidade na elaboração e aprovação do Plano Municipal da Saúde - PMS e Relatório Anual de Gestão - RAG.

**Ordem de Serviço**: 201406393 **Município/UF**: Gentio do Ouro/BA **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GENTIO DO OURO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL de Gentio do Ouro/BA.

A ação fiscalizada destina-se a verificar se a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde se encontram de acordo com os ditames da Resolução CNS nº. 453, de 10/05/2012.

## 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Saúde de Gentio do Ouro se encontra em conformidade com os ditames normativos.

**Ordem de Serviço**: 201405986 **Município/UF**: Gentio do Ouro/BA **Órgão**: MINISTERIO DA SAUDE

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 633495

Unidade Examinada: GENTIO DO OURO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 784.806,90

**Objeto da Fiscalização:** Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7656 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Comunidades Rurais, Tradicionais e Especiais no município de Gentio do Ouro/BA.

A ação fiscalizada destinou-se a obras e/ou serviços executadas.

#### 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

# 2.1.1 Pagamentos por serviços não prestados no âmbito do Termo de Compromisso 0635/07.

#### **Fato**

Entre os dias, 17.3.2014 e 21.3.2014, foram realizados trabalhos de fiscalização no distrito de Lavra Velha, localizado no município de Gentio do Ouro/BA. O objeto desta fiscalização foi avaliar a execução do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0635/07.

O citado Termo de Compromisso - TC foi firmado, em 31.12.2007, pela Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro e a Fundação Nacional de Saúde – Funasa, cujo objeto era execução da ação Melhoria Habitacional para o Controle da Doença de Chagas.

Conforme o plano de trabalho do TC, a justificativa para a ação se deveu a grande incidência da doença de chagas na localidade de Lavra Velha, sendo que a meta da ação seria a reconstrução de 41 (quarenta e uma) unidades habitacionais o que acarretaria num custo de R\$ 784.806,90, sendo R\$ 750.000,00 a cargo da concedente (Funasa) e R\$ 34.806,90 do Proponente (Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro).

Com vistas à contratação da empresa para realizar a obra foi deflagrada a Tomada de Preços 006/2009 que teve com vencedora a Empresa J. Duran Construções Ltda. com proposta no valor de R\$ 778.046,73. Consta, no Sistema SIAFI, que o Termo de Compromisso nº TC/PAC 0635/07 esta com situação adimplente e conforme o processo 25100.044107/07-47, foram expedidos três relatórios de visita técnica pela FUNASA.

Os trabalhos de fiscalização contemplaram visitas a todas as unidades habitacionais reconstruídas. As visitas foram acompanhadas pelo Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos do Município que, por ter participado da fiscalização dos serviços, pode indicar as unidades habitacionais contempladas com os serviços.

Mister informar que a obra foi iniciada, em 26.10.2009, conforme Ordem de Serviço nº 06/2009 e finalizadas 25.1.2013, conforme Termo de Aceitação Definitiva da Obra, assinado pelo Secretário de Obras Urbanismo e Serviços Públicos. Sendo assim as visitas às unidades habitacionais ocorreram quase um ano após a finalização da obra.

Desta forma, pôde-se observar que algumas unidades sofreram melhorias e adaptações realizadas pelos proprietários dos imóveis como: colocação de piso cerâmico e forro em gesso, instalação de novas portas e janelas, bem como ampliações dos imóveis e alterações que tornou impossível verificar, por exemplo, a quantidade exata de quartos do imóvel reconstruído pela empresa contratada, a localização e existência do sumidouro e da fossa séptica.

Nesses casos onde as intervenções não permitiram tirar conclusões sobre a adequabilidade da reconstrução aos boletins de medições, planilha de custos e plano de trabalho, esta equipe de fiscalização não realizou nenhum apontamento neste relatório.

Das visitas foi possível verificar as seguintes inconsistências em relação ao plano de trabalho, boletins de medição, as quais deveriam importar em glosas no pagamento da empresa, as quais não ocorreram. Vejamos:

Ausência de reconstrução de 1 (uma) unidade habitacional: conforme o plano de trabalho e boletins de medições deveriam ser reconstruídas 41 (quarenta e uma) unidades habitacionais. Das visitas, constatou-se que apenas 40 (quarenta) foram reconstruídas. Cabe destacar que foi pago o valor total do contrato à empresa qual seja, R\$ 778.046,71, sem ter sido efetuado qualquer glosa.

Conforme o projeto e a planilha orçamentária da licitação, as 41 unidades estavam distribuídas da seguinte maneira:

Tabela 1 – Tipos e Quantidades de unidades habitacionais.

Unidade habitacional			
Tipo	Quantidade		
2 quartos	31		
3 quartos	6		
4 quartos	4		

Fonte: Planilha Orçamentária.

Da fiscalização foi possível confirmar os seguintes quantitativos: 4 (quatro) unidades de 4 quartos, 4 (quatro) unidades de 3 quartos, 32 (trinta e duas) unidades de 2 quartos. Desta forma, pode-se afirmar a ausência de uma casa de 3 quartos e a construção de uma casa extra de 2 quartos (deveriam ser construídas 31 casas de 2 quartos e foram construídas 32) quando deveria ser de 3 quartos.

Observando-se o mapa de apuração do processo licitatório, verificam-se os seguintes valores para cada tipo de unidade habitacional na proposta vencedora da empresa J. Duran Construções Ltda.:

Tabela 2 – Custos das unidades habitacionais

Unidade habitacional		
Tipo Valor (R\$)		
2 quartos	18.139,42	
3 quartos	20.782,22	
4 quartos	22.577,20	

Fonte: Mapa de Apuração do processo licitatório

Desta forma, constatou que foi pago a mais à empresa o valor de R\$ 23.425,02 que equivale a uma unidade de 3 quartos não construída mais a diferença entre o valor de uma casa de 3 quartos e uma de 2 quartos.

Da fiscalização, também foram encontradas outras irregularidades que deveriam ter gerado glosas nos valores pagos à empresa, o que não ocorreu, por exemplo:

Na unidade habitacional pertencente ao Sr. N. F. da C. (nº 6 da Relação de Beneficiados, fls. 151 do processo 25130.016.361/2007-06): A casa não foi finalizada, encontra-se sem pintura, instalações elétricas e hidráulicas inacabadas, assim como o piso. Sumidouro não foi localizado, a fossa não foi finalizada, uma janela não foi instalada. Observou-se que o nível da porta de entrada encontra-se bem acima do terreno, dificultando o acesso ao imóvel. Pia da cozinha e tanque de lavar roupas não encontrados e vaso sanitário e lavatório não instalados.



Na unidade habitacional pertencente ao Sr. E. da S. B. (nº 37 da Relação de Beneficiados, fls. 151 do processo 25130.016.361/2007-06): O Banheiro não foi finalizado, não foi instalado o vaso sanitário e lavatório, bem como o tanque de lavar roupa e caixa d'água.



Na unidade habitacional pertencente ao Sr. E. da S. B. (nº 36 da Relação de Beneficiados, fls. 151 do processo 25130.016.361/2007-06): O Banheiro não foi finalizado, instalação hidráulica da pia da cozinha não foi finalizada, tanque de lavar roupa e caixa d'água não instalados, estrutura de sustentação da caixa d'água não foi localizada. Parte da instalação elétrica não foi finalizada e as instalações das portas e janelas foram feitas após a pintura das paredes, sendo necessária a realização de nova pintura.



Na unidade habitacional pertencente ao Sr. E. F. dos S. (nº 40 da Relação de Beneficiados, fls. 151 do processo 25130.016.361/2007-06): O Banheiro e pintura não foram finalizados e tanque de lavar roupas não instalado.









Na unidade habitacional pertencente ao Sr. U. S. R. (nº 7 da Relação de Beneficiados, fls. 151 do processo 25130.016.361/2007-06): A pintura não foi realizada, bem como nota-se a ausência de acabamento no assentamento das janelas. Não foi possível verificar a parte interna da habitação, pois o proprietário não se encontrava no momento da visita.





Além disto, foram detectadas, em algumas unidades, rachaduras nas paredes internas e externas o que necessita de uma avaliação técnica específica, com vistas a verificar se as mesmas não põem em risco os moradores. As casas onde foram verificadas rachaduras foram as seguintes:

A. M. S. (nº 18 da Relação de Beneficiados, fls. 151 do processo 25130.016.361/2007-06).



S. B. S. (nº 1 da Relação de Beneficiados, fls. 151 do processo 25130.016.361/2007-06).



 $W.~S.~R.~(n^o~5~da~Relação~de~Beneficiados,~fls.~151~do~processo~25130.016.361/2007-06).$ 



 $\label{eq:J.S.P.} \textit{I.S.P.} (n^{\circ}~8~da~Relação~de~Beneficiados,~fls.~151~do~processo~25130.016.361/2007-06).$ 





# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 58GAB/2014, de 24.4.2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

"No Relatório Preliminar em apreço a CGU, aferira irregularidades na Execução do Termo de Compromisso N°TC/PAC0635/07, que tivera como objeto a feitura de Melhorias Habitacionais em 41 (quarenta e uma) Unidades no Povoado de Lavra Velha, Município de Gentio do Ouro, ao custo de R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), à cargo do FUNASA, afora a contra-partida da PREFEITURA na cifra de R\$34.806,90 (trinta e quatro mil, oitocentos e seis reais e noventa centavos).

Por força da Tomada de Preço N°006/2009, sagrou-se vencedora a J. DURAN CONSTRUÇÕES LTDA, com a Proposta de R\$778.046,73 (setecentos e setenta e oito mil, quarenta e seis reais e setenta e três centavos).

O Respondente reconhece a falta de uma casa de 3/4 e o erro na construção de uma casa de 2/4 quando deveria ser de 3/4, resultando na diferença financeira de R\$23.425,02, aferida pela CGU, montante esse pago a maior a J. DURAN CONSTRUÇÕES LTDA, estando envidando esforços no sentido de que a empresa responsável tome as devidas providências no sentido de executar as devidas regularizações, caso contrário, será procedida a devolução desses recursos posto não terem sido glosados à época.

No tocante aquel'outras irregularidades apontadas nas Unidades Habitacionais de N\*\*\*\*
F\*\*\* DA C\*\*\*\*, E\*\*\*\* DA S\*\*\*\* B\*\*\*\*, E\*\*\*\* DA S\*\*\*\* B\*\*\*\*, E\*\*\*\* POS
S\*\*\*\* e U\*\*\*\* S\*\*\*\* R\*\*\*\*, já foram implementadas as correções pertinentes, trazendo à lume, tanto Declarações assinadas pelas nominadas pessoas, quanto fotografias dos

respectivos imóveis, donde se conclui pela desnecessidade das sugeridas glosas". (Suprimimos os nomes dos beneficiários com "\*\*\*\*".)

#### Análise do Controle Interno

As informações prestadas pela Prefeitura de Municipal de Gentio do Ouro ratificam os achados desta equipe de auditoria, contudo deve-se registrar que quanto à diferença, a maior, no valor de R\$23.425,02, a prefeitura informou sobre ações que poderão ser concretizadas e desta forma mantém-se as conclusões já registradas.

Quanto às outras impropriedades, a prefeitura encaminhou fotos e declarações assinadas pelos Beneficiados dando conta da correção das citadas impropriedades. Desta forma cabe a FUNASA verificar, previamente à apreciação do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0635/07, a consistência desta informação bem como se foi realizada a devolução dos R\$ 23.425,02.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Realizar visita técnica ao local, previamente a apreciação das contas do Termo de Compromisso nº TC/PAC 0635/07, com vista a verificar se as impropriedades relatadas neste relatório foram de fato sanadas e instaurar processo de Tomada de Contas Especial, se for o caso e esgotados todos os recursos administrativos, se o convenente não restituir ao erário o valor não aplicado na consecução do objeto do convênio.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Ausência de recolhimento de tributos pela Prefeitura de Gentio de Ouro/BA, no âmbito do Termo de Compromisso 0635/07.

#### Fato

Compulsando o dossiê da Prestação de Contas Final do Termo de Compromisso TC/PAC-0635/07, firmado pela Fundação Nacional Saúde - Funasa e a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/BA, no qual consta a relação de pagamentos efetuados pela Prefeitura à empresa contratada, bem como as cópias das notas fiscais pagas e os respectivos comprovantes de recolhimento de tributos, verificou-se que para alguns pagamentos não foram efetuados os devidos recolhimentos. A tabela abaixo apresenta todos os pagamentos efetuados com os devidos valores dos tributos.

Data	Nota Fiscal R\$	Valor R\$	Iss R\$	Inss R\$	IR R\$	Líquido R\$
04/11/09	168	102.010,00	1.530,15	3.366,33	1.530,15	95.583,37
24/11/09	169	47.902,00	718,53	1.580,76	718,53	44.884,18
10/05/10	210	307.000,00	6.140,00	13.508,00	4.605,00	282.747,00
03/06/10	226	13.400,00	268,00*	589,60*	201,00*	12.341,40
23/03/11	401	75.000,00	1.500,00	3.300,00	1.125,00	69.075,00
02/08/11	354	90.000,00	1.800,00	3.960,00*	1.350,00	82.890,00
22/08/11	358	135.000,00	2.700,00*	5.940,00*	2.025,00*	124.335,00
21/01/13	441	7.734,71	154,69*	340,33*	116,02*	7.123,67

Fonte: Prestação de Contas Final do TC/PAC-0635/07, fl. 142 a 157

Em resumo não foram recolhidos R\$ 2.968,00 de ISS, R\$ 10.489,60 de INSS e R\$ 2.226,00 de IR totalizando R\$ 15.683,60.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício 58GAB/2014, de 24.4.2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

"Relativamente aos Tributos ISS, INSS e IR, que foram inpagos nos valores de R\$2.968,00, R\$10.489,60 e R\$2.226,00, respectivamente, a Administração já providenciara as Guias DAMs, GPS, e as remetera à J. DURAN CONSTRUÇÕES LTDA, para proceder com os resgates, comprometendo-se a encaminhá-las a essa Controladoria logo que recebê-las quitadas". (sic)

# Análise do Controle Interno

Em suma, a Administração reconhece que não foram recolhidas as quantias relativas aos tributos e tendo em vista que as ações iniciadas pela prefeitura ainda não lograram êxito. Mantém-se a constatação.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está totalmente adequada haja vista que os serviços relativos à reconstrução das habitações objeto do Termo de Compromisso TC/PAC 0635/07 não foram prestados na sua totalidade, ao tempo em que foram realizados todos os pagamentos à empresa contratada caracterizando pagamento por serviços não prestados.

<sup>\*</sup>valores não recolhidos

**Ordem de Serviço**: 201406833 **Município/UF**: Gentio do Ouro/BA

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: GENTIO DO OURO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 7.262.322,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Gentio do Ouro/BA.

A ação de fiscalização destinou-se a verificar a atualização dos cadastrais dos beneficiários, renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa e o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família e atuação da Instância de Controle Social do Programa.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

# 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Gentio do Ouro/BA, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2014, da RAIS/2012 e do Cadastro Único de dezembro de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros pra o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura municipal referente a fevereiro/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 11 (onze) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

Dados das 11 famílias identificadas com a impropriedade:

		n°			D 1'	D	D
07.11	NIIG	Integrante	TTL:	A 1 · ~	Rendiment	Per	Per
Código	NIS	S	Última	Admissão	0	Capita	Capta
			Atualizaçã		Bruto	CadÚnic	RAIS
Familiar		da família	0		Fev/14	o R\$	R\$
168997800	1242194949		15/02/201	09/03/200			298,5
7	3	3	3	9	724,00	40	5
145822303	1304564193		28/01/201	01/03/201			207,3
5	7	3	3	1	1.100,00	126	3
170282180	1321384789		11/04/201	01/07/201			207,3
3	4	2	3	0	724,00	5	3
146307798	1614935524		01/02/201	09/03/200			190,0
0	2	3	3	9	724,00	0	6
	1620347561		16/12/201	28/02/199			294,0
339170786	1	5	3	7	982,46	127	8
166901881	1623008540		27/08/201	18/06/200			207,3
4	3	3	3	7	748,66	17	3
	1645040524		21/08/201	09/03/200			150,6
787067504	5	4	3	9	868,00	10	2
166673820	1646788651		05/04/201	14/04/200			172,7
4	9	3	3	9	724,00	38	8
357348770	1901807400		04/04/201	01/09/201			172,7
0	7	3	3	0	724,00	11	8
152491422	1615405517		07/01/201	29/03/199	-		
3	0	4	3	9	773,32	6	155,5
165584335	2067096331		17/01/201	09/03/200			285,0
4	8	2	3	9	1.697,39	0	8

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

O Respondente explicita que medidas administrativas foram adotadas no sentido de fazer sanar situações de inconsistências entre Beneficiários do Programa Bolsa Família que possuem vínculo de parentesco com Servidores Públicos Municipais, resultando em bloqueios e cancelamentos como abaixo ser ver:

NIS

12421949493 - bloqueado

13045641937 - bloqueado

13213847894 - bloqueado

16149355242 - bloqueado

16203475611 - bloqueado

16230085403 - bloqueado

16450405245 - bloqueado

16467886519 - bloqueado

19018074007 - bloqueado

16154055170 - cancelado

20670963318 - bloqueado"

#### Análise do Controle Interno

Preliminarmente, é necessário frisar que, apesar de declarar, o Município de Gentio do Ouro não comprova ter efetivamente bloqueado ou cancelados os NIS citados.

Deve-se observar que se tratava de servidores públicos municipais recebendo bolsa família sem observar os critérios de elegibilidade, sendo este o público mais fácil para a realização do controle.

Diante do quadro narrado na constatação e da resposta do Gestor que admite as irregularidades, mantem-se a constatação.

# Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17/9/2004.

# 2.1.2 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo.

#### **Fato**

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Gentio do Ouro/BA, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2014, da

RAIS/2012 e do Cadastro Único de dezembro de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura municipal referente ao mês de fevereiro/2014, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que 12 (doze) famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com o art. 6º da Portaria nº 617/2010.

Dados das 12 famílias identificadas com a impropriedade:

						Per
Código	NIS	Integrantes	Última	Admissão	Rendimento	capita
					Bruto	
Familiar		Família	Atualização		Fev/14	Familiar
2296494080	19000213714	4	06/05/2013	16/08/1986	1.697,39	346,31
1463079923	16149295134	4	19/12/2012	02/06/2010	859,32	343,79
1463079923	16149412599	4	19/12/2012	16/03/2009	724,00	343,79
1538482517	16276721469	3	21/01/2013	01/03/1998	1.870,39	461,75
2552734600	21247185801	5	26/10/2012	11/03/2002	797,98	378,99
1538484218	19000213897	4	12/12/2013	29/03/1999	1.947,39	346,31
2477673955	19009135155	2	04/12/2012	09/03/2009	1.567,00	462,66
1689977620	19000214141	3	09/07/2011	29/03/1999	724,00	442,84
1689977620	10801209460	3	09/07/2011	02/01/2009	1.100,00	442,84
474464121	19000218562	4	19/01/2011	29/03/1999	1.870,39	540,31
1655839675	19000230619	4	22/12/2011	03/03/1999	1.870,39	346,31
1621877930	19008680397	3	31/05/2012	29/03/1999	1.870,39	394,43
1655838865	20162155551	4	10/06/2013	20/07/2009	1.124,00	524,00
1655838865	12440032850	4	10/06/2013	11/03/2002	2.000,00	524,00
1538475227	21022447450	4	16/12/2013	10/03/2000	1.697,39	535,50

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

O Respondente explicita que medidas administrativas foram adotadas no sentido de fazer sanar situações de inconsistências entre Beneficiários do Programa Bolsa Família que possuem vínculo de parentesco com Servidores Públicos Municipais, resultando em bloqueios e cancelamentos, à saber:

- NIS
- 19000213714 cancelado
- 16149295134- bloqueado
- 16149412599- bloqueado
- 16276721469- bloqueado

- 21247185801- bloqueado
- 19000213897 cancelado
- 19009135155- bloqueado
- 19000214141- cancelado
- 10801209460- cancelado
- 19000218562- bloqueado
- 19000230619- bloqueado
- 19008680397- bloqueado
- 20162155551- bloqueado12440032850- bloqueado
- 21022447450- bloqueado

# **Análise do Controle Interno**

Preliminarmente, é necessário frisar que, apesar de declarar, o Município de Gentio do Ouro não comprova ter efetivamente bloqueado ou cancelados os NIS citados.

Deve-se observar que se tratava de servidores públicos municipais recebendo bolsa família sem observar os critérios de elegibilidade, sendo este o público mais fácil para a realização do controle. Diante do quadro narrado na constatação e da resposta do Gestor, que admite as irregularidades, mantem-se a constatação.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17/9/2004.

2.1.3 Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família, selecionadas na amostra, com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida pela legislação para permanência no Programa.

#### **Fato**

Famílias, relacionadas na amostra, recebendo indevidamente o Benefício do Programa Bolsa Família tendo em vista possuírem renda per capita superior a meio salário mínimo, a saber:

A beneficiária titular do NIS 20734487422 também é professora do Município de Gentio do Ouro, salário de R\$1.697,39 mensal, mesmo com renda per capita de R\$424,34, superior à estabelecida pelo Programa para que nele permaneça, a beneficiária continua recebendo indevidamente do Programa Bolsa Família o valor mensal de R\$102,00.

A beneficiária titular do NIS 16552789840, mora com um neto e o esposo na residência e recebe indevidamente, do Programa Bolsa Família, o valor de R\$70,00 por mês, tendo em

vista que ela e o esposo são aposentados pelo INSS recebendo benefícios mensais no valor de R\$724,00 cada, aferindo renda per capta familiar no valor de R\$482,66.

A beneficiária titular do NIS 16450830744, mora com os pais aposentados pelo INSS recebendo benefícios mensais de R\$724,00 cada, renda per capta familiar R\$482,66, mas continua recebendo indevidamente o benefício do Programa Bolsa Família no valor de R\$70,00 mensais.

Já a beneficiária do NIS 21022447442 é servidora da Câmara Municipal de Gentio do Ouro, o esposo trabalha em um açougue na sede do município e ambos moram com a sogra aposentada pelo INSS recebendo benefícios mensais no valor de R\$724,00. Mesmo com renda per capita familiar de R\$434,40, a beneficiária continua recebendo indevidamente do Programa Bolsa Família o valor mensal de R\$134,00.

A beneficiária titular do NIS 21022448376 vem recebendo indevidamente o benefício mensal no valor de R\$102,00, tendo em vista que o esposo e seus dois filhos são aposentados e recebem do INSS o valor mensal de R\$724,00 cada, aferindo renda per capta familiar no valor de R\$543,00.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

O Respondente explicita que medidas administrativas foram adotadas no sentido de fazer sanar situações de inconsistências entre Beneficiários do Programa Bolsa Família que possuem vínculo de parentesco com Servidores Públicos Municipais, resultando em bloqueios e cancelamentos, à saber:

- NIS
- 20734487422 cancelado
- 16552789840- bloqueado
- 16450830744- bloqueado
- 21022447442- bloqueado
- 21022448376- bloqueado

#### Análise do Controle Interno

Preliminarmente, é necessário frisar que, apesar de declarar, o Município de Gentio do Ouro não comprova ter efetivamente bloqueado ou cancelados os NIS citados.

Deve-se observar que se tratava de servidores públicos municipais recebendo bolsa família sem observar os critérios de elegibilidade, sendo este o público mais fácil para a realização do controle. Diante do quadro narrado na constatação e da resposta do Gestor, que admite as irregularidades, mantem-se a constatação.

# Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto n° 5.209, de 17/9/2004.

# 2.1.4 Beneficiários do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida pela legislação para permanência no Programa.

#### Fato

Em atendimento a denúncias recebidas no Município de Gentio do Ouro-BA, foram realizadas visitas nos endereços de beneficiários, oportunidade em que foram identificadas as seguintes situações:

- NIS 16111858328 recebe o benefício no valor mensal de R\$134,00. Na visita realizada identificou que a família é proprietária de veículo, estabelecimentos comerciais e de uma boa residência, fatos que evidenciam a existência de um padrão de vida incompatível com a renda per capita estabelecida pelo Programa Bolsa Família para receber o benefício.
- NIS 16580241242 recebe indevidamente o benefício mensal no valor de R\$134,00. Na visita realizada identificou que a família é proprietária de açougue na sede do município.
- NIS 12140170271 recebe indevidamente o benefício mensal no valor de R\$70,00. Na visita realizada identificou que a família é proprietária de estabelecimento comercial e uma excelente residência com dois pavimentos, fatos que evidenciam renda per capita superior à estabelecida pelo Programa para que nele permaneça.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

- "• NIS
- 20162155551- bloqueado
- 16111858328- bloqueado
- 16580241242- bloqueado
- 12140170271 cancelado"

#### Análise do Controle Interno

Preliminarmente, é necessário frisar que, apesar de declarar, o Município de Gentio do Ouro não comprova ter efetivamente bloqueado ou cancelados os NIS citados.

Além disso, é preciso ressaltar que mais grave que ter esse ou aquele beneficiário recebendo indevidamente é o fato do Município de Gentio do Ouro não ter um controle mínimo acerca do cumprimento dos critérios de elegibilidade para recebimento dos benefícios.

Diante do quadro narrado na constatação e da resposta do Gestor, que admite as irregularidades, mantem-se a constatação.

# Recomendações:

Recomendação 1: Requisitar ao gestor local que proceda à atualização cadastral dos beneficiários apontados no Relatório de Fiscalização, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

Recomendação 2: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 3: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

# 2.1.5 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos que efetivamente não frequentaram as aulas.

#### **Fato**

O fluxo de informações de frequência da escola para o governo municipal ocorre por meio de formulário emitido pelo sistema e distribuído às escolas. Identificou-se nos diários de classe do Colégio Estadual Maria Quitéria que as alunas titulares dos NIS 16475403718 e 16450404389 não frequentaram as aulas no bimestre outubro e novembro/13. Porém a escola preencheu o formulário informando frequência integral nesse período, informações que foram inseridas no Sistema Projeto Presença.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

"Temos a informar que as frequências dos (as) alunos (as) são registradas pelo coordenador municipal do projeto presença no referido sistema, oriundas de formulários preenchidos pelas escolas e encaminhados ao coordenador do projeto presença."

# Análise do Controle Interno

A resposta do Gestor não altera em nada a percepção da irregularidade. Todo o fluxo da informação exposto pelo Gestor é controlado pelo Município, portanto a falta de controle é integralmente atribuída ao Município. Se os dados já saem preenchidos errados da Escola ou se são registrados equivocadamente pelo coordenador do projeto é fato que deve ser verificado pela Administração Municipal para sanar a irregularidade e não disponibilizar a informação de que os "formulários são preenchidos na escola" como se fosse algo externo ao controle do Gestor Municipal.

# Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência mas não estavam matriculados na escola informada no Projeto Presença.

# 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

# 2.2.1 Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família Pela Prefeitura Municipal.

#### **Fato**

O Gestor Municipal declara formalmente que não desenvolveu ou desenvolve quaisquer programas complementares que tem como público alvo os beneficiários do PBF. A omissão da oferta de programas complementares ao PBF, conforme pactuado, contraria o que determina o inciso VII, cláusula quarta do Termo de Adesão ao PBF e Cadastro Único de Programas Sociais, descumpre também o que determina o inciso VII, Decreto nº 5.209, de 17.09.2004.

## Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

"No âmbito Municipal, são implementados Programas Complementares ao Programa Bolsa Família, a exemplo dos Cursos de Cabeleleiro e de Manicure, mas custeados pelo Governo Federal.

À título de ação da Municipalidade de caráter complementativo ao Programa PBF, fora implementada a distribuição de Cestas Básicas em prol de pessoas carentes previamente cadastradas."

# Análise do Controle Interno

Durante a execução dos trabalhos da fiscalização o Gestor foi instado e teve a oportunidade de comprovar ter ofertado à população programas sociais complementares. Não só não comprovou como declarou, formalmente, não ter ofertado.

Após receber o Relatório Preliminar, a Administração resolve alegar que ofertou e desenvolveu determinados programas sociais. Todavia, mais uma vez, não apresenta nenhuma comprovação de ter realizado as ações descritas.

Diante disto, mantem-se a constatação.

# 2.2.2 Ausência de capacitação dos membros do Conselho de Controle Social do PBF.

#### **Fato**

Conforme afirmaram os membros do Conselho de Controle Social não foi proporcionada pelo Gestor Municipal a realização de capacitação no período entre a posse 07.05.2013 e a data da entrevista, 20.03.2014. A omissão na oferta de capacitação para os conselheiros compromete sensivelmente a atuação do Conselho, visto que ao serem empossados seus membros não logravam experiências anteriores nem receberam orientações para o desempenho de suas atribuições.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

"Essa conclusão da CGU, acerca da invocada falta de capacitação dos Membros do PBF, em parte se revela verdadeira, haja vista, tratar-se de trabalho voluntário de pessoas que possuem boas índoles e vontades de servirem à Coletividade em que vivem, mas que, mesmo despossuindo formações acadêmicas para tal mister, se esforçam visando desincumbir-se do múnus, mas infelizmente não desenvolvem a contento as atividades.

Ademais disso, frise-se que apesar de existirem deficiências de conhecimentos técnicos por parte de integrantes do PBF, é inaceitável reputá-lo como comprometedores da atuação do Conselho até porque, existem dificuldades no recrutamento de pessoas que aceitem trabalhar gratuitamente, muito menos pessoas qualificadas."

#### Análise do Controle Interno

Como bem disse a Administração Municipal em sua manifestação, não é necessário nenhuma formação acadêmica para exercer seu mister na Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS PBF, devendo a formação do Conselho, o máximo possível, refletir a realidade social do Município.

Também é verdade que se trata de trabalho voluntário, não se podendo exigir do Conselheiro mais do que ele pode oferecer.

E é por levar em conta essa realidade que a Norma Operacional Básica do SUAS e as Resoluções do CNAS correlatas estabelecem como dever do Município promover a capacitação dos Conselheiros. Para que essa capacitação ocorra são destinados recursos do Governo Federal para os Municípios.

Então, quando se observa que as mais diversas atividades pertinentes à atuação da ICS PBF não se realizam ou não passam de mero registro formal, verifica-se que este grave problema não é de responsabilidade dos Conselheiros, mas sim da Administração Municipal que foi desidiosa com seu dever de capacitar os membros do Conselho.

Boa índole e boa vontade são realmente pré-requisitos importantes para ser Conselheiro, mas não são suficientes para o exercício do controle social. O Programa, nos moldes em que foi desenhado, exige participação ativa do Poder Público Municipal na capacitação dos Conselheiros.

As irregularidades ora narradas não depõem contra os reconhecidos, todavia limitados, esforços dos membros da ICS, mas sim expõem a falta de compromisso do Município para que exista em Gentio do Ouro um efetivo controle social no tocante à Assistência Social.

A última parte da manifestação da Prefeitura de Gentio do Ouro é lapidar para se verificar o entendimento dos gestores do Município acerca do que seria controle social. Segundo a Administração "existem dificuldades no recrutamento de pessoas que aceitem trabalhar voluntariamente, muito menos pessoas qualificadas". Em verdade, não cabe ao Poder Público Municipal fazer nenhum "recrutamento" de pessoas, estas já deveriam ter sido "recrutadas" pela sociedade civil e o dever do Município era fazer valer essa representação, essa expressão popular. Os fatos registrados em relatório demonstram que não é o caso de Gentio do Ouro.

Independentemente do que a Prefeitura de Gentio do Ouro conceba como "pessoas qualificadas", os representantes da sociedade civil não precisam, necessariamente, chegar à ICS já capacitadas, muito pelo contrário, é dever do Município prover a estes Conselheiros uma formação mínima para que possam livremente exercer o controle social nessa instância da Assistência Social.

Não são raras as pessoas ávidas por participar do planejamento, das decisões e execução das políticas públicas do local onde reside, mas se torna bastante mais difícil encontrar voluntários para atuar em algo que ele desconhece os meios e os fins almejados, onde sua participação se resume a frequentar reuniões para assinar atas sobre assuntos que não tem conhecimento suficiente, cercados, como no caso específico de Gentio do Ouro, por pessoas comprometidas com o Poder Público Municipal.

# 2.2.3 Ausência de atuação da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

#### Fato

Em entrevista realizada com membros do Conselho Municipal da Assistência Social que exerce o Controle Social do PBF no município de Gentio do Ouro identificou-se que embora constituído formalmente, o Conselho não desenvolveu ou desenvolve quaisquer ações de controle inerentes ao cadastramento das famílias, a gestão dos benefícios, ao controle das condicionalidades e à identificação e acompanhamento de ofertas de programas complementares do PBF no município. No curso da entrevista evidenciou-se que os membros do Conselho desconhecem suas atribuições relativas ao acompanhamento e controle do PBF.

A evidência de omissão de ações de acompanhamento e controle do PBF, desempenhada pelo Conselho, constata-se também junto ao Livro de Ata do Conselho, face à inexistência de registros correlatos ao Programa, verificados no período compreendido entre o exercício de 2013 e a última reunião do Conselho em 22.02.2014.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

"Esclareça-se que o Conselho do PBF se constitui no Órgão de Controle, mas como informado acima existem deficiências cujas correções estão sendo buscadas."

#### Análise do Controle Interno

A manifestação do Gestor corrobora com os fatos narrados, portanto, faz-se necessário manter-se a constatação em seus termos.

# 2.2.4 Restrição à participação da sociedade civil no controle de Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do programa pela gestão municipal.

#### **Fato**

O nível de publicidade dos nomes dos beneficiários do Programa Bolsa Família junto aos interessados é insatisfatório ao passo que se limita a uma relação impressa e disponível na antessala do Gestor do Programa no Município, restringindo o acesso da população aos nomes dos beneficiários e dificultando com isso, a atuação da população como fiscal do programa, fato que contraria o que preconiza o parágrafo 1º do Art. 32, do Decreto nº 5.209, de 17/09/04.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

"Temos a informar que a divulgação da lista das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família é feita da seguinte forma: em encadernados que fica cópia na secretaria e cópia na casa lotérica local: em observações impressas que chama à atenção das pessoas para o endereço eletrônico, cujo endereço é: https://www.beneficiossociais.caixa.gov.br/consultabeneficio/04.01.00-0000.asp. O referido endereço eletrônico é afixado em locais públicos tais como mural da prefeitura, fórum local, correio local, caixa aqui, mural do CRAS e outros."

#### Análise do Controle Interno

A alegada divulgação que o Gestor informa em sua manifestação não foi encontrada pela equipe de fiscalização durante os trabalhos de campo e nem demonstrada pela Administração Municipal, seja durante o período em que os auditores da CGU estiveram no Município de Gentio do Ouro, seja no momento em que apresentou a sua manifestação em face do Relatório Preliminar.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201405919 **Município/UF**: Gentio do Ouro/BA

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: GENTIO DO OURO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** Não se aplica.

**Objeto da Fiscalização:** CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17 a 21 de Março de 2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Gentio do Ouro/BA.

A ação fiscalizada destina-se a verificar o funcionamento dos Conselhos que têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

#### 2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O CMAS não verifica o cumprimento das finalidades dos repasses recebidos nem a execução dos serviços previstos no Plano de Ação, para fundamentar seu parecer no Demonstrativo Sintético no SUASWEB.

#### **Fato**

Por meio de entrevistas com membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, verificou-se que estes não têm conhecimento da existência de um Plano de Ação da Assistência Social, não sabem se aprovaram o citado Plano e nem em que consistiria o Plano.

Assim sendo, apesar de constar a aprovação nas atas de reunião do CMAS, constata-se que o Plano de Ação nunca foi analisado pelo Conselho, evidenciando-se que não cumpre a sua atribuição de atualizar e validar as informações contidas no citado Plano, muito menos para fundamentar seu parecer no Demonstrativo Sintético no SUASWEB.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

"Os alegados desconhecimentos técnicos dos integrantes do CMAS acerca do PAAS, obtidos "Por meio de entrevistas com membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, (...)", se verdadeiras, não constituem eivas à validação do Demonstrativo Sintético no SUASWEB, até porque trata-se de trabalho voluntário de pessoas que possuem boas índoles e vontades de servirem à Coletividade em que vivem, mas que, mesmo despossuindo formações acadêmicas para tal mister, descabem as assertivas da CGU de que o CMAS "não cumpre a sua atribuição de atualizar e validar as informações contidas no citado Plano"

Ademais disso, não houve a nominação dos supostos "entrevistados", situação que se situa no âmbito das generalidades e não pertinem com especificidades a atos da Administração Municipal.

#### Análise do Controle Interno

As entrevistas com membros do CMAS foram reduzidas a termo e devidamente assinadas por estes, constando como evidências do fato irregular narrado na presente constatação. Os nomes dos Conselheiros não constam na narrativa do fato, pois não são eles os responsáveis pela irregularidade.

Como bem disse a Administração Municipal em sua manifestação, não é necessário nenhuma formação acadêmica para exercer o mister de Conselheiro Municipal de Assistência Social, devendo a formação do Conselho, o máximo possível, refletir a realidade social do Município.

Também é verdade que se trata de trabalho voluntário, não se podendo exigir do Conselheiro mais do que ele pode oferecer.

E é por levar em conta essa realidade que a Norma Operacional Básica do SUAS e as Resoluções do CNAS correlatas estabelecem como dever do Município promover a capacitação dos Conselheiros. Para que essa capacitação ocorra são destinados recursos do Governo Federal para os municípios.

Então, quando os Conselheiros se mostram inaptos para cumprir a sua atribuição de atualizar e validar as informações contidas no Plano de Ação de Assistência Social, quando demonstram sequer conhecer do que se trata tal Plano, quando demonstram não ter conhecimentos suficientes para fundamentar seu parecer no Demonstrativo Sintético no SUASWEB, verifica-se que este grave problema não é de responsabilidade dos Conselheiros, mas sim da Administração Municipal que foi desidiosa com seu dever de capacitar os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Boa índole e boa vontade são realmente pré-requisitos importantes para ser Conselheiro, mas não são suficientes para o exercício do controle social. O Programa, nos moldes em que foi desenhado, exige participação ativa do Poder Público Municipal na capacitação dos Conselheiros.

As irregularidades ora narradas não depõem contra os reconhecidos, todavia limitados, esforços dos membros do CMAS, mas sim expõem a falta de compromisso do Município para que exista em Gentio do Ouro um efetivo controle social no tocante à Assistência Social.

# 2.2.2 O CMAS não controla nem acompanha a execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

#### **Fato**

Em entrevista com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, verificou-se que estes não exercem suas atribuições de acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos da Assistência Social.

Esta informação é confirmada pela verificação dos registros do livro ata do Conselho, onde não se observa qualquer referência à análise da execução das despesas.

A situação mostra-se ainda mais grave quando se observa que os membros do Conselho não têm conhecimento de que estas atribuições são inerentes à função que assumiram.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

"Essa conclusão da CGU, acerca do invocado desacompanhamento por parte do CMAS da Execução Orçamentária e Financeira do dinheiro da Assistência Social, não pode ser absorvida como inteiramente veraz na medida em que formalizaram as análises feitas.

Ademais disso, não houve a nominação dos supostos "entrevistados", situação que se situa no âmbito das generalidades e não pertine com especificidade a ato da Administração Municipal, visto que esta municipalidade sempre teve a preocupação de disponibilizar a documentação de receita e despesa oriunda do Fundo Municipal de Assistência Social, para que o conselho analise e delibere sobre o assunto, emitindo parecer de aprovação ou desaprovação."

#### Análise do Controle Interno

As entrevistas com membros do CMAS foram reduzidas a termo e devidamente assinadas por estes, constando como evidências do fato irregular narrado na presente constatação. Os nomes dos Conselheiros não constam na narrativa do fato, pois não são eles os responsáveis pela irregularidade.

O fato narrado não discute se o Município disponibilizou ou não a documentação para análise do Conselho. A constatação trata do fato de que o CMAS não analisa a execução das despesas da Assistência Social no Município de Gentio do Ouro, fato este que, em momento algum, é desconstituído pela Prefeitura de Gentio do Ouro que se limita a alegar que a conclusão da CGU "não pode ser absorvida como inteiramente veraz", mas não demonstra em que consistiria a falta de veracidade das conclusões da CGU.

# 2.2.3 O CMAS não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas e serviços assistenciais.

# Fato

Em entrevista com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, verificou-se que estes não realizam atividades inerentes à fiscalização dos serviços e programas socioassistenciais. Alguns Conselheiros mal sabem quais seriam esses programas.

A situação mostra-se ainda mais grave quando se observa que os membros do Conselho não têm conhecimento de que estas atribuições são inerentes à função que assumiram.

É necessário salientar que a Lei nº 8.742/93 (LOAS) determina que cabe ao CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de assistência social municipais, todavia, nada disso é realizado pelo CMAS de Gentio do Ouro.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

"Essa conclusão da CGU, acerca do invocado desacompanhamento por parte do CMAS da Fiscalização dos Programas e Serviços Assistenciais, não pode ser absorvida como inteiramente veraz na medida em que formalizam as análises feitas através de Atas concernentes às Reuniões específicas que anexamos para vista e análise, sanando portanto a irregularidade apontada. (Doc. 03).

Ademais disso, não houve a nominação dos supostos "entrevistados", situação que se situa no âmbito das generalidades e não pertine com especificidade a atos da Administração Municipal."

# Análise do Controle Interno

As entrevistas com membros do CMAS foram reduzidas a termo e devidamente assinadas por estes, constando como evidências do fato irregular narrado na presente constatação. Os nomes dos Conselheiros não constam na narrativa do fato, pois não são eles os responsáveis pela irregularidade.

No tocante à constatação em si, preliminarmente é necessário informar que as atas das reuniões do CMAS juntadas pela Administração Municipal de Gentio do Ouro quando da sua manifestação já haviam sido analisadas pela CGU e não trazem, portanto, nenhuma informação nova.

Além disso, as citadas atas não tem o condão de sanar qualquer irregularidade, pois, como a CGU já havia observado, elas não trazem nenhum registro de atividades do CMAS inerentes à fiscalização dos serviços e programas socioassistenciais.

# 2.2.4 O CMAS não efetua quaisquer verificações para fundamentar seu parecer quanto ao Demonstrativo Sintético.

#### **Fato**

A Portaria MDS nº 625/2010 estabelece como instrumento de prestação de contas das ações da Assistência Social o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Física Financeira, cujos

dados devem ser lançados no SUASWEB pelo gestor municipal, mas submetidos à manifestação do CMAS acerca do cumprimento das finalidades dos repasses.

Todavia, por meio de entrevistas com os membros do CMAS representantes da sociedade civil, verificou-se que esses não conhecem o documento, não tendo, portanto, como saber para que ele serve, nem qual seria a responsabilidade dos Conselheiros na análise do citado Demonstrativo.

Como de regra, observando as atas das reuniões do CMAS, verifica-se a aprovação de demonstrativos, planos, resoluções, etc., mas, conforme se verifica nas declarações dos Conselheiros, não passam de formalizações, pois os membros do Conselho, apesar da responsabilidade que lhes cabe, não tem conhecimento do que está sendo aprovado.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

"Essa conclusão da CGU, acerca da inexistência de verificações voltadas para a fundamentação do Parecer quanto ao Demonstrativo Sintético, não pode ser absorvida como inteiramente veraz na medida em que formalizam as análises feitas, via Atas das Reuniões do Conselho já anexadas a este ofício de resposta.

Com efeito, essas alegadas desídias por desconhecimentos técnicos dos integrantes do CMAS, obtidos "por meio de entrevistas com membros do CMAS, (...)", se verdadeiras, não constituem eivas à validação do Demonstrativo Sintético no SUASWEB, até porque trata-se de trabalho voluntário de pessoas que possuem boas índoles e vontades de servirem à Coletividade em que vivem, mas que, mesmo despossuindo formações acadêmicas para tal mister, descabem as assertivas da CGU de que esses Conselheiros "não tem conhecimento do que está sendo aprovado"

Ademais disso, não houve a nominação dos supostos "entrevistados", situação que se situa no âmbito das generalidades e não pertine com especificidade a ato da Administração Municipal."

# Análise do Controle Interno

As entrevistas com membros do CMAS foram reduzidas a termo e devidamente assinadas por estes, constando como evidências do fato irregular narrado na presente constatação. Os nomes dos Conselheiros não constam na narrativa do fato, pois não são eles os responsáveis pela irregularidade.

No tocante às atas de Reunião do CMAS, não há dúvidas que em seu conjunto encerram-se diversas aprovações de demonstrativos e planos, acerca dos quais, em suas entrevistas, os Conselheiros demonstram não ter o mínimo conhecimento.

Como bem disse a Administração Municipal em sua manifestação, não é necessário nenhuma formação acadêmica para exercer o mister de Conselheiro Municipal de Assistência Social, devendo a formação do Conselho, o máximo possível, refletir a realidade social do Município.

Também é verdade que se trata de trabalho voluntário, não se podendo exigir do Conselheiro mais do que ele pode oferecer.

E é por levar em conta essa realidade que a Norma Operacional Básica do SUAS e as Resoluções do CNAS correlatas estabelecem como dever do Município promover a capacitação dos Conselheiros. Para que essa capacitação ocorra são destinados recursos do Governo Federal para os Municípios.

Então, quando se observa que os Conselheiros desconhecem o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Física Financeira ou qualquer outro documento relativo à gestão da Assistência Social no Município de Gentio do Ouro, verifica-se que este grave problema não é de responsabilidade dos Conselheiros, mas sim da Administração Municipal que foi desidiosa com seu dever de capacitar os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Boa índole e boa vontade são realmente pré-requisitos importantes para ser Conselheiro, mas não são suficientes para o exercício do controle social. O Programa, nos moldes em que foi desenhado, exige participação ativa do Poder Público Municipal na capacitação dos Conselheiros.

As irregularidades ora narradas não depõem contra os reconhecidos, todavia limitados, esforços dos membros do CMAS, mas sim expõem a falta de compromisso do Município para que exista em Gentio do Ouro um efetivo controle social no tocante à Assistência Social.

# 2.2.5 Ausência de capacitação dos membros do CMAS

#### **Fato**

Em entrevistas com os membros do CMAS representantes da sociedade civil, verificou-se, de forma unânime, que não houve capacitação dos Conselheiros para o exercício de suas atribuições.

Esta falta de capacitação, dentre outras causas, é responsável pela inexistência de atuação do CMAS no Município de Gentio do Ouro.

Muitos Conselheiros não sabem que são responsáveis pela fiscalização dos serviços, programas e projetos na área de Assistência Social no Município e nenhum deles sabe como fazê-lo. Nenhum Conselheiro representante da sociedade civil demonstrou saber, por exemplo, que deveriam avaliar o Plano de Ação ou acompanhar e controlar a execução orçamentária e financeira dos programas e projetos e, caso soubessem da responsabilidade por eles assumida, não saberiam como fazê-lo, pois não passaram por nenhum processo de capacitação nesse sentido.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

"Essa conclusão da CGU, acerca da invocada falta de capacitação dos Membros do CMAS, em parte se revela verdadeira, haja vista, tratar-se de trabalho voluntário de pessoas que possuem boas índoles e vontades de servirem à Coletividade em que vivem, mas que, mesmo despossuindo formações acadêmicas para tal mister, descabe a assertiva da CGU de que "Esta falta de capacitação, dente outras causas, é responsável pela inexistência de atuação do CMAS no Município de Gentio do Ouro".

Ademais disso, frise-se que apesar de existirem deficiências de conhecimentos técnicos por parte de integrantes do CMAS, é inaceitável reputá-lo como "inexistente", até porque, existem dificuldades no recrutamento de pessoas que aceitem trabalhar voluntariamente, muito menos pessoas qualificadas."

#### Análise do Controle Interno

Como bem disse a Administração Municipal em sua manifestação, não é necessário nenhuma formação acadêmica para exercer o mister de Conselheiro Municipal de Assistência Social, devendo a formação do Conselho, o máximo possível, refletir a realidade social do Município.

Também é verdade que se trata de trabalho voluntário, não se podendo exigir do Conselheiro mais do que ele pode oferecer.

E é por levar em conta essa realidade que a Norma Operacional Básica do SUAS e as Resoluções do CNAS correlatas estabelecem como dever do Município promover a capacitação dos Conselheiros. Para que essa capacitação ocorra são destinados recursos do Governo Federal para os Municípios.

Então, quando se observa que as mais diversas atividades pertinentes à atuação do CMAS não se realizam ou não passam de mero registro, verifica-se que este grave problema não é de responsabilidade dos Conselheiros, mas sim da Administração Municipal que foi desidiosa com seu dever de capacitar os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Boa índole e boa vontade são realmente pré-requisitos importantes para ser Conselheiro, mas não são suficientes para o exercício do controle social. O Programa, nos moldes em que foi desenhado, exige participação ativa do Poder Público Municipal na capacitação dos Conselheiros.

As irregularidades ora narradas não depõem contra os reconhecidos, todavia limitados, esforços dos membros do CMAS, mas sim expõem a falta de compromisso do Município para que exista em Gentio do Ouro um efetivo controle social no tocante à Assistência Social.

A última parte da manifestação da Prefeitura de Gentio do Ouro é lapidar para se verificar o entendimento dos gestores do Município acerca do que seria controle social. Segundo a Administração "existem dificuldades no recrutamento de pessoas que aceitem trabalhar voluntariamente, muito menos pessoas qualificadas". Em verdade, não cabe ao Poder Público Municipal fazer nenhum "recrutamento" de pessoas, estas já deveriam ter sido "recrutadas" pela sociedade civil e o dever do Município era fazer valer essa representação, essa expressão popular. Os fatos registrados em relatório demonstram que não é o caso de Gentio do Ouro.

Independentemente do que a Prefeitura de Gentio do Ouro conceba como "pessoas qualificadas", os representantes da sociedade civil não precisam, necessariamente, chegar ao CMAS já capacitadas, muito pelo contrário, é dever do Município prover a estes Conselheiros uma formação mínima para que possam livremente exercer o controle social nessa instância da Assistência Social.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406202 **Município/UF**: Gentio do Ouro/BA

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: GENTIO DO OURO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 117.000,00

**Objeto da Fiscalização:** CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17 a 21 de Março de 2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Gentio do Ouro/BA.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 CRAS não atende à meta de desenvolvimento em relação às dimensões "estrutura física", "recursos humanos" e "atividades realizadas".

#### **Fato**

A Resolução CIT nº 05/2010 as Secretaria Nacional de Assistência Nacional estabelece, nas metas de desenvolvimento para os CRAS, para os períodos anuais 2011/2012 e 2012/2013, no tocante à "dimensão recursos humanos", possuir 01 (um) coordenador de nível superior em função exclusiva que seja servidor estatutário ou comissionado do Município.

Todavia, verificamos que essa exigência não é cumprida no CRAS do Município de Gentio do Ouro. Assim como os demais componentes da equipe de referência, a Coordenadora do CRAS tem vínculo com o Município por meio de um contrato de prestação de serviços.

Além disso, constatamos que, no tocante à "dimensão estrutura física", a inexistência de sala com capacidade para 15 pessoas ou mais.

Por fim, em relação à "dimensão atividades realizadas", observamos que o CRAS de Gentio do Ouro não realiza o acompanhamento prioritário das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família.

# Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício GAB nº 58/2004, de 24/04/2014, a Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro apresentou a seguinte manifestação:

"Essa aferição de desatendimento da meta de desenvolvimento, apesar de subjetiva, se dá em razão da carência de material humano. Entretanto, informamos que estamos tomando providencias no sentido de melhorar essas performances, iniciando-se com a colocação de um Coordenador do CRAS, de Servidor de Nível Superior, que por sua vez certamente aferirá as reais necessidades da Equipe, inclusive, no tocante à sua ampliação, conforme determina a Resolução CIT N°05/2010."

#### Análise do Controle Interno

A aferição da meta de desenvolvimento do CRAS ora registrada não tem nada de subjetivo. A Resolução CIT nº 05/2010 é expressa quando determina que o Coordenador do CRAS deve ser servidor estatutário ou ao menos comissionado na Prefeitura. Ora, essa relação se comprova com a apresentação da publicação da nomeação do servidor para o cargo correspondente. No caso concreto, a Prefeitura de Gentio do Ouro se vale de contratos de prestação de serviços para prover o CRAS de profissionais, o que, em relação ao Coordenador, é irregular.

A alegação de "carência de material humano" não guarda nenhuma relação com a realidade. O CRAS de Gentio do Ouro é atendido por profissionais de nível superior, notadamente Assistentes Sociais e Psicólogas, inclusive, sendo a Coordenadora do CRAS Assistente Social. No caso de Gentio do Ouro o problema não é a falta de profissionais com a formação necessária para desempenhar a função, mas sim a relação precária (contrato de prestação de serviços) estabelecida entre o Município e a profissional de nível superior que exerce a função de Coordenadora do CRAS.

# Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

# 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

**Ordem de Serviço**: 201406452 **Município/UF**: Gentio do Ouro/BA

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

**Instrumento de Transferência:** Convênio - 769352

Unidade Examinada: GENTIO DO OURO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

**Montante de Recursos financeiros:** R\$ 2.014.064,52

**Objeto da Fiscalização:** Verificar se as cisternas foram construídas conforme o Projeto Técnico, Plano de Trabalho e com base nos Manuais Operacionais do MDS (Secretaria

Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN).

# 1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 17/03/2014 a 21/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2069 - Segurança Alimentar e Nutricional / 11V1 - Acesso à Água para o Consumo Humano na Zona Rural no município de Gentio do Ouro/BA.

A ação fiscalizada destina-se a suprir a falta de água nos períodos de estiagem no Semi-Árido, por meio do armazenamento de água em Cisternas.

# 2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

#### 2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

#### 2.1.1 Cisternas com vazamentos expressivos que inviabilizam o seu uso atual

#### Fato

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome celebrou com a Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semi-Árido – AP1MC Termo de Parceria nº 001/2012 (SICONV nº 769352/2012) tendo por objeto o apoio à continuidade do processo de mobilização e formação para convivência com a região semiárida, por meio da construção de cisternas de placas para captação e armazenamento de água da chuva para o consumo humano, visando à preservação, o gerenciamento e a ampliação do acesso à agua como um direito essencial da vida, ampliando a compreensão e a prática da convivência sustentável e solidária com o ecossistema do semiárido.

No que se refere às cisternas construídas no município de Gentio do Ouro, foi selecionada uma amostra de 31 (trinta e uma) cisternas para realização de inspeção, por equipe da CGU, nas comunidades de Capim Grosso, São Bento e Buriti.

Do total das cisternas visitadas, foram identificadas 7 (sete) com vazamentos expressivos na parte lateral inferior ou no fundo que não possibilitavam a retenção da água, inviabilizando o seu uso atual, ou seja, 22,6% da amostra.

Tabela - Relação de cisternas com vazamentos expressivos

506244
506331
506312
506335
506333
506327
506338

A seguir a fotografia de uma das cisternas que não estava retendo água.



As bombas de 4 (quatro) cisternas também estavam quebradas, o que prejudicava a utilização da cisterna.

Tabela - Relação de cisternas com bombas quebradas

506232	
506322	
506333	
506320	

Além disso, foram identificadas rachaduras superficiais em 10 outras cisternas, principalmente nas tampas, que não comprometiam o uso das mesmas.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não se aplica.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# Recomendações:

Recomendação 1: Acionar a AP1MC no sentido de que seja verificada a situação das cisternas, com o intuito de efetuar os reparos necessários para o seu perfeito funcionamento.

# 2.1.2 Beneficiários contrataram ajudantes de pedreiro para agilizar a construção das cisternas.

#### **Fato**

Beneficiários de 11 (onze) cisternas constantes da amostra informaram sobre a contratação de ajudantes de pedreiros para a abertura dos buracos e construção das cisternas, ou seja, esta situação ocorreu em 35,5% da amostra.

Tabela - Relação de cisternas que beneficiários contrataram ajudantes.

506253	
506244	
506221	
506232	
506373	
506322	
506312	
506319	
506338	
506410	
506315	
506315	

De acordo com os relatos, os beneficiários contrataram os ajudantes para agilizar o processo de construção. Esta situação ocorreu, principalmente, com as pessoas que não puderam participar diretamente do mutirão da construção das cisternas.

De forma geral, os beneficiários não precisaram os valores gastos com a contratação dos ajudantes de obra. Também não ficou esclarecido se a AP1MC efetuou repasse de valores para ressarcir contratações efetuadas pelos beneficiários.

# Manifestação da Unidade Examinada

Não se aplica.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

# Recomendações:

Recomendação 1: Diligenciar a AP1MC no sentido de que seja esclarecido como se deu o processo de construção de cisternas, dado que a fiscalização apontou o uso do sistema de mutirão para tal finalidade, não restando transparente o custeio deste sistema, se com recursos próprios dos beneficiários ou se com recursos repassados pela AP1MC.

#### 2.1.3 Beneficiário da cisterna não é o constante da amostra.

#### **Fato**

O beneficiário da cisterna 506329 não era o constante da amostra. De acordo com as informações obtidas com moradores do povoado do Buriti, o beneficiário constante da amostra, (CPF:\*\*\*.314.635-\*\*), não reside mais no endereço. Atualmente a cisterna está sendo utilizada pela beneficiária de CPF: \*\*\*.343.325-\*\*.

#### 2.1.4 Cisternas não localizada.

#### **Fato**

A residência e a respectiva cisterna da beneficiária, relacionada na amostra, L. T. da S. (CPF:\*\*\*.355.645-\*\*) não foi localizada.

#### Manifestação da Unidade Examinada

Não se aplica.

#### Análise do Controle Interno

Não se aplica.

#### Recomendações:

Recomendação 1: Efetuar levantamento junto à AP1MC, no intuito de localizar a(s) cisterna(s), que consta(m) como construída(s) no município visitado.

# 2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

#### 3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.